EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

AIRR-00328-2006-251-18-40-5
AGRAVANTE :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
AGRAVADO :DIVINO RUET DA SILVA
ADVOGADOS :JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTROS
MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00059-2006-191-18-40-8
AGRAVANTES :CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
AGRAVADO :JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
ODACIR MARTINS SANTEIRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00065-2006-052-18-41-7
AGRAVANTE :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
AGRAVADA :MARIANA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADOS :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS
ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00190-2006-251-18-40-4
AGRAVANTE :SEBASTIÃO GOMES PINHEIRO
AGRAVADA :CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADOS :SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTROS
PAULO ROCHA JÚNIOR
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00274-2006-012-18-40-9
AGRAVANTE :JOSÉ ANTÔNIO BASTOS
AGRAVADA :ITATUR – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, e de a autenticação aposta na última folha do despacho agravado não observar as disposições da OJ 287 da SBDI - I.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00227-2006-051-18-40-8
AGRAVANTE :ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
AGRAVADO :JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00221-2006-010-18-40-5
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADA :ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se a agravada para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00189-2006-004-18-40-6
AGRAVANTE :VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
AGRAVADO :PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADOS :RUBENS CAETANO VIEIRA
JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00247-2006-001-18-40-2
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO :KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADOS :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00327-1999-221-18-40-9
AGRAVANTE :LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO :DIRCIMAR XAVIER DE BASTOS
ADVOGADOS :WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO
BENITEZ BRANDÃO CALIL E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00873-2005-221-18-40-9
AGRAVANTE :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO :JOELSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADOS :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01145-2006-009-18-40-5
AGRAVANTE :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO :WILMAR DE OLIVEIRA CARRILHO
ADVOGADOS :VALDIR FERREIRA E OUTROS
MICHEL AIRES FERREIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00337-2005-005-18-40-8
AGRAVANTE :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
AGRAVADO :VILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS :JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando a tempestividade do apelo em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 10.11.2006 (Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 445/06).
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00390-2006-231-18-40-2
AGRAVANTE :NEYDE DOS PASSOS VALENTE MEDEIROS
AGRAVADO :DENILTON CORREIA BORGES
ADVOGADOS :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRA OTONIEL LOPES SIQUEIRA

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00739-2006-005-18-40-3
AGRAVANTE :QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO :VALDISON LOPES DE SOUSA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00821-2006-010-18-40-3
AGRAVANTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO :RAMISSON DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADOS :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
FLEURY E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia,18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01135-2006-013-18-40-9
AGRAVANTE : LARISSA LEÃO GUIMARÃES
AGRAVADA : RITA PAULINO DA SILVA
ADVOGADOS : NÚBIA NOVAES TAVEIRA
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00817-2006-081-18-40-2
AGRAVANTE : FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS
AGRAVADA : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ELIZA CONCEIÇÃO
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00578-2005-251-18-40-4
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO : JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADOS : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00891-2005-221-18-40-0
AGRAVANTES :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
AGRAVADO :GILMAR JOSÉ CORREIA
ADVOGADOS :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
TELÊMACO BRANDÃO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00499-2006-010-18-40-2
AGRAVANTE :MAURÍLIO BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADOS :ANIZON CORREIA PERES
MARIA JOSÉ FERREIRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00616-2005-051-18-40-2
AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO :MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS :RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00619-2006-001-18-40-0
AGRAVANTE :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
AGRAVADOS :MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA E OUTROS
ADVOGADOS :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
JOÃO RAFAEL SOBRINHO E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00860-2006-010-18-40-0
AGRAVANTE :GETTUR – GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
AGRAVADO :ELVÉCIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADOS :VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
ELVIRA MARTINS MENDONÇA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
À DSRD.
Goiânia,15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
AIRR-00696-2005-054-18-40-5
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADOS :LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
ALPINIANO DO PRADO LOPES
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado,nos termos do art. 84, IV da Lei Complementar nº 75/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01937-2005-121-18-00-6
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – GO
ADVOGADO :LEONARDO OLIVEIRA CALLADO
RECORRIDA :MARLENE MARIA FERREIRA
ADVOGADOS :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
Vistos os autos.
O Demandado, inconformado com os vv. acórdãos de fls. 72-8 e 90-2, interpõe Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal, com apoio nos artigos 102, III, a, da Constituição Federal.
Este Egrégio Tribunal Trabalhista conheceu do Recurso Ordinário do Recorrente, rejeitou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada e, no mérito, deu-lhe parcial provimento.
O apelo proposto às fls. 112-26, todavia, não merece ser admitido, visto que incabível à espécie.
Estabelece o artigo 102, inciso III, da Carta Política Brasileira, in verbis:
"compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
[...]
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância [...]".
Observa-se que não se tratou de mero erro de denominação, já que é clara a intenção dos Recorrentes de dirigir seu apelo à Suprema Corte Federal.
Tendo em vista que, in casu, não foram esgotadas as vias judiciais existentes nesta Justiça Laboral, o remédio processual eleito, revela-se inadequado, devendo-se negar seguimento ao presente Recurso Extraordinário, sob pena de supressão de instância.
Assim sendo, denego seguimento ao presente Recurso, por ausência de previsão legal para seu cabimento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 12 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

AIRR-01531-2005-006-18-40-7
AGRAVANTE :TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS,PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO-GO
ADVOGADOS :INGRID WERNICK
NICANOR SENA PASSOS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

AIRR-01539-2005-009-18-40-2
AGRAVANTE :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.-CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

AGRAVADO :LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADOS :ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

AIRR-01988-2005-003-18-40-2
AGRAVANTE :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVADO :HEITOR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADOS :THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO
LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTROS
Vistos os autos.
Tendo em vista estar incompleta a cópia da decisão agravada e ausente a cópia de sua intimação, peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e incisos III e X da IN nº 16/99 do C. TST), torna-se impossível o exame do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação da procuração da agravante.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02192-2005-009-18-40-5
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS DONIZZETI PIRES
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02368-2005-121-18-40-0
AGRAVANTE : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO : FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NIURA MARTINS GARCIA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-01610-2005-013-18-40-6
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :OSWALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

AIRR-02013-2005-013-18-40-9
AGRAVANTE :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO :PÚBLIO LENTÚLIO ALVES PERES
ADVOGADOS :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

AIRR-02191-2005-004-18-40-9
AGRAVANTE :UNIÃO
AGRAVADA :SERVI – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS :CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA
MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS E OUTROS
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: AIRR-02212-2005-011-18-40-4 –Pleno
RECORRENTE(S): banco santander banespa s.a.
ADVOGADO(S): rodrigo vieira rocha bastos e outro(s)

RECORRIDO(S): Aida cardoso de sá e outro(s)
ADVOGADO(S): abner emídio de souza e outro(s)

Os Reclamantes, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentaram Agravo de Instrumento. Notificado o Agravado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 389-409.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista Adesivo é tempestivo (fls. 341-verso e 410) e está regular a representação processual (fls. 228-31). Não há necessidade de preparo, eis que os pedidos foram julgados improcedentes, valendo assentar que, não obstante o Reclamado não tenha sido sucumbente no mérito, ele tem interesse em recorrer contra a rejeição das preliminares, prejudicial de mérito, litigância de má-fé dos reclamantes e deferimento dos benefícios da justiça gratuita, questões rejeitadas pelo Regional.

Pressupostos intrínsecos

Litispendência.
O Reclamado insiste estar demonstrado que a pretensão desta demanda também é objeto de discussão nos autos de ação civil pública em curso na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, proposta pela AFABESP. Aponta ofensa ao artigo 301, V, § 2º, do CPC e faz menção aos artigos 103, I, e 104 da Lei nº 8.078/90.

O Regional manteve a r. sentença, dispondo que "Os documentos juntados com a defesa (fls. 614/777; 812/844; 855/870; 981/905; 968/919; 942/965 e 966/970) realmente trazem pedidos idênticos em algumas das ações ajuizadas. Entretanto, na listagem juntada às fls. 997/1011 não consta os nomes das autoras desta ação como substituídas. Não estão presentes, assim, os requisitos caracterizadores da litispendência, segundo o art. 301 do CPC – identidade de partes, mesma causa de pedir e identidade de pedido. Por isso, impossível retirar das autoras o direito de ajuizarem ação plúrima, tão-somente pela existência de uma ação de substituição processual em andamento. E isto porque o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, cuja aplicação se invoca enquanto não houver regulamentação específica da matéria, estabelece o direito de opção do titular do direito material pelo prosseguimento da ação individual, quando então restará excluído dos efeitos da ação coletiva, qualquer que seja o resultado dela, ou requererá a suspensão do feito até o julgamento da ação coletiva. Ou seja, ainda que legitimado o sindicato como substituto processual, nos moldes do art. 8º, III, da Carta Maior, remanesce o direito do interessado, por si mesmo, ajuizar ação. Por isso, não há que se falar em litispendência." (fls. 316-17).

Diante do contexto do acórdão, não se cogita de ofensa ao dispositivo do CPC mencionado, porque registrado pelo Regional que o nome das autoras desta demanda não consta no rol de substituídos da referida ação civil pública. Mesmo entendimento se aplica aos artigos do Código de Defesa do Consumidor invocados, haja vista os fundamentos que respaldam o r. julgado.

Ilegitimidade ativa e passiva.

Renova o Recorrente a argüição de ilegitimidade ativa e passiva, em virtude de a demanda ter por objeto a adoção do IGP-DI como índice de reajustamento da complementação da aposentadoria paga por força do Regulamento de Pessoal. Sustenta ofensa ao artigo 202, § 2º, da CF.

Verifica-se, contudo, que a matéria não foi prequestionada no Regional sob a ótica do dispositivo constitucional em questão, valendo registrar que a rejeição da preliminar teve por fundamento único a OJ 26 da Eg. SBDI-I do TST.

Deste modo, inviabiliza do processamento da revista a jurisprudência condensada na Súmula 297 do C. TST.

Impossibilidade jurídica do pedido.
O Reclamado aduz que a rejeição da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido resultou em violação do art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001, pois o objeto da demanda consiste na adoção de índice previsto para negócio jurídico ao qual não anuíram à época.

Este Colegiado entendeu que "Não é a ausência de previsão em lei que vai ditar se o pedido é juridicamente impossível, tanto é verdade que o art. 8º, da CLT, estabelece de forma expressa a adoção de outros parâmetros para o julgamento, como é o caso dos princípios e das normas gerais de direito, da eqüidade e da analogia. A impossibilidade existe quando há impedimento de ordem legal ao pedido, o que não é o caso dos autos, sendo que a aferição do direito ou não das autoras ao percebimento dos reajustes pleiteados deverá ser apreciado no mérito recursal." (fl. 316).

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 16 da Lei Complementar 109/2001, uma vez que o dispositivo não trata especificamente do tema concernente à possibilidade jurídica do pedido, sendo que, conforme assentou o Regional, a inexistência do direito à pretensão postulada não se iguala à impossibilidade jurídica do pedido.

Incompetência material.
Renova o Reclamado a argüição de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar conflito envolvendo aposentados e antigos empregadores, nos termos do artigo 114 da CF. Pondera não se aplicar à hipótese o entendimento jurisprudencial condensado na Súmula 313 do TST.

Este Eg. Colegiado decidiu rejeitar a preliminar, tendo em vista que o "objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que os extintos maridos das autoras mantiveram com o Banco Banespa S/A, sendo este o garantidor do pagamento da complementação de pensão que recebem, portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido referente ao reajuste daqueles valores, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Sem maiores escólios, assim é o entendimento sedimentado na OJ SDI-1, nº 26". (fls. 314-15).

Esclarecido, pois, no acórdão que a questão encontra-se pacificada no âmbito do TST por meio da OJ 26 da Eg. SBDI-I, não há se falar em ofensa direta à literalidade do art. 114 da CF.

Quanto à Súmula 313 do C. TST, não se cogita de dissenso entre suas disposições com o posicionamento adotado no r. julgado, uma vez o verbete não foi aplicado pelo Regional.

Prescrição total.
Argumenta o Reclamado que foi alcançada pela prescrição a presente ação trabalhista, uma vez que os contratos de trabalho que manteve com os recorridos foram extintos a mais de cinco anos do ajuizamento desta lide, importando em ofensa aos artigos 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, a adoção de entendimento diverso. De outro lado, sustenta que, in casu, tem incidência os termos da Súmula 294, tendo em vista que o direito de complementação de aposentadoria não está previsto em lei, mas em disposição do Regulamento de Pessoal. Invocando a Súmula 326 do C. TST, aduz que também conduz à declaração da prescrição o fato de os recorridos jamais terem recebido complementação de aposentadoria reajustada nos moldes pretendido nesta demanda. Diz que a declaração da prescrição encontra respaldo, também, no art. 206, § 3º, III, do CC. Apresenta, ainda, arestos para cotejo de teses.
O Regional rejeitou a prejudicial de mérito aos seguintes fundamentos: "O pedido inicial é de reajuste anual de complemento de pensão pelo índice IGP-DI retroativamente a 1º/01/2001. A prescrição, nesse caso, é parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio, conforme súmula nº 327 do TST. Logo, correta a sentença que rejeitou a argüição de prescrição." (fl. 317).

Diante do contexto do acórdão, que registra ser o objeto da demanda a percepção de diferenças decorrentes de aplicação de índice de reajuste anual, não há se falar em contrariedade às Súmulas 294 e 326 do C. TST, por se enquadrar a hipótese na situação versada na Súmula 327 da Corte Superior.

Assim, o processamento da revista esbarra no entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 333 do C. TST, de sorte que não há se falar em dissenso pretoriano com os julgados transcrito no apelo nem tampouco em violação dos dispositivos constitucional e legais mencionados.

Prescrição parcial bienal.
Na revista, às fls. 403, o Reclamado pretende que "o prazo da prescrição parcial aqui tratada seja restrito ao biênio anterior ao ajuizamento da ação", invocando a parte final do item I do art. 11 da CLT e o art. 7º, XXIX, da CF.

Contudo, extrai-se do acórdão regional que a matéria não foi prequestionada sob o prisma da tese recursal, o que, a teor da Súmula 297 do C. TST, inviabiliza o conhecimento da revista.

Litigância de má-fé.
O Reclamado diz que a postulação de pedido deduzido em outra demanda configurou litigância de má-fé dos recorridos. Argúi violação dos artigos 17 e 18 do CPC.

O Regional rejeitou a pretensão do Reclamado, por entender que "Não revela abuso do direito ou litigância de má-fé o ajuizamento de ação objetivando a obtenção de reajustes incidentes sobre a complementação de pensão recebida, máxime quando as partes, já na inicial, admitiram o recebimento de alguns percentuais, requerendo a sua compensação com os valores vindicados." (fl. 322).

Extrai-se, pois, do conteúdo do acórdão, que o Tribunal não apreciou a alegação de litigância de má-fé sob o prisma da existência de litispedência, de forma que neste item o processamento da revista, também, esbarra nos termos da Súmula 297 do C. TST.

Justiça gratuita.
Diz o Reclamado que a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos Reclamantes resultou em ofensa aos artigos 128, 293 e 460 do CPC, ante a inexistência, na inicial, de pedido nesse sentido. De outro lado, aduz que, como não foram preenchidos os requisitos legais aptos ao deferimento da gratuidade da justiça, o acórdão ofendeu os artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 7º da Lei nº 1.060/50 e divergiu do paradigma transcrito à fl. 407.

Consta do acórdão regional que "Embora não requerida a benesse legal, ela foi concedida na sentença recorrida. Os documentos de fls. 46; 49;51; 53 e 55 mostram que os valores percebidos pelas autoras a título de pensão não são de alta monta, e foi declarado na exordial que são todas pessoas idosas, que realizam elevados gastos com medicamentos, o que é absolutamente crível, independendo de prova nesse sentido. Aliás, competia ao recorrente comprovar que elas não necessitam, realmente, dos benefícios da gratuidade da justiça." (fls. 321-22).

Não se cogita de ofensa aos artigos 128, 293 e 460 do CPC, pois, a despeito de revelado no acórdão a ausência, na inicial, de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o deferimento de ofício encontra amparo no artigo 790, § 3º, da CLT.

E, uma vez asseverado por este Tribunal que ficou demonstrada a condição de carência econômica dos Reclamantes e que a presunção de sua veracidade não foi elidida por prova em contrário, mostra-se forçoso concluir que os dispositivos das Leis nº 5.584/70 e nº 1.060/50 citados foram levados em consideração pela v. decisão atacada.

Por divergência jurisprudêncial o apelo também não alcança processamento, pois a ausência de indicação do repositório de publicação do aresto transcrito nas razões recursais, torna-o inapto para comprovação de dissenso pretoriano, a teor da Súmula 337, I, do TST.
conclusão
Denego seguimento à Revista Adesiva do Reclamado.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 001/2007
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,
CONSIDERANDO o teor da PORTARIA TRT 18ª DGCA Nº 453/2006, que fixa a escala de plantão das unidades previstas na PORTARIA TRT 18ª GP/DGCA Nº 536/2006,
RESOLVE:
Considerar designado o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Código TRT 18ª CJ-4, deste Regional, e, também, considerar delegada competência ao referido servidor para atuar como Ordenador de Despesas desta Corte, no período de 23 de dezembro de 2006 a 2 de janeiro de 2007, tendo em vista que o titular e seu substituto eventual encontram-se afastados em razão do recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1996, e na Resolução nº 014/2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007
DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

EDITAL de eliminação nº 007/2006
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

A Excelentíssima Juíza-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições do Provimento nº10/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Resolução Administrativa nº80/2004, desta Corte Trabalhista, alterada pela Portaria GP/DGCJ nº005/2005, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos findos oriundos da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, arquivados definitivamente no período de 1995 a 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Vara do Trabalho de Mineiros, situada na Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq.c/Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt.1 – Setor Rodrigues, CEP 75830-000, Mineiros-GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça do Estado de Goiás, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 10 de outubro de 2006.
Juíza Dora Maria da Costa
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 001/2007
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o término do sexto ciclo do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª
Região, instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 015/2006, de 20 de setembro de 2006,

R E S O L V E,

Fixar a escala do sétimo ciclo do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, referente
a esta Capital e Aparecida de Goiânia, a vigorar de 13 de janeiro de 2007 a 08 de abril de 2007,
designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os Juízes e Servidores constantes
do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005, já previstos os
afastamentos por motivo de férias dos Juízes Plantonistas.
Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Presidente do TRT-18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 001/2007

A N E X O

1º PERÍODO
2ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 13.01 a 14.01.07
Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Diretor de Secretaria - MARCELLO PENA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador – ZÉLIA M. GOMES VALENÇA
Calculista – ADELINA CARLOS MACHADO
Motorista – WILSON SANTOS ALENCAR

2º PERÍODO
10ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 20.01 a 21.01.07
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Diretor de Secretaria – FERNANDO COSTA TORMIN
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – SYMONE DE O. MANATA SARDINHA
Oficial de Justiça Avaliador – STEFA OLIVEIRA A. GONÇALVES
Calculista – FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – WILSON SANTOS ALENCAR

3º PERÍODO
4ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 27.01 a 28.01.07
Juiz ALDIVINO A. DA SILVA
Diretor de Secretaria – VANDERLEY ALVES DE MENDONÇA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – ANA MARIA LEITE
Oficial de Justiça Avaliador – GINA B. DE F. FOGAÇA
Calculista – FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – JOSÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA

4º PERÍODO
5ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 03.02 a 04.02.07
Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Diretor de Secretaria – SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – MARLY DA SILVA GUIMARÃES
Oficial de Justiça Avaliador – MÁRCIA C. A. DOS REIS
Calculista – STAEL DE FÁTIMA L. CANÇADO
Motorista – JOSÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA

5º PERÍODO
7ª Vara do Trabalho de Goiânia -das 12h às 18h dos dias 10.02 a 11.02.07
Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Diretor de Secretaria – SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – MARIA JOSÉ RIBEIRO
Oficial de Justiça Avaliador – ROBERTO M. BUENO
Calculista – ELAINE G. MELO ROSA
Motorista – IBIS BRITO DE SOUZA

6º PERÍODO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 17.02 a 18.02.07
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Diretor de Secretaria – JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador – PEDRINA E. F. DE MENEZES
Calculista – ADELINA CARLOS MACHADO
Motorista – ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA

7º PERÍODO
6ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 19.02 a 21.02.07
Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Diretora de Secretaria – ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – MARIA EDUARDA DE BARROS BRITO
Oficial de Justiça Avaliador – EULER D. ALVES
Calculista – KELLER ROBERTO DE MELO
Motorista – ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA

8º PERÍODO
8ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 24.02 a 25.02.07
Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria – PAULO CÉSAR SOARES
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – CLEANTO DE PAULA GOMES
Oficial de Justiça Avaliador – CANTÍDIO S. CARDOSO
Calculista - FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – IBIS BRITO DE SOUZA

9º PERÍODO
9ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 03.03 a 04.03.07
Juiz BRENO MEDEIROS
Diretora de Secretaria – CLÁUDIA ALVES GARCIA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – NEYLA BORGES SANTANA
Oficial de Justiça Avaliador – JOSÉ WILIAN P. CARDOSO
Calculista – STAEL LOPES CANÇADO
Motorista – LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO

10º PERÍODO
3ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h do dia 10.03 a 11.03.07
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Diretora de Secretaria – DAYANA MOREIRA DA SILVA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – MARIA LÚCIA DE F. LIMA NOGUEIRA
Oficial de Justiça Avaliador – PAULO HENRIQUE B. ARAÚJO
Calculista – FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – LEANDRO CÂNDIDO R. ASSUNÇÃO

11º PERÍODO
11ª Vara do Trabalho de Goiânia- das 12h às 18h dos dias 17.03 a 18.03.07
Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria - SALVINO GOMES DA SILVA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO
Oficial de Justiça Avaliador – MAURALICE I.DE S. FERNANDES
Calculista – MARTINHO CÂNDIDO DOS SANTOS
Motorista – JONAS GONZAGA DOS SANTOS

12º PERÍODO
12ª Vara do Trabalho de Goiânia- das 12h às 18h dos dias 24.03 a 25.03.07
Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Diretor de Secretaria – ROBERVAL BARBOSA E SILVA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – ROBERTO MACHADO FERNANDES
Oficial de Justiça Avaliador – MARCELO MENDES

Calculista – FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – JONAS GONZAGA DOS SANTOS

13º PERÍODO
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 31.03 a 01.04.07
Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Diretor de Secretaria - ELÊUS DÂMASO DE LIMA
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – GILBERTO SILVA MENDES
Oficial de Justiça Avaliador – JÚLI0 CÉSAR R. DE MEDEIROS
Calculista – ADELINA CARLOS MACHADO
Motorista – CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO

14º PERÍODO
1ª VT de Aparecida de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 04.04 a 06.04.07
Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
Diretor de Secretaria – OSMANE FERNANDES MACIEL
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – ELIFAS LEVI DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador – DÉRCIO LOPES PEREIRA
Calculista – ELAINE G. MELO ROSA
Motorista – SILVÂNIO DE FREITAS ALVES

15º PERÍODO
2ª VT de Aparecida de Goiânia - das 12h às 18h dos dias 07.04 a 08.04.07
Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Diretora de Secretaria - MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS
Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual – REJANE ORTIZ RIBEIRO
Oficial de Justiça Avaliador – ELISABETE N. T. BITENCOURT
Calculista – FRANCIMAR MARTINS DANTAS
Motorista – SILVÂNIO DE FREITAS ALVES

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00384-2006-000-18-00-6
Impetrante(s) :EDVALDO MODESTO DA SILVA
Advogado(s) :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
Impetrado(s) :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ROBERVAL FILGEIRA DOS SANTOS
"De ordem da Excelentíssima Juíza Dora Maria da Costa, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 52,20 (cinqüenta e dois reais e vinte centavos)- decisão de fls. 37-9.
À STP."
Goiânia, de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo DC-00426-2006-000-18-00-9
Suscitante(s) : GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
"Vistos os autos.
Trata-se de dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, proposto por servidores públicos da rede Estadual em face da Empresa Estadual de Processamentos de Dados de Goiás – PRODAGO (sucessora da Empresa de Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Econômico Social – EMCIDEC).
Afirmam os Suscitantes que por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás tentaram negociação salarial com a empresa suscitada e com a empresa sucedida sem obterem nenhum êxito. Assim, resolveram pleitear junto a este TRT o reajuste reclamado, tomando por base os reajustes dos índices do INPC/IBGE entre maio de 2002 e abril de 2006 e informam a data-base da categoria – 1º de maio.
A constituição Federal em seu art. 114, diz: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
III – As ações sobre representação Sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).
Diz o art. 8º, III, da CF, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".
A CLT, por seu turno, em seu art. 857 estabelece: "A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais [...].
Como se vê, apenas o sindicato que representa a categoria é que possui legitimidade para ajuizar o dissídio coletivo, e não os empregados diretamente.
Ademais, o pedido não é juridicamente possível, conforme se extraí da OJ nº 5, da SDC - "Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal."
No caso, os próprios suscitantes qualificaram a suscitada como pessoa jurídica de direito público.
Por oportuno, vale lembrar a lição de Ives Granda Martins Filho no sentido de que, "a carta Magna de 1988 concedeu ao servidor público o direito de sindicalização e o direito de greve (CF, art. 37, VI e VII), mas retirou-lhe, como categoria, o direito de firmar acordos e convenções coletivas (CF, art. 39, § 2º, conjugado com o art. 7º, XXVI). Com isso, no entender do Supremo Tribunal Federal, restou comprometido o direito do servidor público ajuizar dissídio coletivo, pois não se admite a hipótese de negociação coletiva entre a administração pública e seus servidores" (in Processo Coletivo do Trabalho, 2ª ed., Editora Ltr, 2003 - fl. 69).
Pelo exposto, vê-se que, o pedido não tem previsão legal, e os Suscitantes não possuem capacidade postulatória para o presente pleito.
Em sendo assim, extingo o processo sem resolução de mérito, em face da carência de ação (CPC, art. 267, VI).
Custas pelos Suscitantes, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2,000,00, valor arbitrado à causa, das quais ficam isentos em razão do requerimento de fls. 07.
Intimem-se, após arquive-se.
À STP."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente

Processo:AR-00319-2006-000-18-00-0
Autor(s) :CARLITO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Réu(s) :1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Réu(s) :2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP para os fins."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

Processo DC-00427-2006-000-18-00-3
Suscitante(s) : ADELMAR ANDRADE DOS REIS E OUTROS
Advogado(s) : PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Suscitado(s) : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO

"Vistos os autos.
Trata-se de dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, proposto por servidores públicos da rede Estadual em face da Empresa Estadual de Processamentos de Dados de Goiás – PRODAGO (sucessora da Empresa de Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Econômico Social – EMCIDEC).
Afirmam os Suscitantes que por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás tentaram negociação salarial com a empresa suscitada e com a empresa sucedida sem obterem nenhum êxito. Assim, resolveram pleitear junto a este TRT o reajuste reclamado, tomando por base os reajustes dos índices do INPC/IBGE entre maio de 2002 e abril de 2006 e informam a data-base da categoria – 1º de maio.
A constituição Federal em seu art. 114, diz: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
III – As ações sobre representação Sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).
Diz o art. 8º, III, da CF, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".
A CLT, por seu turno, em seu art. 857 estabelece: "A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais [...].
Como se vê, apenas o sindicato que representa a categoria é que possui legitimidade para ajuizar o dissídio coletivo, e não os empregados diretamente.
Ademais, o pedido não é juridicamente possível, conforme se extraí da OJ nº 5, da SDC - "Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal."
No caso, os próprios suscitantes qualificaram a suscitada como pessoa jurídica de direito público.
Por oportuno, vale lembrar a lição de Ives Granda Martins Filho no sentido de que, "a carta Magna de 1988 concedeu ao servidor público o direito de sindicalização e o direito de greve (CF, art. 37, VI e VII), mas retirou-lhe, como categoria, o direito de firmar acordos e convenções coletivas (CF, art. 39, § 2º, conjugado com o art. 7º, XXVI). Com isso, no entender do Supremo Tribunal Federal, restou comprometido o direito do servidor público ajuizar dissídio coletivo, pois não se admite a hipótese de negociação coletiva entre a administração pública e seus servidores" (in Processo Coletivo do Trabalho, 2ª ed., Editora Ltr, 2003 - fl. 69).
Pelo exposto, vê-se que, o pedido não tem previsão legal, e os Suscitantes não possuem capacidade postulatória para o presente pleito.
Em sendo assim, extingo o processo sem resolução de mérito, em face da carência de ação (CPC, art. 267, VI).
Custas pelos Suscitantes, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2,000,00, valor arbitrado à causa, das quais ficam isentos em razão do requerimento de fls. 07.
Intimem-se, após arquive-se.
À STP."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente

Processo DC-00429-2006-000-18-00-2
Suscitante(s) :LEILA LUIZ DE FREITAS PADRE E OUTROS
Advogado(s) :PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Suscitado(s) :EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
"Vistos os autos.
Trata-se de dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, proposto por servidores públicos da rede Estadual em face da Empresa Estadual de Processamentos de Dados de Goiás – PRODAGO (sucessora da Empresa de Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Econômico Social – EMCIDEC).
Afirmam os Suscitantes que por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás tentaram negociação salarial com a empresa suscitada e com a empresa sucedida sem obterem nenhum êxito. Assim, resolveram pleitear junto a este TRT o reajuste reclamado, tomando por base os reajustes dos índices do INPC/IBGE entre maio de 2002 e abril de 2006 e informam a data-base da categoria – 1º de maio.
A constituição Federal em seu art. 114, diz: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
III – As ações sobre representação Sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).
Diz o art. 8º, III, da CF, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".
A CLT, por seu turno, em seu art. 857 estabelece: "A representação para instaurar a instância em dissídio coletivo constitui prerrogativa das associações sindicais [...].
Como se vê, apenas o sindicato que representa a categoria é que possui legitimidade para ajuizar o dissídio coletivo, e não os empregados diretamente.
Ademais, o pedido não é juridicamente possível, conforme se extraí da OJ nº 5, da SDC - "Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivas de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal."
No caso, os próprios suscitantes qualificaram a suscitada como pessoa jurídica de direito público.
Por oportuno, vale lembrar a lição de Ives Granda Martins Filho no sentido de que, "a carta Magna de 1988 concedeu ao servidor público o direito de sindicalização e o direito de greve (CF, art. 37, VI e VII), mas retirou-lhe, como categoria, o direito de firmar acordos e convenções coletivas (CF, art. 39, § 2º, conjugado com o art. 7º, XXVI). Com isso, no entender do Supremo Tribunal Federal, restou comprometido o direito do servidor público ajuizar dissídio coletivo, pois não se admite a hipótese de negociação coletiva entre a administração pública e seus servidores" (in Processo Coletivo do Trabalho, 2ª ed., Editora Ltr, 2003 - fl. 69).
Pelo exposto, vê-se que, o pedido não tem previsão legal, e os Suscitantes não possuem capacidade postulatória para o presente pleito.
Em sendo assim, extingo o processo sem resolução de mérito, em face da carência de ação (CPC, art. 267, VI).
Custas pelos Suscitantes, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2,000,00, valor arbitrado à causa, das quais ficam isentos em razão do requerimento de fls. 07.
Intimem-se, após arquive-se.
À STP."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente

Processo HC-00410-2006-000-18-00-6
Processo:HC-00419-2006-000-18-00-7
Impetrante(s) : TATTYA PEREIRA E OUTRO
Advogado(s) : TATTYA PEREIRA
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) :VINÍCIUS DE FIGUEIREDO NIEMAYER

"Vistos, etc.
A presente ação de Habeas Corpus objetivava a concessão de salvo-conduto em favor de Vinícius Figueiredo Niemayer, em razão da ordem de prisão decretada pela MM. Juíza do Trabalho da Vara Auxiliar de Execução da 18ª Região.
Ocorre que o MM. Juízo Auxiliar da Execução informou às fls. 155 que a referida ordem de prisão foi revogada, em razão de o Paciente ter efetuado o depósito do valor da avaliação do bem penhorado, conforme comprovante de fls. 156, desonerando-se, portanto, do encargo de depositário.
Como se vê, a presente ação perdeu o seu objeto em decorrência do depósito judicial do valor da avaliação do bem penhorado.Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 33, III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00409-2006-000-18-00-1
Impetrante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO
"Tendo em vista a devolução da correspondência de fls. 50, conforme certidão de fls. 71, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o Impetrante para que informe o endereço atualizado do Litisconsorte passivo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - SINDECOF GO para integrar a lide, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins."
Goiânia, 09 de janeiro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT – 18ª REGIÃO

Processo MS-00439-2006-000-18-00-8
Impetrante(s) : MABEL PETTERSEN PRUDENTE
Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Litisconsorte(s) : CLODOMIR COSTA
"Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MABEL PETTERSEN PRUDENTE contra ato do MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, que teria determinado ao Banco Central do Brasil que efetuasse o bloqueio de créditos na conta bancária da Impetrante, Executada nos autos da RT nº 00804-2003-161-18-00-0.
A Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada violou o disposto no art. 649, IV, do CPC, sob a alegação de que a penhora incidiu sobre bens absolutamente impenhoráveis, quais sejam, os proventos salariais, consoante petição de fls. 02/09.
Postula a concessão de liminar inaudita altera pars, objetivando o imediato desbloqueio da sua conta-corrente.
Instruem a inicial os documentos de fls. 10/15, dentre os quais a procuração outorgada pela Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 11).
É da essência do processo de mandado de segurança que os documentos indispensáveis à propositura da ação sejam pré-constituídos e apresentados juntamente com a inicial, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei (art. 6º e § único da Lei nº 1533/51).
Nesse sentido erige-se o entendimento da SBDI-II, do Colendo TST, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA – INICIAL INSTRUÍDA SEM A COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL – A Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção firmou-se no sentido de que exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de juntada de documento quando verificada na inicial a ausência de comprovação da tempestividade da ação mandamental. Recurso ordinário desprovido." (TST – ROAG 793457 – SBDI 2 – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJU 06.09.2002).
No caso vertente, a Impetrante não se acautelou em juntar à inicial a cópia da decisão acoimada de ilegal, qual seja, aquela que teria determinado o bloqueio de conta bancária via BACENJUD, bem como de documento que prove a data em que efetivamente tomou ciência da referida decisão, a fim de possibilitar a análise da tempestividade da ação mandamental.
Ante o exposto, não admito o mandamus, e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução do mérito.
No que concerne ao pagamento de custas, a declaração de miserabilidade jurídica da Impetrante goza de presunção de verdade e não há nos autos prova de eventual falsidade.
Defiro à Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com base no disposto na Lei 1.060/50 e no art. 790, § 3º, da CLT, e concedo-lhe a isenção das custas, no importe de R$ 78,09, calculadas sobre R$ 3.904,32, valor da execução.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 15 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo ED-RO-00448-2006-161-18-00-7
Embargante(s) :IDELMA MARIA MARQUES E OUTROS
Advogado(s) :NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
Embargado(s) :TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA. - ME
Advogado(s) :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
D E S P A C H O
"Vistos os autos.
Dê-se vista aos Embargados, por cinco dias, dos embargos opostos às fls. 189/194, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSBDI-1 nº 142).
Após, venham-me conclusos.
À STP para cumprimento."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AR-00433-2006-000-18-00-0
Autor(s) :JOÃO ROSA MESQUITA NETO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) :LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
Réu(s) :IBRAIM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
"Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que os Autores não apresentaram com a inicial as peças essenciais para a constituição válida e regular do feito, quais sejam: a cópia da decisão rescindenda proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Porangatu/GO e a certidão de seu trânsito em julgado.
Ocorre que a juntada de tais documentos constitui pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória, cuja ausência importa em sua extinção, sem resolução do mérito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n° 84 da SDI-II do Colendo TST, verbis:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei n. 10.552/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."
Ante o exposto, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores juntem cópia da decisão que pretendem rescindir, bem como certidão de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, voltem-me conclusos.
À STP, para os fins."
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho Relator

Processo ED-AP-00276-2004-002-18-00-4
Embargante(s) :HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) :DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) :DIVINO DO CARMO
Advogado(s) :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

"Tendo em vista que se vislumbra nos embargos de declaração apresentados pela Agravante (fls. 740/747) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, determina-se que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal (ED-RE 144.981-4, Ac. 1ª Turma, 11.04.95, Revista Ltr - março/96, vol. 60, nº 3, p. 356).
Intime-se o Agravado, na pessoa de seu ilustre patrono para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP, para os fins."
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo ED-RO-01630-2000-101-18-00-6
Embargante(s) :1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) :2. GUMERCINDO NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Embargado(s) :OS MESMOS
"Tendo em vista que se vislumbra nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (fls. 340/352) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, determina-se que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal (ED-RE 144.981-4, Ac. 1ª Turma, 11.04.95, Revista Ltr - março/96, vol. 60, nº 3, p. 356).
Intime-se o Reclamado, na pessoa de seu ilustre patrono para se manifestar sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP, para os fins."
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS
1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO) 00371 2006 111 18 01 1
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo AI(RO) 00900 2006 003 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : SOLLYS COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO UMBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo AI(RO) 01531 2006 004 18 00 0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSIMAR DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PHENICIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso ordinário sumaríssimo destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo ED AI 00945 2005 101 18 01 3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
EMBARGADO(S) : BALTAZAR IZAIAS FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo ED RO 00975 2006 007 18 00 8
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
FUNSAÚDE
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. EDINEI DO SOCORRO MAUÉS ABREU E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED RO 00976 2006 007 18 00 2
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNSAÚDE
ADVOGADO(S) : LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALINE DA SILVA REIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos

para, no mérito, ACOLHÊ LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo ED RO 00984 2006 003 18 00 3
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : FABIANO HARRISON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED RO 00986 2006 007 18 00 8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
FUNSAÚDE
ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MARY MAYER MEIRELES E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo ED RO 01111 2006 005 18 00 0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA. ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo ED RO 01319 2006 006 18 00 6
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA MARTA AMARAL DE PAULA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo ROS 00830 2005 054 18 00 3
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : LAURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00044 2006 011 18 00 9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HERICK VINÍCIUS PINHEIRO
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 00287 2006 006 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA LEMES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00389 2006 012 18 00 9
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MAIARA CAMILO AMORIM
ADVOGADO(S) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. NEW FACES MODELS
RECORRIDO(S) : 2. RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSANE MARTINS DE ARAÚJO PLÁCIDO
RECORRIDO(S) : 3. CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00433 2006 052 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00555 2006 231 18 00 1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A.
ADVOGADO(S) : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FARIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou se suspeito para atuar neste feito o Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (art. 135, parágrafo único, CPC).

Processo RO 00700 2006 004 18 00 5
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : HELENA CRISTINA MOREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00711 2006 131 18 00 6
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL AEPC
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(S) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00713 2006 051 18 00 1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RITA LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00745 2006 053 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS LEITE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ITAMAR JÁCOME COSTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, por maioria, DAR LHE PROVIMENTO, vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe negava provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00753 2006 013 18 00 7
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : WALDESSON PIRES DA COSTA
ADVOGADO(S) : KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RODA & RODA PNEUS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. JORDANA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : WILMAR FERNANDES MATIAS
RECORRIDO(S) : 3. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) : WILMAR FERNANDES MATIAS
RECORRIDO(S) : 4. FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : 5. WILBER PAULO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : 6. LUCIANO MENDES DA COSTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00778 2006 010 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Helma Faria Corrêa. Impedido de atuar neste feito o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 134, III, CPC).

Processo RO 00786 2006 221 18 00 8
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RODRIGO NATALÍCIO GUIMARÃES DE MORAES
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMA DE SOUSA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUÍZA NEIDE TEREZINHA REZENDE DA CUNHA
DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00883 2006 101 18 00 8
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCILENE MARTINS ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA
SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00947 2006 101 18 00 0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA ALENCAR DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 00949 2006 101 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CHARLON ANTUNES BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 00952 2006 101 18 00 3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SHIRLEY GENITE NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 00983 2006 003 18 00 9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : JULIANA MARTINS DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo para extinguir o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no Art. 267, IV, do CPC., nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01046 2006 006 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO(S) : 1. VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 2. ABADIA SÔNIA
ADVOGADO(S) : WESLEY AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Por maioria, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Declarou se suspeito para atuar neste feito o Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (art. 135, parágrafo único, CPC).

Processo RO 01074 2006 002 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS MELO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01074 2006 141 18 00 2
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01087 2006 102 18 00 9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCA ALVES DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01097 2006 141 18 00 7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANI CARLOS E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01133 2006 008 18 00 0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ FILHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01182 2006 002 18 00 4
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01212 2006 009 18 00 7
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : GUMERCINO MARTINS FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WELLINGTON MAGALHÃES VIANA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : 2. TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON MARCELO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01242 2006 102 18 00 7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OLÍBIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01244 2006 102 18 00 6
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOAQUIM JOSÉ ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01265 2006 003 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : 2. TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON MARCELO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01265 2006 121 18 00 0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01266 2006 121 18 00 4
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01284 2006 003 18 00 6
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01303 2006 008 18 00 6
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO GOMES BRANQUINHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01308 2006 012 18 00 8
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01318 2006 012 18 00 3
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANÚSIA ALVES DOS REIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01329 2006 012 18 00 3
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA REZENDE SOARES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01331 2006 008 18 00 3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR CALIXTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : IRON FONSÊCA DE BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01338 2006 008 18 00 5
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELESTE CORDEIRO CHAGAS
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rui Carlos.

Processo RO 01354 2006 008 18 00 8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RICARDO TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01361 2006 003 18 00 8
Relator(a) : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NOESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
Advogado(s) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JULIETA REZENDE PINHEIRO
Advogado(s) : DANÚBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01362 2006 007 18 00 8
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. LOURIVAL DA SILVA CORREIA
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
RECORRENTE(S) : 2. MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01389 2006 001 18 00 2
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01390 2006 008 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SANDRAMAR ROQUE ADRIANO MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01401 2006 008 18 00 3
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EVERALDO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ELIÉZER ANTUNES ROSA
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LAURO DUARTE TOLEDO
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01428 2006 013 18 00 1
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILMAR ALVES DE MARIA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01438 2006 012 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01440 2006 011 18 00 3
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA ZACARIAS
ADVOGADO(S) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01440 2006 012 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDENOR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01441 2006 012 18 00 4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROQUE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01442 2006 012 18 00 9
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARIANO TOLEDO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01461 2006 081 18 00 0
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MACHADO BUGRE
ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : C E A MODAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN
GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01470 2006 121 18 00 5
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : VENEZA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTIERI SILVA SERPA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01498 2006 011 18 00 7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERCINO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01509 2006 008 18 00 6
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Nubiana Helena Pereira.

Processo RO 01515 2006 008 18 00 3
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO FONSECA DOS REIS
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01522 2006 008 18 00 5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVALDO RODRIGUES NERIS
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01541 2006 013 18 00 7
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UEDER LIANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EVANDO MARTINS DA COSTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01542 2006 007 18 00 0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SALOMÃO CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO MACHADO GIRARDI
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01544 2006 012 18 00 4
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : GERCINO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior.

Processo RO 01561 2006 008 18 00 2
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ADÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO FI
ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Lívia Mendes Cavalcante Lemos.

Processo RO 01565 2006 004 18 00 5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIANE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01570 2006 001 18 00 9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDEIR BARBOSA CINTRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01583 2006 009 18 00 9
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILSON URSIANO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01591 2006 008 18 00 9
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA XAVIER
ADVOGADO(S) : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01635 2006 008 18 00 0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WASHINGTON RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo RO 01637 2006 009 18 00 6
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABDIAS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01640 2006 005 18 00 4
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS
CRAVEIRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO 01651 2006 001 18 00 9
RELATOR(A) : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENIZAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO 01955 2006 082 18 00 0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLAUDIOMIRO CAMPOI SOLER
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) 00855 1994 011 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ELO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : EVANDRO GUEDES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : 2. LUIZ CARLOS TANEZINI
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. ANTÔNIO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : 4. LEON BAK
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AI(AP) 00937 2003 006 18 02 1
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Desembargadora IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : JORGE NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADOS : GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI MARIA BORBA
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AI(RO) 01266 2005 131 18 01 3
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTES : ISRAEL ALVES DA SILVA ME E OUTROS
AGRAVADO : JALES LISBOA DA SILVA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AI(RO) 01267 2005 131 18 01 8
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : ISRAEL ALVES DA SILVA ME E OUTROS
AGRAVADO : EDUARDO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - AI(RO) 01929 2005 004 18 01 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AI(RO) 00324 2006 053 18 00 9
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Desembargadora IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : DROGARIA PAULA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos pelas e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AI(RO) 00345 2006 003 18 00 8
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ABA INSULFILM E TAPETES LTDA. ME
ADVOGADA : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
AGRAVADO : JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO JOSÉ DE SÁ
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A alegação de ausência de recursos financeiros para suportar as despesas processuais constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada nos casos em que requerida a benesse da gratuidade da justiça pela empresa reclamada. Ausência de prova robusta nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - AI(RO) 00623 2006 004 18 00 3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO JULIANO DA VITÓRIA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AI(RO) 00800 2006 012 18 01 9
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : CIBELE DE PAULA FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GABRIEL RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento não supera o juízo de admissibilidade quando as cópias trasladadas padecem do vício da falta de autenticação, ônus processual a cargo da parte (art. 830 da CLT e Instrução Normativa n. 16/2000, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - AI(RO) 01090 2006 004 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JACKSON ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AI(RO) 01299 2006 009 18 01 5
RELATORA : DES.IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO(S) : MULTIMASSAS E FRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AI(RO) 01392 2006 082 18 01 3
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA. ME E OUTRO
ADVOGADO : GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
AGRAVADO : JULIANO RODRIGUES VAZ
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis para o seu conhecimento. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT AP 01768 1985 002 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DEAMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIVINO LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : POLIPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS G. OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00142 1988 002 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARLENE MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 02574 1991 004 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00839 1994 002 18 00 1
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : HELIANDRA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADA : 1. VALNÉIA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
AGRAVADA : 2. KELLY CRISTINA FERNANDES
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMIÇÃO. ARREMATAÇÃO. PRAZO. Levando em conta que a agravada não observou o prazo legal para a remição da execução, eis que apenas depositou o montante devido após assinado o auto de arrematação, reforma se a decisão agravada, mantendo se a arrematação do veículo penhorado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00971 1995 008 18 00 2
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTES : HÉLIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA E OUTRO(S)
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00280 1997 001 18 00 6
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. FACULDADE
PADRÃO
ADVOGADO(S) : MASSAMI YOKOTA
AGRAVADO(S) : OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00126 1999 054 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. AUTO REFORMADORA DO NEY LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : 3. LUCINEY ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01248 1999 012 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ELISEE RECLUS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA
AGRAVADO(S) : 3. MARISTELA APARECIDA ALTEFF DIAS ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 01324 1999 002 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JONAS DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIVINO ANTÔNIO DA SILVA ME (O GOIANO)(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO GORDO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00671 2000 008 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MIRENICE DIAS DE MORAIS
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ILZANI BARRETO SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA. EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS. OBRIGAÇÃO DA PARTE. Embora possa o juiz do trabalho promover a execução de ofício, não está obrigado a determinar diligências que são de competência da parte, como a busca de dados da executada (nome completo, CPF e endereço), para o fim de se prosseguir a execução. No caso a Agravante sequer demonstrou a impossibilidade de obter pessoalmente os dados que busca através de determinação judicial, sendo que Justiça do Trabalho não pode ser transformada em órgão investigatório, com prejuízo à celeridade dos processos que lhe são de sua competência.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP-01316 2000 004 18 00 4
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA - (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
AGRAVADOS : ÁUREA MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITOS. GARANTIA DO JUÍZO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. O Agravo de Petição é o recurso cabível das decisões proferidas na execução, nos termos do artigo 897, alínea a, da CLT. Destarte, não se conhece de agravo de petição que deixa de delimitar os valores impugnados, bem como, quando a execução não se encontra garantida (artigos 897, §1º e 884, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Agravo não conhecido por ausência de garantia do juízo.

2. AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA. Nos termos do que dispõe expressamente a legislação (art. 879, §1º, da CLT), na liqüidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liqüidanda, portanto, não esclarecidos os critérios de aplicação dos reajustes em sentença, ou em embargos de declaração, a interpretação deve ser restritiva e obedecer aos estritos comandos do título executivo. Dou provimento parcial ao agravo, determinando a aplicação de ambos os índices (4,43% e 15%) sobre o salário de maio/1995, fazendo se a soma dos resultados, a fim de evitar excesso de execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,

NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 01705 2000 006 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wilian Fraga Guimarães. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00852 2001 010 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARLENE RAMOS GUEDES PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01047 2001 003 18 00 0
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO : RENATO RATES
AGRAVADO : JÚLIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADOS : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : NULIDADE DA PENHORA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO DEVEDOR. Em que pese a regra do parágrafo único do art. 669 do CPC, é despicienda a intimação pessoal do cônjuge do devedor, quando, por algum meio, aquele tenha tomado conhecimento da penhora realizada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00191 2002 052 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS A.C.C.G.
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, CÂMARA
CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00148 2003 010 18 00 4
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : CONSTANTINO KAIAL FILHO
AGRAVADO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : THIAGO RODRIGUES RIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A redação "o valor integral e atualizado do cálculo homologado", como estipulado na conciliação, sugere que o recolhimento da contribuição previdenciária, deva ser feito a cargo do Reclamado, sem desconto da cota parte do Reclamante, eis que gerou a este último uma expectativa de receber os valores acordados, de forma líquida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00438 2003 052 18 00 0
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT AP 01081 2003 008 18 00 9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ENILTON DOS SANTOS MACHADO
AGRAVADO(S) : 2. PAULO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : 3. PÚBLIO FRANCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : 4. TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 01291 2003 081 18 00 0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PRAXEDES
ADVOGADO(S) : RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : HÉLIO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, decidir a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00127 2004 081 18 00 7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : WALTER SILVA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ELIAS ALVES DE MOURA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
AGRAVADO(S) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00131 2004 231 18 00 5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO(S) : CLÓVIS NERI CECHET E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(S) : DEUSDETE NEVES DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00176 2004 231 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO(S) : 1. GEOVANIRA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MANOEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : MARGONZAGUE SAMPAIO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00582 2004 011 18 00 1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LÁZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00683 2004 003 18 00 8
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ANDERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00752 2004 221 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VICENTE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. VENEZA AGRÍCOLA LTDA ME.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00761 2004 221 18 00 2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA ME.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00763 2004 221 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA ME.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00993 2004 101 18 00 8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MOINHO ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GILSON ARANTES LIMA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO M. MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 01220 2004 008 18 00 5
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ADOLFO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PIRES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : LEGITIMAÇÃO PASSIVA - DEVEDOR PESSOA NATURAL - IMPOSSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE EMPRESA. Em regra, a legitimação passiva para o processo de execução corresponde à pessoa que figurou no processo de conhecimento, in casu, o empregador, que passa agora a responder pelos atos executórios. Assim, figurando no pólo passivo da execução o devedor pessoa natural, não se deve admitir o endereçamento da execução à empresa comercial que não participou do processo de conhecimento e contra quem não se formou o título executivo, sobretudo quando não juntado aos autos o contrato social ou instrumento constitutivo da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00021 2005 008 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : GERCINO DE JESUS ME
ADVOGADOS : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00112 2005 241 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ANDRADE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO DE PINHO COSTA
AGRAVADO(S) : 1. ELÂNDIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
AGRAVADO(S) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00458 2005 051 18 00 6
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS A PARTIR DO FATO GERADOR. Inaplicáveis os juros previstos nos arts. 34 e 35 da Lei n. 8.212/91, tendo em vista que o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão do Judiciário Trabalhista, em cujo teor consta o reconhecimento das verbas passíveis de incidência da referida contribuição. Ao crédito previdenciário deve se empregar o índice de atualização e juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00545 2005 221 18 00 8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. PITE S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VENEZA AGRÍCOLA LTDA. ME
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 00684 2005 051 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 00788 2005 161 18 00 7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO PASSOS DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE WAGNER PORTO
AGRAVADO(S) : 1. ALEGMAR ALVES BORGES E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO
PROCURADOR : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 01166 2005 006 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAURI PLÍNIO RABELO
ADVOGADO(S) : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT AP 01213 2005 241 18 00 5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO(S) : IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT AP 01345 2005 008 18 00 6
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : FERNANDO LÚCIO REBELO
ADVOGADA : NORMA SCOTT
AGRAVADO : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. REPOUSOS SEMANAIS. BASE DE CÁLCULO. INOVAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO INSERTO NO ART. 879, §1°, CLT. Nos termos do art. 879, §1° da CLT, na liqüidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, desse modo, a insurgência quanto à especificação da base de cálculos dos repousos semanais deveria ter sido apresentada no processo de conhecimento. Não tendo havido insurgência no momento adequado, despicienda a discussão sobre o conjunto probatório, devendo interpretar se o comando decisório literal e restritivamente. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 01689 2005 101 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : C E A SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELIANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO(S) : ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01752 2005 007 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01932 2005 009 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WILTON ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00028 2006 005 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANSELMO MENDES MARANHÃO
ADVOGADO(S) : BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO MOCHNACZ
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00038 2006 171 18 00 3
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : WALDEMAR BIÉ DA COSTA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COISA JULGADA. SÚMULA 368 DO TST. Ao interpretar o alcance do disposto no art. 114, VIII, da CF, o C. Tribunal Superior do Trabalho, por meio do item I da Súmula 368 (Resolução 138, de 25/11/2005), conferiu novo alcance à norma sobre competência em razão da matéria, questão passível de conhecimento a qualquer tempo e em relação à qual não se consolida a res judicata. Na espécie, não se verifica ofensa à coisa julgada, mostrando se correta a r. decisão a quo que, no curso do feito, declara a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT AP 00143 2006 052 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE APARECIDA BETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 01006 2006 008 18 00 0
RED. DESIGNADO : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE : ÁLVARO ROGÉRIO SEGANTINI
ADVOGADO(S) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
AGRAVADO : IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : ALIENAÇÃO DE BEM DE SÓCIO ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi lo à insolvência, criando uma presunção legal contra o devedor. Todavia, se à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio, não há falar em fraude. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz Revisor. Designado redator do acórdão o Juiz Revisor. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Nívia Márcia da Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT ED RO 00522 2006 011 18 00 0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT ED RO 01189 2006 012 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO 00194 2002 141 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. ILZABETH ROSA DOS SANTOS E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato, como terceiro interessado, bem como do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT RO 00187 2005 002 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe negava provimento. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00609 2005 191 18 00 3
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADELCINO BARBOSA SOUZA
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00714 2005 051 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ISMAEL MENEZES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA APARECIDA JORDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01393 2005 013 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIGUEL NUNES ROSA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT RO 01478 2005 081 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTAURU'S CLUBE HOTEL
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO para reconhecer a regularidade de representação do espólio. De ofício, declarar a prescrição quanto aos créditos trabalhistas, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento e julgamento quanto à anotação na CTPS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01810 2005 101 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FÁBIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT RO 01812 2005 101 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006.

PROCESSO TRT RO 01829 2005 004 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADA : TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. Evidenciada a negligência da Reclamada em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, de que resultou o dano à saúde dela e a conseqüente perda parcial da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá la pelo prejuízo material e moral sofrido (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DA RECLAMADA; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO; vencidos, em parte, o Desembargador Relator, que lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão e o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, quanto à fundamentação, em relação à preliminar de prescrição.

PROCESSO TRT RO 01851 2005 005 18 00 6
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ADAIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADOS : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO. Uma vez que a prova pericial explicitou que o trauma alegado não gera incapacidade laborativa, bem assim afirmou inexistir nexo de causalidade entre os males alegados e o acidente do trabalho, resta indevida indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01964 2005 012 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : VANDERLEI CÉSAR ZAFFERI
ADVOGADOS : VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. Inconsistente e contraditória a prova oral, sobre ela prevalece o controle de jornada, mormente porque os cartões de ponto comprovam horas extras e trazem horários verossímeis.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01977 2005 003 18 00 8
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURO GONÇALVES
ADVOGADOS : VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : "GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado." (Súmula nº 354).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 02082 2005 007 18 00 6
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ISMAR BRANDÃO DA MOTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE , nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 02110 2005 010 18 00 8
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 02284 2005 121 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUIFES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO(S) : ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDGAR ROBERTO PASCHOAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. OSVALDO LEMOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. MODESTO HERMETO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; e ainda, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 02287 2005 005 18 00 9
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : RELMAR PINHEIRO WEBER
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMAURY JOSÉ DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - NÃO ACOLHIMENTO. Demonstrando a prova dos autos apenas a prestação laboral esporádica e sem os requisitos previstos no art. 3º da CLT, não se reconhece o vínculo de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00002 2006 008 18 00 5
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : SOLANIARA FAÇANHA WANDERLEY DE SOUSA
ADVOGADOS : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00004 2006 007 18 00 8
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Desembargadora IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : RONALDO MARIANO ALVES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADOS : KAREN KAJITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00071 2006 231 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZENILSON VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00083 2006 002 18 00 5
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : CLEONDIS DIAS CABRAL
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : DIMENSÃO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00089 2006 081 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ISABEL CRISTINA CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO(S) : EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AJC AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, o Juiz Revisor e o Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. Egmar José de Oliveira e, pela segunda recorrente, o Dr. Paulo Anízio Serraville Ruguê. Goiânia, 4 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00112 2006 231 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : 1. GILMAR BATISTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 2. GILMAR ANTÔNIO BERNADINI
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00123 2006 131 18 00 2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BERLANE SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) : RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL AEPC
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT RO 00132 2006 005 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO
ADVOGADO(S) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EVERLÍVIA ZILÁ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; ainda por votação unânime, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).
PROCESSO TRT RO 00133 2006 009 18 00 9
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANJOS BIJOUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADA : FABIANA DA SILVA
RECORRIDA : ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADOS : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT RO 00140 2006 008 18 00 4
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADOS : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. C R CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : DANOS MORAIS INDENIZAÇÃO ACIDENTE DO TRABALHO CULPA DO EMPREGADOR DEFERIMENTO. Demonstrado o nexo causal entre a execução do serviço (causa), o acidente do trabalho (efeito) e a culpa do empregador, é devida a indenização por danos morais em favor do obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00153 2006 013 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINI SHOPPING TIÃO PEIXOTO LTDA. ME
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 1. ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. POSTO RURAL DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00154 2006 009 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DO SOCORRO MOURÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". (OJSDI 1 nº 342).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00158 2006 007 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : CARLA RIBEIRO NERI CARDOSO
ADVOGADOS : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Diante da similaridade das funções e da peculiaridade do caso, o desvio de função deveria ser provado por prova testemunhal, entretanto, a reclamante não conseguiu demonstrar o exercício da função de "gerente comercial" no período indicado, no qual estava registrada como "assistente de gerente". Não se desincumbindo a contento de seu ônus processual, há de prevalecer a prova documental apresentada pelo reclamado, que registra o exercício de função diferente da pretendida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00172 2006 054 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADORA(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(S) : JOSÉ SILVA MOURA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00183 2006 002 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ARAGUAIA E OUTRO
ADVOGADO(S) : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00190 2006 005 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE TRINDADE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00204 2006 012 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTROS)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSALTO A BANCO. O simples fato de ter sido assaltada a agência bancária onde trabalhava a Reclamante, sem nenhum contato dos assaltantes com ela, não é capaz de gerar suficiente dano à sua pessoa, moral e material, a ensejar indenização correspondente. É certo que ela tenha sofrido algum constrangimento, mas ele não pode ser considerado grave ao ponto de levar à concessão dos pleitos indenizatórios.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Revisor, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00220 2006 054 18 01 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : ATLANTA CONVENIÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00244 2006 013 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALFREDO MARTINS DAS NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00244 2006 201 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO(S) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOVECI BALBINO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. CONINS AUTOMAÇÃO LTDA.
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00251 2006 011 18 00 3
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ LOPES NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ LOPES NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADOS : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. ROSSANA DOS SANTOS
ADVOGADA : VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECORRIDA : 3. NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO POR LONGO PERÍODO, SEM INTERRUPÇÃO. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. O empregado contratado por diversas empresas de trabalho temporário, que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, por longo período e sem interrupção, tem direito ao enquadramento na correspondente categoria profissional, com as condições diferenciadas de trabalho decorrentes da legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00278 2006 012 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE JUNGMANN NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." (súmula 366/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00296 2006 013 18 00 0
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JULIANA LOPES DE FRANÇA CASTELO BRANCO
ADVOGADA : BRYANDA COELHO DA SILVA

RECORRIDA : VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADOS : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ARY PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A indenização somente se faz devida com a ocorrência do dano, incumbindo ao prejudicado a sua comprovação. Não demonstrados os alegados danos, indevida a reparação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00298 2006 231 18 00 8
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDA : DENISE BARRETO DOMINGUES
ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : PROFESSOR "PRO LABORE". AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONTRATAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA CF/1988. A contratação da reclamante pelo Poder Público (Estado de Goiás), como professora "pro labore", antes do advento da CF/88, sem a exigência de prévio concurso público, não conduz à nulidade do contrato de trabalho, situação que repele a adoção do entendimento da Súmula 363 do Col. TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00307 2006 008 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAUJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. GLADYSTONE TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do da TELEGOIÁS CELULAR S.A e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00336 2006 221 18 00 5
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADOS : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CONSTRUTORA BALSAN LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA : PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBISIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. "Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ nº 191 SDBI 1/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00342 2006 141 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DÉCIO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO
ADVOGADO(S) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNADINI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00418 2006 006 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00507 2006 231 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : GILMAR ANTÔNIO ROSA DIAS
ADVOGADO(S) : JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00511 2006 231 18 00 1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSIAS GARCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÃO SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT RO 00516 2006 082 18 00 0
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00517 2006 006 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANIZON CORREIA PERES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00532 2006 002 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉSAR SAVINI NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00548 2006 005 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : CÍNTIA ELIANE FÁVERO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO(S) : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A e DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00552 2006 121 18 00 2
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÉSIO DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00564 2006 008 18 00 9
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MARLÚCIA TAVARES
ADVOGADOS : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(s)
RECORRIDO : DIVINO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : NICANOR JOSÉ JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00578 2006 008 18 00 2
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : FARMÁCIA DO PARQUE LTDA. ME
ADVOGADOS : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDA : MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : MORA NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A mora salarial reiterada, ainda que inferior a 3 meses, constitui grave descumprimento do contrato de trabalho e fator de justa causa, dado o caráter alimentar da obrigação do empregador. Incidência do art. 483, d, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Josias Macedo Xavier.

PROCESSO TRT RO 00593 2006 008 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS
AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILMAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00594 2006 008 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANO ABREU PANCIERI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora os Reclamados tenham afirmado que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00595 2006 007 18 00 3
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
FUNSAÚDE
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM E OUTROS
ADVOGADOS : ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. O art. 37, II e §2º, da CF/88, exige a submissão prévia a concurso público para admissão de servidor público. Não respeitado tal mandamento constitucional, o contrato de trabalho será considerado nulo de pleno direito, adotando se o entendimento da Súmula n. 363 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00599 2006 001 18 00 3
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADOS : JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS
RECORRENTE : 3. CÉLIO CAMPOS DE SOUSA FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. APICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual, o que já afasta a alegação, e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. Também cita se que o art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) e NEGAR PROVIMENTO AO DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM; ainda, por votação unânime, PROVER PARCIALMENTE AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00601 2006 051 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MANOEL ANTÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO : COMERCIAL FORTALEZA DE VASILHAMES LTDA.
ADVOGADOS : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO INSERTO NO ART. 514, II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Recurso ordinário, em cujo bojo inexiste fundamentação da pretensão recursal, que se limita a pedir genericamente a reforma da sentença, não merece conhecimento, a teor do disposto no art. 514, II, e 515, caput, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00603 2006 081 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CREUBER JOSÉ DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Restou demonstrado o intuito fraudulento da Reclamada ao utilizar se de supostas prestadoras de serviços como meio para ocultar verdadeiro vínculo de emprego. Aplica se o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, sendo que no caso dos autos não incide o disposto na referida Súmula, item II, tendo em vista que o Reclamante foi admitido muito

antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00624 2006 161 18 00 0
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : DALILA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00658 2006 007 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. MOACIR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00658 2006 008 18 00 8
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. AGETOP. CRISA. Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CRISA, quanto a obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGETOP e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CRISA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO); por unanimidade, conhecer dos recursos da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA AGETOP e PROVER PARCIALMENTE AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT RO 00659 2006 251 18 00 0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DALCIO ROCHA SIRQUEIRA
ADVOGADO(S) : MILTON RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, por intempestividade, nos termos do voto do Juiz Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT RO 00662 2006 251 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MILTON RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AI(RO) 00666 2006 004 18 00 9
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO MACEDO
ADVOGADOS : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JONEVAL GOMES DE CARVALHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT RO 00666 2006 011 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA GOIÁS SINDFISC
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Arlete Mesquita. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00668 2006 251 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : FAZENDA ALAIA
ADVOGADO(S) : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00684 2006 131 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR(A) : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : ROMEU JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WENDEL JÚNIOR DE SOUZA MEIRELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00685 2006 012 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ CORREIA CEZAR
ADVOGADO(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00693 2006 007 18 00 0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO PALOMARES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT RO 00698 2006 251 18 00 8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ONILSON CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT RO 00701 2006 251 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00703 2006 008 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO AIRES CARDOSO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00711 2006 251 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIONOR DIAS TAVARES
ADVOGADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00717 2006 004 18 00 2
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUELI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADA : JUCÉLIA BASÍLIO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ATO DE INDISCIPLINA DE POUCA GRAVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A Reclamante cometeu ato de indisciplina ao fazer uso pessoal do sistema de informática do Reclamado, nele inserindo algumas fotos suas, quando expressamente proibido. O fato, contudo, não teve gravidade suficiente para justificar a resolução do contrato de trabalho. Não houve qualquer prejuízo para a empresa. Além do mais, esta foi a única falta imputada à Reclamante em mais de seis anos de serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00722 2006 251 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA BANDEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00732 2006 013 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS ISSY
RECORRIDO(S) : ILMA BELO MARTINS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00773 2006 007 18 00 6
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ EOUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00803 2006 006 18 00 8
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÍVIO AFONSO ROCHA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. APICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual, o que já afasta a alegação, e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. Também cita se que o art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT RO 00805 2006 052 18 00 8
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JORGE SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIEL CARDOSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - VÍCIOS INSANÁVEIS. Verificando se que a inicial é inepta por lhe faltar causa de pedir e em razão de que da narração dos fatos não decorrer a conclusão, bem assim, constatando se que a ação foi proposta em face da inventariante, parte manifestamente ilegítima, e não do espólio, cuja pessoa indicada também não é o inventariante, indefere se a inicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00805 2006 101 18 00 3
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CLODOALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00810 2006 011 18 00 5
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. KARLA ADRIANA DO CARMO
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA DE N/P SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO 00138 2006 008 18 00 5 Desembargador Federal, Gentil Pio de Oliveira).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00824 2006 003 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. STE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RINALDO SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LAURA ZAINE GERALDINO COUTINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00848 2006 121 18 00 3
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. FERNANDO CARNEIRO SILVA
ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRENTE : 2. RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA. JORNADA EXTERNA. HORAS EXTRAS. MOTORISTAS. ANALOGIA EM RELAÇÃO À FUNÇÃO DE EMBARCADOR. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o direito em vigor, admissível é a flexibilização de jornada de trabalho, através de norma coletiva, estabelecida pelas representações das categorias profissionais e econômicas. O alcance da norma coletiva, contudo, restringe o direito às horas extras aos motoristas, em caso de labor externo sem controle de jornada, de modo que não se pode ampliá la, por analogia,sendo descabida e imprópria a incidência de norma referente aos empregados que desempenham a "função de embarcador", aplicando se lhes a norma celetista. In casu, o Obreiro cumpriu jornada externa, empreendendo viagens, sem controle de jornada, situação que atrai a incidência do inciso I do art. 62 da CLT. Recursos ordinários providos parcialmente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00849 2006 008 18 00 0
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDO OLINDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADOS : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
PROCESSO TRT RO 00862 2006 011 18 00 1
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(MASSA FALIDA, DE)
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADOS : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Não há óbice à determinação de habilitação dos créditos deferidos ao obreiro no juízo universal da falência, ainda que a habilitação somente seja feita no processo de execução. Deste modo, determina se a habilitação dos créditos no juízo falimentar, após a homologação dos cálculos, no processo de execução. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00865 2006 008 18 00 2
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. DIVINO DELFINO MACHADO
ADVOGADOS : ROGÉRIO DO CARMO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo incontroversa a relação de emprego, a entrega das guias do seguro desemprego é obrigação do empregador, transferindo se ao tomador de serviço a responsabilidade pelo eventual inadimplemento. O disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, na esteira

de julgamentos deste Tribunal anteriores à vigência da referida norma, deve ser aplicado nos casos em que haja controvérsia acerca da relação de emprego, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00870 2006 011 18 00 8
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. QUALITEC TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. A indenização paga pelo empregador ao empregado pela adesão a plano de demissão voluntária tem por desiderato compensar a entrega, por este, do seu posto de trabalho, não quitando, porém, as parcelas trabalhistas não pagas durante o pacto de emprego. Conseqüência lógica é que não se pode legitimamente compensar o valor recebido a esse título com as parcelas deferidas em sentença." (RO 00295 2006 012 18 00 0, Rel. Desora KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00870 2006 082 18 00 5
RED. DESIGNADO : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : FRANCISCO UCHÔA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. "EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO". Celebrado e homologado acordo entre as partes em outra reclamação trabalhista, anteriormente ajuizada pelo reclamante, no qual há referência ao "extinto contrato de trabalho", entende se que o autor deu quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato, incluindo aquelas referentes a pedidos não deduzidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR LHE PROVIMENTO, vencido o Desembargador Relator, que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

PROCESSO TRT RO 00877 2006 111 18 00 8
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : 1. VICTOR CEZAR PRIORI E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO PORTILHO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00897 2006 009 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RENATO CARLOS SALGADO FERNANDES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA GOMES SILVA
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00897 2006 010 18 00 4
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTES : PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : REGIME DE JORNADA 12X36. VALIDADE. O regime de revezamento 12x36, estatuído em norma coletiva, como expressão da auto regulamentação dos interesses das categorias, consuma válida flexibilização da jornada de trabalho, por ser favorável ao obreiro (art. 7º, VI, XIV e XXVI da CF/88). No caso sub examine, as dobras cumpridas, por necessidade do serviço, decorrentes de ausência do empregado, ocasião em que o obreiro permanecia no posto de serviço, não invalidam o regime de revezamento de 12X36, apenas autorizam o pagamento das horas a mais laboradas como extras, a teor do disposto no item "f" da Cláusula 36ª da norma convencional. Recursos ordinários providos parcialmente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00922 2006 003 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo César de Camargo Alves. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00935 2006 013 18 00 8
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 1. VICENTE EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
TRANSURB
ADVOGADO(S) : PAULO OTONI RIBEIRO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Anderson Máximo de Holanda. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 00981 2006 012 18 00 0
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ELIETE DA CRUZ DA COSTA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 00986 2006 011 18 00 7
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. TATIANE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01003 2006 141 18 00 0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA CATALANA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DANILO FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT RO 01014 2006 011 18 00 0
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MARCELO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADOS : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - VIGILANTE PATRIMONIAL X VIGILANTE/MOTORISTA DE TRANSPORTE DE VALORES - PISO SALARIAL. O ônus de demonstrar a atividade de VIGILANTE/MOTORISTA EM TRANSPORTES DE VALORES era do reclamante, que dele não se desincumbiu, pois a prova oral demonstrou que essa função era esporádica, e não o centro de suas atividades.

ACÓRDÃO : DECIDE a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01031 2006 007 18 00 8
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO
RECORRIDA : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO SOB O DISFARCE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Constatada a existência dos requisitos legais da não eventualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, resta caracterizada a relação de emprego. Ademais, tendo a reclamada alegado que a prestação de serviços fora na qualidade de trabalho autônomo, incumbia lhe demonstrar essa condição, ônus do qual não se desvencilhou a contento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO para reconhecer a relação de emprego e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para o julgamento dos demais pedidos, ficando sobrestada a apreciação do recurso relativamente ao pedido de danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01031 2006 013 18 00 0
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RICARDO PEREIRA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01035 2006 007 18 00 6
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ELIO PEREIRA GOMES
ADVOGADOS : NÚBIA NOVAES TAVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDA : 2. INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Para que se configure a relação de emprego, indispensável a presença dos requisitos pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Ausente qualquer deles fica afastado o cunho empregatício da relação de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01053 2006 006 18 00 1
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RENIER FRANCO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01165 2006 008 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : IRON FONSÊCA DE BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01169 2006 007 18 00 7
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RECORRIDO(S) : FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01181 2006 008 18 00 8
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VILMAR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : IRON FONSÊCA DE BRITO
RECORRIDO(S) : 2. SPF ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso. Após o voto da Relatora negando lhe provimento,o julgamento foi suspenso a seu pedido para reexame da matéria. Vista em mesa à Desembargadora IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Presente na Tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Warley Moraes Garcia. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento)

PROCESSO TRT RO 01192 2006 011 18 00 0
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SCG
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01203 2006 002 18 00 1
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ROBERTO DA SILVA LEITE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na

Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (OJ 344, SBDI 1/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01224 2006 001 18 00 0
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora. Votou parcialmente vencida a Desembargadora Relatora, que dava parcial provimento, porém em maior extensão. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Revisora. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora Relatora.

Nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcreve se parte do voto prevalente, da lavra da Exma. Desembargadora IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

PROCESSO TRT RO 01225 2006 001 18 00 5
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ALSEMIR MIRANDA PINTO EPP
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01298 2006 081 18 00 5
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : LUDIANE TEODORO LACERDA
ADVOGADOS : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01343 2006 011 18 00 0
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADOS : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AURÉLIO NUNES DO CARMO
ADVOGADA : ÍRIS BORGES ALVES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG. É nula a contratação de trabalhador pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo se, nesse caso, estritamente, o recebimento do salário strictu sensu e do FGTS, nos termos da Súmula 363 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01398 2006 001 18 00 3
RELATOR : Des.LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : EDILSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANO BACHESCHI BENETTI
ADVOGADA : ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01418 2006 121 18 00 9
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MARIA PATROCÍNIA GUIMARÃES
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO : JERÔNIMO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01447 2006 010 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : QUALIX S.A.SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE GERALDO DOS REIS
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA : HORAS EXTRAS E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. SITUAÇÕES DISTINTAS. Tendo sido reconhecido que a Reclamada não concedia ao Reclamante o intervalo intrajornada de forma integral, isto gera dois direitos distintos e que foram pleiteados, quais sejam, o pagamento da indenização pelo intervalo não concedido, prevista no art. 71, § 4º, da CLT, e de horas extras trabalhadas com o acréscimo de 50%, tendo em vista que acrescidas à jornada legal. Não há, no caso, que se falar em bis in idem.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de atuar neste feito o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01478 2006 001 18 00 9
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LILIAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 29 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO 01504 2006 121 18 00 1
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADOS : LEONARDO OLIVEIRA CALLADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO COELHO MARTINS
ADVOGADA : LEIDIANE SANTOS DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : "CONTRATO NULO. EFEITOS Nova redação Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dO recurso e, no mérito, DAR LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT RO 01505 2006 010 18 00 4
RELATORA : DES. IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ARISTER FRANCISCA DE SALES
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA
"CONCILIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. A conciliação judicial homologada possui força de coisa julgada, com a quitação do objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, ficando inviabilizada a apreciação de novo pleito decorrente do mesmo vínculo de emprego". (Processo TRT RO 00232 2005 013 18 00 9, Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de atuar neste feito o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 4 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de janeiro de 2007 (4ª feira), 1ª turma.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.025/2007 CP 03 0.007/2007 N N
MARIA APARECIDA MARTINS SILVA
FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
00.003/2007 CPEX 02 0.002/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (CHARLES BORGES
SWISSFARMA LTDA.
00.026/2007 CP 01 0.005/2007 UNA N N
AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
00.021/2007 CPEX 03 0.006/2007 N N
JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ZELMA MARIA DE MELO MOREIRA
00.022/2007 CPEX 01 0.004/2007 UNA N N
PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL IND. CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
00.023/2007 CPEX 02 0.006/2007 N N
SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
00.024/2007 CP 04 0.008/2007 N N
ASSUELI MARQUES BATISTA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
00.020/2007 CPEX 04 0.007/2007 N N
EVALDO LISBOA PIMENTA
ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
00.032/2007 CPEX 02 0.010/2007 N N
JESUS BONFIM ALVES MOREIRA
SEBASTIÃO DE CASTRO
00.033/2007 CPEX 04 0.009/2007 N N
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL BRASILIENSE LTDA
ROSSANIA ESTELA RODRIGUES DE ARAÚJO
ANA MARIA DE JESUS STOPPA
00.013/2007 RT 01 0.002/2007 UNA 22/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ANADIR SILVA
TECNIFF TECNOLOGIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
DIRVAL PEREIRA BORGES
00.007/2007 RT 01 0.001/2007 UNA 22/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
RONALDO RODRIGUES GOMES
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
00.009/2007 AINDAT 03 0.003/2007 ORDINÁRIO N N
SOLANGE LUCIANA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ISADORA COELHO AMORIM OLIVEIRA
00.017/2007 CPEX 03 0.005/2007 N N
CIRILO JOSÉ DE QUEIROZ FILHO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
IVAN FERNANDES DA SILVEIRA
00.012/2007 RT 02 0.004/2007 UNA 30/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ROBERTO KENEDY DOS SANTOS
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
00.018/2007 CP 01 0.003/2007 UNA N N
CAPUAVA DISTRIBUIDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADAUTO ROCHA BEZERRA DA SILVA
00.019/2007 CP 02 0.005/2007 N N
CAPUAVA DISTRIBUIDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
OLIMAR RODRIGUES DA SILVA
00.014/2007 CP 04 0.005/2007 N N
CAPUAVA DISTRIBUIDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
JURANDIR ROCHA BEZERRA DA SILVA
JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.039/2007 AINDAT 02 0.013/2007 ORDINÁRIO N N
OTALINO DOS PASSOS LIMA
PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
00.004/2007 RT 04 0.001/2007 UNA 06/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.036/2007 RT 04 0.010/2007 UNA 08/02/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
IVONETE RODRIGUES DE ABREU
CRISTIANE SILVA SANTOS + 001
00.035/2007 RT 02 0.011/2007 SUMARÍSSIMO S N
ELPIDES GOMES DA SILVA(ESPÓLIO DE)- REP. P/SANTANA DE
ANTÔNIO CONSTANTE FILHO
00.037/2007 RT 02 0.012/2007 INI 24/01/2007 13:05 ORDINÁRIO N N
OTELINO LINO DE QUEIROZ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
00.038/2007 RT 01 0.008/2007 UNA 06/02/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
WALTER MANSON
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.002/2007 RT 03 0.001/2007 UNA 29/01/2007 13:45 ORDINÁRIO N N
NÁDIA REIS SILVA
PROBANK LTDA + 001
00.001/2007 RT 02 0.001/2007 INI 23/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
MARLENE COSTA CAVALCANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PEDRO PAULO SARTIN MENDES
00.034/2007 RT 01 0.007/2007 UNA SUMARÍSSIMO N N
THIAGO BUENO DOS SANTOS
SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA.
ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.015/2007 RT 04 0.006/2007 UNA 06/02/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N
PAULO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA
00.006/2007 RT 04 0.002/2007 UNA 06/02/2007 12:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA ANGÉLICA DE ARRUDA VASCONCELOS
ANA MARIA SABINO
VILMA MARIA DA SILVA - DRA.
00.005/2007 RT 03 0.002/2007 UNA 24/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ DIVINO ALVES FERREIRA
SOSAÚVA INSETICIDAS LTDA. + 001
WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
00.010/2007 RT 04 0.003/2007 UNA 06/02/2007 12:50 SUMARÍSSIMO N N
FERNANDO ANDRADE DO CARMO
CLEIDNILSON SILVA DE OLIVEIRA
00.008/2007 RT 02 0.003/2007 UNA 30/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N
JUNIOR PACHECO MACEDO
RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
00.011/2007 RT 03 0.004/2007 UNA 24/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS SANTANA VENTURA
MERIDIONAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.019/2007 CP 01 0.010/2007 N N
ADÃO GOMES FERREIRA
ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
00.025/2007 CP 01 0.013/2007 N N
CELSO SILVA DE OLIVEIRA
SPF ENGENHARIA LTDA.
00.020/2007 CPEX 02 0.010/2007 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA.
00.022/2007 CP 02 0.011/2007 N N
MANOEL AMATE DIAS
GRANJA SAITO S.A.
00.018/2007 CP 02 0.009/2007 N N
GERSE LUIZA INOCENTE SILVA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ALFREDO MALASPINA FILHO
00.002/2007 RT 01 0.001/2007 UNA 16/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS + 005
WILLIAN LUDOVICO DE ALMEIDA
00.001/2007 RT 02 0.001/2007 UNA 23/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO
WILLIAN LUDOVICO DE ALMEIDA
AMÉLIO ALVES
00.003/2007 RT 02 0.002/2007 UNA 24/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.005/2007 RT 01 0.003/2007 UNA 22/01/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
WELLINGTON XAVIER CARRIJO (MENOR REP. POR SUA MÃE MARIA DIVINA RAIMUNDO XAVIER - FILHO DE CARLITO CARRIJO - FALECIDO)
ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
00.006/2007 RT 01 0.004/2007 UNA 22/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
MARCO AURÉLIO COSTA
BENEDITO MAGALHÃES + 001
CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.017/2007 RT 01 0.009/2007 UNA 22/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
GLEUSON DE SOUSA DA CRUZ
A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
EDILENE PIRES
00.013/2007 RT 02 0.006/2007 UNA 24/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
NILTON FRANCISCO DOS SANTOS
LINDOMAR ARTESANATO
EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
00.026/2007 RT 02 0.013/2007 UNA 25/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
SINTIA DAS GRAÇAS LIMA
MARINÊS SOUZA CARNEIRO (SAN SIMÓN - CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIA)
GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS
00.021/2007 CP 01 0.011/2007 N N
KAYLLANE TARCIANA SOUZA CALIFE
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.
JAKSON PINA OLIVEIRA

00.011/2007 RT 01 0.007/2007 UNA 23/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO S N
MAXWEL NUNES ROCHA
BLOCOS MARISTA
00.007/2007 RT 02 0.003/2007 UNA 24/01/2007 13:35 SUMARÍSSIMO N N
THIAGO AUGUSTO RIBEIRO DE PAULA (ASSISTIDO PELA GENITORA MAURICÉLIA CANDIDA DE OLIVEIRA)
RETIFICA DE MOTORES INTERLAGOS
00.008/2007 RT 01 0.005/2007 UNA 22/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
PAULO CESAR GUIMARÃES DE AMORIM
CONTAL SEGURANÇA LTDA.
00.009/2007 RT 02 0.004/2007 UNA 24/01/2007 13:50 SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO CARLOS CANUTO
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
00.016/2007 RT 02 0.008/2007 UNA 25/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO S N
JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
BLOCOS MARISTA
JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
00.027/2007 ET 02 0.014/2007 ORDINÁRIO S N
ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA
MANOEL FERREIRA NETO
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.004/2007 CPEX 01 0.002/2007 N N
JEREMIAS DE PAULO XAVIER
JEZIEL FERREIRA OLIVEIRA (SUPERSTORIL SUPERMERCADOS)
LORENA CINTRA ELAOUAR
00.014/2007 RT 02 0.007/2007 ORDINÁRIO N N
WHEBERSON JOHN RODRIGUES COSTA
CAFÉ COUNTRY LTDA. + 001
MARCO ANTONIO COLLI FILHO
00.023/2007 CP 01 0.012/2007 N N
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ALBERTINI
00.024/2007 CP 02 0.012/2007 N N
MAXDENIZ DIAS
ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ROSÂNGELA BATISTA DIAS
00.012/2007 RT 02 0.005/2007 UNA 24/01/2007 14:05 SUMARÍSSIMO N N
KLEITON DA SILVA GUIMARÃES
BELTA FIORE CALÇADOS LTDA.
SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
00.010/2007 RT 01 0.006/2007 UNA 23/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO RAMIRO OLIVEIRA ALVES
INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.015/2007 RT 01 0.008/2007 UNA 16/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
EMIVAN PEREIRA NOLETO
ROMA LAJES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.102/2007 CPEX 01 0.008/2007 N N
DOURIVAL CARVALHO PEREIRA
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
00.084/2007 CP 09 0.004/2007 N N
JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS JÚNIOR
SPF ENGENHARIA LTDA. A/C SÓCIOS: JOSÉ ROBERTO, LEANDRO MACHADO, LUANE
00.097/2007 CPEX 06 0.005/2007 N N
DONATO JOSE GARCIA
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01
00.104/2007 CPEX 13 0.011/2007 N N
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO
BRASIGOLD COMERCIO DE METAIS S.A. (SR. EBERLY JOSÉ DE BASTOS)
00.111/2007 RT 01 0.009/2007 UNA 30/01/2007 08:55 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DE CARVALHO DE SOUSA
BAR E RESTAURANTE MARMITA & CIA
00.107/2007 CP 10 0.008/2007 N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
SPF ENGENHARIA LTDA.
00.119/2007 CPEX 05 0.009/2007 N N
JUNIA DE OLIVEIRA BORGES
SONHO DOURADO COLCHÕES LTDA. + 01
00.109/2007 CP 11 0.008/2007 N N
HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
THAUANE SILVA SPUZA E OUTROS (2)
00.079/2007 CPEX 08 0.004/2007 N N
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P SÓCIO RUBENS JOSÉ SILVESTRE
00.074/2007 CPEX 10 0.006/2007 N N
ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
00.094/2007 CPEX 12 0.007/2007 N N
RICARDO PIAUILINO ROCHA
MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
00.115/2007 CPEX 04 0.008/2007 N N
ALEXANDRE DA VEIGA MUNIZ E OUTROS
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES (SUC. DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES)
00.106/2007 CPEX 02 0.007/2007 N N
JESUS BONFIM ALVES MOREIRA
PAULO ROBERTO DE CASTRO
00.113/2007 CP 03 0.010/2007 N N
SUELEM PAMELA FREITAS ANTÔNIO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
00.089/2007 CPEX 04 0.006/2007 N N
JOSE ANTONIO FLAVIO
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01
00.080/2007 CPEX 02 0.005/2007 N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SUPREG CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
00.081/2007 CP 11 0.006/2007 N N
MAURICIO PRETTO
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
00.087/2007 CPEX 07 0.005/2007 N N
ALTAIR RAMALHO
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01
00.073/2007 CPEX 03 0.007/2007 N N
ANTÔNIO PAES DE ANDRADE
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
00.072/2007 CPEX 13 0.008/2007 N N
ALCINO JOSÉ NETO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
00.086/2007 CPEX 05 0.007/2007 N N
FAZENDA NACIONAL
TECMON MONTAGENS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
00.040/2007 ACCS 12 0.004/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EDISON JOSÉ DUTRA
00.031/2007 ACCS 04 0.003/2007 SUMARÍSSIMO N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ DONIZETE CAETANO
00.042/2007 ACCS 03 0.004/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
00.022/2007 ACCS 11 0.002/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WEUNERKENY DE PAULA SOUZA
00.028/2007 ACCS 13 0.002/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ERNESTO VIEIRA
ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA
00.103/2007 RT 09 0.007/2007 UNA 22/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
FÁBIO ALVES DA SILVA
VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS
00.076/2007 RT 03 0.008/2007 UNA 08/02/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N
PABLO OLIVEIRA BARROS
VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS
ARNALDO MACHADO
00.046/2007 RT 11 0.004/2007 UNA 01/02/2007 15:45 ORDINÁRIO N N
CARLOS ROBERTO CUNHA
MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
00.098/2007 AC 06 0.006/2007 ORDINÁRIO S N
RODRIGO ALVES VIEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
00.019/2007 RT 07 0.002/2007 UNA 30/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ANA PEREIRA LOPES
PAULO BARBOSA SILVA
EDNA SILVA
00.014/2007 RT 08 0.002/2007 UNA 24/01/2007 10:40 SUMARÍSSIMO N N
MARIA INES SANTOS MOURA
INFORMANET ED PUBL PERIOD LTDA.
00.096/2007 RT 01 0.007/2007 UNA 30/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N
CATIANE FELIZ XAVIER
INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA
00.088/2007 RT 10 0.007/2007 UNA 24/01/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N
JOSY MOTA ALVES
AMARILYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
00.093/2007 RT 07 0.007/2007 UNA 30/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
CLÁUDIO SOUSA FRANCO
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
00.017/2007 AD 05 0.002/2007 ORDINÁRIO N N
BANCO BEG S/A
UNIÃO FEDERAL + 002
ELVIRA MARTINS MENDONÇA
00.033/2007 AINDAT 10 0.003/2007 UNA 30/01/2007 14:15 ORDINÁRIO N N
FRANCISCA MARTA SANTIAGO GADELHA
CON - CLASSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
00.035/2007 RT 10 0.004/2007 UNA 24/01/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N
ADRIANA CRISTINA LOPES DA SILVA
HELIO HERÊNIO DI FARIAS
00.041/2007 RT 04 0.004/2007 UNA 30/01/2007 13:30 SUMARÍSSIMO S N
ANTONIO ALVES DE ALCANTARA
COMURG
00.037/2007 RT 13 0.003/2007 UNA 25/01/2007 09:00 ORDINÁRIO N N
ANILTON BATISTA NETO
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. + 001
00.047/2007 RT 07 0.003/2007 UNA 30/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N
LEANDRO VIERA DOS SANTOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.078/2007 RT 13 0.009/2007 UNA 25/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
WANESSA DE CASTRO
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
00.001/2007 RT 09 0.001/2007 UNA 01/02/2007 15:40 ORDINÁRIO S N
HENRIQUE PEREIRA SILVA
FEDERAL EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
FRANCISLEY FERREIRA NERY
00.069/2007 AC 13 0.007/2007 ORDINÁRIO S N
MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA
.....
GENI PRAXEDES
00.010/2007 RT 09 0.003/2007 UNA 22/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO S N
LARISSA GONÇALVES DINIZ
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
00.003/2007 RT 03 0.001/2007 INI 13/02/2007 08:50 ORDINÁRIO N N
WERSIMAR DE ALMEIDA LOPES
ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
00.075/2007 RT 05 0.006/2007 UNA 05/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
00.050/2007 RT 02 0.003/2007 UNA 06/02/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.007/2007 RT 02 0.001/2007 UNA 30/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO S N
ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
JOÃO SILVA FILHO + 001
HELLION MARIANO DA SILVA
00.008/2007 RT 10 0.001/2007 UNA 29/01/2007 14:15 ORDINÁRIO N N
BRUNO SAVIO LOUSA ROCHA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
00.006/2007 RT 12 0.001/2007 INI 24/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA
FG - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
00.005/2007 RT 04 0.001/2007 UNA 22/02/2007 15:15 ORDINÁRIO N N
LEONARDO THOMAZ DE CERQUEIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
HELMA FARIA CORRÊA
00.099/2007 RT 03 0.009/2007 INI 14/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
MANOEL VIEIRA DE SOUSA
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
00.090/2007 RT 05 0.008/2007 UNA 06/02/2007 08:10 SUMARÍSSIMO S N
JOÃO BATISTA DO CARMO
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
IONE LUIZ DE FREITAS
00.095/2007 ACPG 09 0.006/2007 UNA 05/02/2007 15:10 ORDINÁRIO N N
SHOPING POPULAR MAHMUD LTDA.
EDMAR DA COSTA BRITO
JERONIMO JOSE BATISTA

00.012/2007 RT 08 0.001/2007 INI 26/01/2007 16:00 ORDINÁRIO N N
WESLEY PIRES DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
JOÃO CANDIDO NUNES
00.039/2007 AINDAT 01 0.004/2007 UNA 31/01/2007 16:30 ORDINÁRIO N N
HELIO LUIZ GONZAGA
VALDEMAR BATISTA COSTA (NOSSO FRANGO)
JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.105/2007 RT 02 0.006/2007 UNA 06/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANO LEITE BORGES
CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA
00.051/2007 RT 05 0.005/2007 UNA 05/02/2007 10:10 SUMARÍSSIMO S N
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SEVILLA MIA BAR, E LANCHONETE E PASTELARIA
JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
00.077/2007 RT 11 0.005/2007 UNA 02/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
ANA HELENA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA LUZ PARA OS POVOS + 001
JOSE LUIZ DE CARVALHO
00.117/2007 RT 06 0.010/2007 UNA 13/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL)
LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
00.023/2007 RT 06 0.002/2007 UNA 12/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
JULIO CESAR DA CUNHA
EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
00.029/2007 RT 02 0.002/2007 INI 18/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N
EDUARDO PATRÍCIO LOBOS SEPÚLVEDA
EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
00.048/2007 RT 13 0.004/2007 UNA 25/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N
JOILSON DA SILVA GONÇALVES
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
MARIA GABRIELA FERREIRA
00.021/2007 RT 04 0.002/2007 UNA 30/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO S N
HILDENIRA SOARES DA SILVA
MARIA JORGETA SARDINHA
MARIA ELIZABETH MACHADO
00.015/2007 RT 11 0.001/2007 UNA 01/02/2007 15:05 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO CARLOS JARDEL DE LIMA
PRIMAVERA CALÇADOS
MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.071/2007 RT 12 0.006/2007 INI 25/01/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N
TWANNY TAMARA COSTA PIRES
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
00.070/2007 RT 01 0.006/2007 UNA 29/01/2007 16:30 SUMARÍSSIMO N N
ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
00.066/2007 AC 13 0.006/2007 ORDINÁRIO S N
RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.116/2007 AC 06 0.009/2007 ORDINÁRIO S N
SIMONE DA SILVA MORAIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.064/2007 AC 13 0.005/2007 ORDINÁRIO S N
MARY AKITAYA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.114/2007 AC 06 0.008/2007 ORDINÁRIO S N
LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.118/2007 AC 06 0.011/2007 ORDINÁRIO S N
JOANA MORAES NOBREGA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
00.063/2007 AC 03 0.006/2007 ORDINÁRIO S N
MIGUEL LUIZ GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
00.002/2007 RT 01 0.001/2007 UNA 29/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N
ARI RIBEIRO DO AMARAL
IRMAOS SOARES LTDA.
MEIR ROSA RODRIGUES
00.085/2007 RT 09 0.005/2007 UNA 05/02/2007 14:40 ORDINÁRIO N N
FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
TRANSPORTES NATAL LTDA.
NABSON SANTANA CUNHA
00.083/2007 RT 13 0.010/2007 UNA 25/01/2007 09:45 ORDINÁRIO N N
MOACIR RIBEIRO DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
PAULA ESTRELA FOGAÇA
00.013/2007 RT 01 0.002/2007 UNA 29/01/2007 15:30 ORDINÁRIO N N
GISELLE ROSA FLORENTINO PELECER
PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
RENATO MARTINS CURY
00.018/2007 RT 07 0.001/2007 INI 12/02/2007 08:17 ORDINÁRIO S N
RAIMUNDO GRACIAS ALVES
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
00.016/2007 RT 03 0.002/2007 UNA 08/02/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
DENILZA ALVES COELHO
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
00.020/2007 RT 06 0.001/2007 UNA 24/01/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
SOLANGE LOPES DE AMORIM
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
00.043/2007 RT 05 0.004/2007 UNA 05/02/2007 09:50 ORDINÁRIO N N
JÉU VICENTIN VIANA
NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.101/2007 RT 12 0.008/2007 INI 25/01/2007 13:20 SUMARÍSSIMO S N
JOSÉ MARIANO DE AZEVEDO
CIMF COM. E IND. DE METAIS E FERRO LTDA.
00.091/2007 AINDAT 07 0.006/2007 INI 13/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
RUY BRUNO DE AGUIAR
MARIA DE NAZARÉ P. DA SILVA-ME
00.112/2007 RT 11 0.009/2007 UNA 02/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
DAYANE ALVES DE OLIVEIRA
ART VISUAL TOLDOS (N/P DOS SÓCIOS JUNIOR ROSA DA SILVA E JOSÉ ANTONIO DA SILVA)
00.110/2007 RT 08 0.006/2007 UNA 24/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
MAIKON DIAS DOS SANTOS REZENDE
SNACK PICANHA
00.108/2007 RT 04 0.007/2007 UNA 30/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
NADIA GALDINO DE MELO
HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
00.100/2007 RT 06 0.007/2007 UNA 25/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N
MAURICIO PEREIRA DE BRITO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.092/2007 RT 11 0.007/2007 UNA 02/02/2007 14:20
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ OSTÁQUIO DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS COPPEDE JUNIOR
TARCISIO DE PINA BANDEIRA
00.011/2007 RT 12 0.002/2007 INI 24/01/2007 15:30
ORDINÁRIO N N
ANDRÉA BARROS SANTOS
MASSA FALIDA DA ENCOL S.A.
TELÊMACO BRANDÃO
00.065/2007 RT 07 0.004/2007 ORDINÁRIO N N
LUCIANO GONÇALVES
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.062/2007 RT 10 0.005/2007 ORDINÁRIO N N
LETÍCIA LEAL DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.052/2007 RT 06 0.004/2007 ORDINÁRIO N N
LÍDIA DOURADO LOPES
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.068/2007 RT 01 0.005/2007 ORDINÁRIO N N
MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.054/2007 RT 04 0.005/2007 ORDINÁRIO N N
LUCIANA CARLA SOUZA DA MATA
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.067/2007 RT 02 0.004/2007 ORDINÁRIO N N
WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.057/2007 RT 12 0.005/2007 ORDINÁRIO S N
MIRAMES CARDOSO SANTOS
BANCO BRADESCO S.A. + 001
VITOR HUGO LOPES FERREIRA
00.038/2007 RT 11 0.003/2007 UNA 01/02/2007 15:25
SUMARÍSSIMO N N
FLÁVIA DE OLIVEIRA SOARES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.034/2007 RT 06 0.003/2007 UNA 25/01/2007 09:15
SUMARÍSSIMO N N
DEUSIVANI LEMES DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.036/2007 RT 08 0.003/2007 UNA 24/01/2007 10:10
SUMARÍSSIMO N N
ROSANA PEREIRA DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.032/2007 RT 03 0.003/2007 UNA 08/02/2007 10:00
SUMARÍSSIMO N N
KERLY OLIVEIRA SOUSA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.026/2007 RT 05 0.003/2007 UNA 05/02/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
GLACIENE MARIA DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.027/2007 RT 01 0.003/2007 UNA 29/01/2007 16:00
SUMARÍSSIMO N N
LUCINDA DONATO DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.030/2007 RT 12 0.003/2007 INI 25/01/2007 13:00
SUMARÍSSIMO N N
ELEXANDRA NERES DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.025/2007 RT 10 0.002/2007 UNA 24/01/2007 08:00
SUMARÍSSIMO N N
MARIA MARLENE VIEIRA DE SOUSA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.024/2007 RT 13 0.001/2007 UNA 25/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANO ANDRÉ DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
WELINGTON LUIS PEIXOTO
00.082/2007 RT 08 0.005/2007 INI 26/01/2007 15:50
ORDINÁRIO N N
DANIELLE TAVARES SILVA
BANCO BMC S/A + 001
WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.009/2007 RT 09 0.002/2007 UNA 22/01/2007 13:20
SUMARÍSSIMO S N
MEIRE APARECIDA BORGES
BARBOSA E BELO LTDA.
00.004/2007 RT 05 0.001/2007 UNA 05/02/2007 09:10
SUMARÍSSIMO N N
BARTOLOMEU MENDES BARRADAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
00.049/2007 RT 03 0.005/2007 INI 13/02/2007 09:00
ORDINÁRIO N N
JUDITE DOS SANTOS FURQUIM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

AURELIO RODRIGUES DE SOUZA
00.005/2007 CPEX 01 0.005/2007 N N
JOÃO FERREIRA DA SILVA
FAZENDA RANCHO QUEIMADO E OUTROS (2)
RENAULT CAMPOS LIMA
00.006/2007 CPEX 01 0.006/2007 N N
JOSÉ ALMEIDA DO CARMO
ARNILDO ZILS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADEMAR SOUZA LIMA
00.048/2007 RT 01 0.025/2007 INI 31/01/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
MARCELO PEREIRA DE SOUSA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADERVAL TELES DE ALMEIDA
00.039/2007 RT 01 0.019/2007 UNA 23/01/2007 09:15
SUMARÍSSIMO N N
JOÃO JOSÉ CRUVINEL
NETO CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
00.037/2007 RT 01 0.018/2007 INI 30/01/2007 13:20
ORDINÁRIO N N
MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
WANDER CARLOS DE SOUZA
CARLOS LELES DE ALMEIDA
00.047/2007 CP 01 0.024/2007 N N
EDUARDA TAÍS TASCHETTI DORASCIENZI
MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
00.035/2007 RT 02 0.018/2007 INI 25/01/2007 13:40
ORDINÁRIO N N
RONAN FERNANDES DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
DOUGLAS LOPES LEÃO

00.043/2007 RT 02 0.022/2007 UNA 25/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
ANTÔNIO DIAS FILHO
NELSON MATIAS DA SILVA
ERLANDRO MOURA DE MORAES
00.046/2007 RT 01 0.023/2007 UNA 24/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N
ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA
RILDO MARTINS + 001
HELOISA VILAS BOAS
00.049/2007 RT 02 0.024/2007 UNA 30/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
MARCOS LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS
ÉDER RAFAEL DE SOUZA + 001
00.050/2007 RT 01 0.026/2007 UNA 24/01/2007 08:30
SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA
DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
00.052/2007 RT 01 0.027/2007 UNA 25/01/2007 09:45
SUMARÍSSIMO N N
ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
JEM ANTUNES LTDA.
00.053/2007 RT 02 0.026/2007 UNA 30/01/2007 10:00
SUMARÍSSIMO N N
EDSON CARDOSO DE ARAÚJO
CABRAL E MAIA LTDA.
00.051/2007 RT 02 0.025/2007 UNA 30/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
JAIR FERREIRA DA SILVA
JEM ANTUNES LTDA.
KELSON SOUZA VILARINHO
00.036/2007 ACCS 02 0.019/2007 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
WILLIAM CORREA LACERDA E OUTROS
NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
00.042/2007 RT 01 0.021/2007 UNA 24/01/2007 09:15
SUMARÍSSIMO N N
JORGE DOS REIS DE OLIVEIRA
CAIRO EMRICH MARTINS
NILTON RODRIGUES GOULART
00.044/2007 RT 01 0.022/2007 UNA 24/01/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N
GILSON TRAJANO DE MELO
FOR ENGENHARIA LTDA.
00.045/2007 RT 02 0.023/2007 UNA 25/01/2007 09:30
SUMARÍSSIMO N N
REINALDO DE JESUS
KADE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA.
RICARDO DE PAIVA LEAO
00.040/2007 ACPG 01 0.020/2007 INI 30/01/2007 13:30
ORDINÁRIO N N
MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE LTDA.
ÊNIO LUIZ BASÉGIO
SUAIR MORAES ANDRADE
00.041/2007 ACPG 02 0.021/2007 INI 25/01/2007 14:00
ORDINÁRIO N N
AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
LINDACI DOS SANTOS GOMES
TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.038/2007 RT 02 0.020/2007 INI 25/01/2007 13:50
ORDINÁRIO N N
NOÉ ROBERTO DA SILVA
FERNANDO DIAS DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.481, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: RT 01817-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA ME RUA J-03, + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado a requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 68/2007
Processo Nº: RT 00273-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.245, da JUCEG, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 78/2007
Processo Nº: RT 01573-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEOLLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILVA LONDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO:
Vista ao Exequente das respostas dos ofícios, por cinco dias.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01532-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAR PERES DEUSDARD
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMSE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RTN 01438-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: EAC 00702-2004-001-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CESAR DE MOURA TOMAZ
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho abaixo:
Transcorrido in albis o prazo supra e sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte
(diretamente, com SEED, bem como por seu procurador, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital,caso não encontrado) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 01619-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MORAIS AZEVEDO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 01904-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGENIA ROSA SILVA BORGES + 001
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO:
Vista à Executada da transferência de fls.147 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: RT 00173-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ BUENO COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Exequente das respostas dos ofícios expedidos, por cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.101, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal quanto à 1ª Executada, uma vez que a Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica não dispõe de campo para discriminação dos bens da mesma, como no caso de Pessoas Físicas.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 00896-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.63, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: RT 01289-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDISMAR SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RT 01331-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA BATISTA COSTA MAIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO:
Expeçam-se os ofícios mencionados no dispositivo da r. sentença.
De outra margem, indefere-se a aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que não verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 71/2007

Processo Nº: RT 01665-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 01943-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINÁ VIANA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: RT 02019-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO:
Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GARDEL LIMA GALHARDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: RT 02033-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AVENIR PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AVENIR PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01620-1979-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Deverá a Secretaria da Vara realizar pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos do sócio da executada Jayme Luiz Girio de Almeida, obtendo-se, assim, eventuais informações quanto ao endereço do executado.
No caso de localização de veículos em nome do sócio executado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor deste, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço da pesquisa.
Na hipótese da diligência restar infrutífera, cite-se o sócio por edital.
Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá o credor ser intimado a fornecer o número do CPF do executado, para a realização das demais diligências solicitadas, no prazo de 05 dias.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Tendo em vista o informado no petitório de fls. 355 e as razões expendidas à fl. 356 para condicionar a realização da diligência ao acompanhamento do credor trabalhista, defiro o pedido de fls. retro tão somente para determinar que o procurador do exeqüente o substitua no ato.
Intime-se.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: RT 00262-1989-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SALETE SILVA BASILIO E OUTROS 298
ADVOGADO....: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 2504/2511, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: RT 01240-1990-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CATULIO OUTROS 73
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEG. SOCIAL (PROCURADORIA ESTADUAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS interpôs embargos à execução que lhe é promovida por Valdivino Catulio e Outros, alegando que a Contadoria apurou indevidamente juros de mora no presente feito. Sustentou que são devidos juros apenas em relação ao período de outubro/98 a junho/99 tendo em vista que este INSS efetuou o pagamento do precatório no prazo de lei não tendo portanto incorrido em mora de qualquer espécie. Argumentou também que não efetuou o pagamento dos juros do período de outubro/98 a junho/99 em razão de erro material e não deve ser penalizado por tal fato no presente momento. Juntou planilha com os valores que entende escorreitos.
Intimados os credores a manifestarem-se quanto aos embargos(fls. 1295), estes todavia quedaram-se inertes.
A contadoria prestou informações nas fls. retro.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
1. Admissibilidade.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade dos embargos, passo a decidi-los.
2. Mérito.
Juros de mora
Insurgiu-se a executada com o valor do remanescente da execução apurado pela Contadoria, afirmando que houve apuração equivocada de juros de mora, embora reconheça que são devidos juros de mora relativos a outubro/98 a junho/99.
Vejamos in verbis as alegações da parte:
Entende esta autarquia que são devidos juros apenas em relação ao período de outubro/98 a junho/99 tendo em vista que este INSS efetuou o pagamento do precatório no prazo de lei não tendo portanto incorrido em mora de qualquer espécie.
A não inserção dos juros em relação ao período mencionado no item anterior deve ser entendida como sendo um ato de mera ocorrência de erro material, razão pela qual não deve este INSS ser penalizado no presente momento a teor do que se extrai do excesso de contas insertas na presente execução.
Observa-se dos autos que a autarquia devedora efetuou o pagamento do montante executado neste feito em valor inferior ao efetivamente devido. Contudo, considerando que o Precatório foi quitado no prazo de lei, são devidos juros, na forma da lei, apenas sobre as diferenças não quitadas no prazo de pagamento do precatório.
Deste modo, dá-se parcial provimento aos embargos para determinar que a conta seja retificada para apurar juros de mora apenas até 30/06/99, haja vista que o precatório foi pago no prazo legal, apurando, após, sobre a diferença apurada, os juros de mora e correção monetária pertinentes.
Provejo parcialmente os embargos.
III - CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS no curso da execução que lhe é promovida por VALDIVINO CATULIO E OUTROS, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Transitando em julgado esta, retifique-se a conta de liquidação.
Custas processuais, no importe de R$44,26, pela embargante, dispensadas conforme lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 01858-1991-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCY MACHADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Extrai-se do documento de fls. 67 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital –, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, e como requerido à fl. 66, defiro, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereço, constantes da fl. 73, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se a competente carta precatória executória, com cópia deste ato.
Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RT 02008-1992-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO:
Vistos...
As penhoras de fls. 211 e 293, não obstante as inúmeras hastas públicas realizadas sem sucesso para os bens constritados, ainda não foram desconstituídas, dada a manifestação tempestiva de fls. 379.
Entretanto, não há, nos autos, qualquer indício de que a empresa executada ou o depositário fiel desses mesmos bens estejam em local incerto e não sabido.
Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. retro quanto à intimação para apresentação dos bens, bastando que os possíveis licitantes informados se dirijam ao estabelecimento da executada para examinarem aqueles, se assim o desejarem.
Intime-se.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: RT 00730-1994-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TRANSICAO INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA(MANO EL TEIXEIRA MENDES E MARIA S.MENDES)
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls.345/347.

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO:
Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, diante da insuficiência do bloqeio via Bacen.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: RT 00510-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAMPOS FLORES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE MIGUEL DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: RT 00878-1997-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BRASIL ALLA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO:
Vistos...
Defiro o pedido de fls. 416/7, em virtude do depósito comprovado, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 417, em guia própria, a título das custas exeqüendas.
Feito, libere-se à reclamada/executada o saldo dos depósitos de fls. 378/9 e 421.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a Fazenda Nacional/exeqüente e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00900-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GONCALVES ARRAIS
ADVOGADO....: AMARO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PLANETA ALEGRIA REP. P/SOLANGE GUILHERME
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES ALVES
DESPACHO:
Vistos...
Diante do certificado à fl.97, homologo o cálculo de liquidação de fls. 98/9, fixando o valor exeqüendo remanescente em R$181,41, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$18,00 + R$0,81), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deverá o credor previdenciário requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora.
Intimem-se a reclamada/executada e o INSS/exeqüente.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. interpôs embargos à arrematação nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe promove ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA alegando, em síntese, a nulidade da penhora pela ausência de intimação da executada e nomeação regular de depositário fiel; a necessidade de suspensão da execução na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, ante a aprovação do plano de recuperação judicial da executada; a nulidade da arrematação; a existência de lanço vil.
O credor trabalhista manifestou-se quanto aos embargos nas fls. 728/731 e os arrematantes, litisconsortes passivos necessários, nas fls. 740/744.
É o breve relatório.
Decido.
1.Entendo não estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade da medida processual oposta, faltando-lhe a tempestividade.
Dispõe o art. 746, parágrafo único, do CPC, que aos embargos opostos na forma deste artigo, aplica-se o disposto nos Capítulos I e II deste Título, ou seja, as disposições referentes aos embargos à execução.
Como a execução trabalhista tem regras próprias na CLT e subsidiariamente, nesta ordem, na Lei nº 6830/80 e no CPC, decorre daí que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 5 (cinco) dias, pela aplicação análoga do art. 884 da CLT, e conta-se a partir da concretização do ato arrematatório, isto é, da data de assinatura do auto de arrematação, pois a partir daí torna-se definitivo, conforme leciona o art. 694 do CPC, de aplicação subsidiária à espécie.
Veja-se a propósito, caso semelhante:
EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PRAZO - Por aplicação subsidiária do artigo 22 da Lei 6830/80, combinado com o artigo 746 do CPC, a teor do permissivo contido no artigo 889 da CLT, é perfeitamente cabível, no processo do trabalho, a utilização dos embargos à arrematação, cujo prazo para a interposição, de cinco dias, por analogia com o artigo 884 consolidado, conta-se da data da assinatura do respectivo auto, se intimado o executado da praça, ou, quando não, da data da imissão de posse. (TRT 3ª R. - AP 500/96 - 5ª T. - Rel. Tarcísio Alberto Giboski - DJMG 07.09.1996)
No caso em tela, a simples análise dos autos, particularmente de sua contra-capa, demonstra que a executada apresentou embargos antes da concretização da arrematação, ou seja, antes da assinatura do auto competente por todos os sujeitos processuais envolvidos, quanto mais a carta respectiva.
Ensina José Frederico Marques, citado por Manoel Antônio Teixeira Filho, que de forma magistral esclarece a matéria em exame numa situação análoga, de arrematação: Sem o auto, a arrematação não se completa, porquanto se trata (na arrematação) de ato processual complexo, que só se perfaz quando praticados todos os atos que o compõem. Sem o auto, a arrematação, além de incompleta, fica sem a devida formalização. No auto, está a documentação procedimental da praça e da alienação. É ele o elemento em que se formaliza a arrematação e que ao mesmo tempo em que a documenta, a faz completa e acabada (aut. cit., in Execução no Processo do Trabalho, Ed. Ltr, 5ª ed., 1995, págs. 484 e 485).
Ora, diante destes fatos, resulta a extemporaneidade da medida, impedindo sua consideração.
Examino, contudo, a manifestação tão somente como simples petição, no que pertine apenas às arguições de nulidade, por ser matéria de ordem pública.
Sustentou a executada a nulidade da penhora ao argumento de que não houve intimação do interventor federal da executada. Definitivamente, não se faz presente no caso concreto a alegada nulidade da penhora pela ausência de intimação da executada e nomeação de depositário, pois conforme se verifica dos autos da carta precatória de fls. 585/590 o interventor federal da executada João Pedro Ferras dos Passos tomou ciência desta nas fls. 590, através do advogado Rodrigo José de Paula Marengo.
Ressalte-se que no processo do trabalho não há necessidade de que a intimação seja pessoal, bastando que seja dirigida ao endereço da executada, o que, in casu, ocorreu, conforme se verifica da intimação realizada nos autos da carta precatória de fls. 586/590.
Inexiste a nulidade apontada.
2. Suspensão da execução na forma do art. 6º da Lei 11.101/05.
Como visto, a executada também sustentou que diante da homologação do Plano de Recuperação Judicial da executada, deverão ser suspensas as execuções em seu desfavor, com base no art. 6º da Lei 11.101/2005.
O art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências prevê a suspensão das execuções em desfavor da empresa em recuperação, pelo prazo improrrogável de 180 dias.
Este Juízo, com base nesta disposição legal, adotou anteriormente o entendimento de que este prazo não pode ser majorado, diante da clara exegese do artigo em comento.
Contudo, observo que o plano de recuperação judicial da embargante foi homologado pelo juízo condutor da Recuperação, sendo que o art. art. 59 da Lei 11.101/2005 dispõe que há novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos os credores.
Vejamos o art. 59, in verbis:
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele

sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
Por outro lado, a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui-se em título executivo judicial, na forma do § 1º do aludido artigo, e o descumprimento de qualquer destas obrigações implicará na convolação da recuperação judicial em falência (§ 1º do art. 61), caso em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (art. 61, § 2º).Ressalte-se que o intuito da Lei 11.101/2005 é o de permitir a continuidade de empresas com dificuldades econômico-financeiras, enquanto que a alienação judicial do bem penhora nos autos poderia implicar em violação a este objeto legal, bem como em impedir o futuro pagamento dos seus créditos, inclusive os trabalhistas.
Vejamos a jurisprudência:
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista." (MS-00007-2006-000-18-00-7, Rel. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.761 do dia 19.05.2006, p. 63.)
Neste sentido, o C. STJ também tem se inclinado:
A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a execução provisória da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (nº 0747-2006-097-15-00-3), designando provisoriamente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jundiaí, SP. (CC 66.330-SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ 15.08.2006)
Em sede de cognição sumária, merece acolhida, em parte, o pleito liminar requerido pela suscitante Viação Aérea de São Paulo - VASP. Segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acaba por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da suscitante. Essa circunstância, aliada aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, evidenciam que a relevância de fundamento se encontra devidamente corporificada. Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo é evidente, uma vez que, repita-se em benefício da clareza, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e alterar o plano de recuperação aprovado e homologado. Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar se restringirá à demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, rectius, aquela em curso perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, não cabendo no âmbito restrito do presente, estendê-lo para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em outros Juízos, que não o suscitado laboral; isso sem embargo de o mesmo princípio adotado quadrar para o deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir. Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para suspender o processo de execução trabalhista em andamento perante o MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo. 3. A teor do artigo 120 do Código de Processo Civil, fica nomeado o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para, em caráter provisório, solucionar, as medidas urgentes. (CC 73.380-SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 17.11.2006).
Assim, revendo o posicionamento anterior, e observando a tendência da jurisprudência a respeito, deverá, diante da homologação do plano de recuperação judicial da executada, ser o crédito objeto da presente execução quitado nos modos estabelecidos no plano de recuperação da empresa, mediante habilitação perante o respectivo administrador judicial.
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à arrematação opostos por VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida por ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA e examinando a manifestação como simples petição, defiro o pedido de suspensão da execução, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado desta, aguarde-se o recebimento do crédito pelo exeqüente no juízo da recuperação, até o máximo de dois anos (art. 61, caput, da Lei 11.101/05).
Cadastre-se, pela executada, o procurador indicado na fl. 697.
Intimem-se as partes e os arrematantes.
Nada mais.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. interpôs embargos à arrematação nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe promove ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA alegando, em síntese, a nulidade da penhora pela ausência de intimação da executada e nomeação regular de depositário fiel; a necessidade de suspensão da execução na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, ante a aprovação do plano de recuperação judicial da executada; a nulidade da arrematação; a existência de lanço vil.
O credor trabalhista manifestou-se quanto aos embargos nas fls. 728/731 e os arrematantes,
litisconsortes passivos necessários, nas fls. 740/744.
É o breve relatório.
Decido.
1.Entendo não estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade da medida processual oposta, faltando-lhe a tempestividade.
Dispõe o art. 746, parágrafo único, do CPC, que aos embargos opostos na forma deste artigo, aplica-se o disposto nos Capítulos I e II deste Título, ou seja, as disposições referentes aos embargos à execução.
Como a execução trabalhista tem regras próprias na CLT e subsidiariamente, nesta ordem, na Lei nº 6830/80 e no CPC, decorre daí que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 5 (cinco) dias, pela aplicação análoga do art. 884 da CLT, e conta-se a partir da concretização do ato arrematatório, isto é, da data de assinatura do auto de arrematação, pois a partir daí torna-se definitivo, conforme leciona o art. 694 do CPC, de aplicação subsidiária à espécie.
Veja-se a propósito, caso semelhante:
EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PRAZO - Por aplicação subsidiária do artigo 22 da Lei 6830/80, combinado com o artigo 746 do CPC, a teor do permissivo contido no artigo 889 da CLT, é perfeitamente cabível, no processo do trabalho, a utilização dos embargos à arrematação, cujo prazo para a interposição, de cinco dias, por analogia com o artigo 884 consolidado, conta-se da data da assinatura do respectivo auto, se intimado o executado da praça, ou, quando não, da data da imissão de posse. (TRT 3ª R. - AP 500/96 - 5ª T. - Rel. Tarcísio Alberto Giboski - DJMG 07.09.1996)
No caso em tela, a simples análise dos autos, particularmente de sua contra-capa, demonstra que a executada apresentou embargos antes da concretização da arrematação, ou seja, antes da assinatura do auto competente por todos os sujeitos processuais envolvidos, quanto mais a carta respectiva.
Ensina José Frederico Marques, citado por Manoel Antônio Teixeira Filho, que de forma magistral esclarece a matéria em exame numa situação análoga, de arrematação: Sem o auto, a arrematação não se completa, porquanto se trata (na arrematação) de ato processual complexo, que só se perfaz quando praticados todos os atos que o compõem. Sem o auto, a arrematação, além de incompleta, fica sem a devida formalização. No auto, está a documentação procedimental da praça e da alienação. É ele o elemento em que se formaliza a arrematação e que ao mesmo tempo em que a documenta, a faz completa e acabada (aut. cit., in Execução no Processo do Trabalho, Ed. Ltr, 5ª ed., 1995, págs. 484 e 485).
Ora, diante destes fatos, resulta a extemporaneidade da medida, impedindo sua consideração.
Examino, contudo, a manifestação tão somente como simples petição, no que pertine apenas às arguições de nulidade, por ser matéria de ordem pública.

Sustentou a executada a nulidade da penhora ao argumento de que não houve intimação do interventor federal da executada. Definitivamente, não se faz presente no caso concreto a alegada nulidade da penhora pela ausência de intimação da executada e nomeação de depositário, pois conforme se verifica dos autos da carta precatória de fls. 585/590 o interventor federal da executada João Pedro Ferras dos Passos tomou ciência desta nas fls. 590, através do advogado Rodrigo José de Paula Marengo.
Ressalte-se que no processo do trabalho não há necessidade de que a intimação seja pessoal, bastando que seja dirigida ao endereço da executada, o que, in casu, ocorreu, conforme se verifica da intimação realizada nos autos da carta precatória de fls. 586/590.
Inexiste a nulidade apontada.
2. Suspensão da execução na forma do art. 6º da Lei 11.101/05.
Como visto, a executada também sustentou que diante da homologação do Plano de Recuperação Judicial da executada, deverão ser suspensas as execuções em seu desfavor, com base no art. 6º da
Lei 11.101/2005.
O art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências prevê a suspensão das execuções em desfavor da empresa em recuperação, pelo prazo improrrogável de 180 dias.
Este Juízo, com base nesta disposição legal, adotou anteriormente o entendimento de que este prazo não pode ser majorado, diante da clara exegese do artigo em comento.
Contudo, observo que o plano de recuperação judicial da embargante foi homologado pelo juízo condutor da Recuperação, sendo que o art. art. 59 da Lei 11.101/2005 dispõe que há novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos o credores.
Vejamos o art. 59, in verbis:
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
Por outro lado, a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui-se em título executivo judicial, na forma do § 1º do aludido artigo, e o descumprimento de qualquer destas obrigações implicará na convolação da recuperação judicial em falência (§ 1º do art. 61), caso em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (art. 61, § 2º).Ressalte-se que o intuito da Lei 11.101/2005 é o de permitir a continuidade de empresas com dificuldades econômico-financeiras, enquanto que a alienação judicial do bem penhora nos autos poderia implicar em violação a este objeto legal, bem como em impedir o futuro pagamento dos seus créditos, inclusive os trabalhistas.
Vejamos a jurisprudência:
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista. (MS-00007-2006-000-18-00-7, Rel. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.761 do dia 19.05.2006, p. 63.)
Neste sentido, o C. STJ também tem se inclinado:
A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a execução provisória da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (nº 0747-2006-097-15-00-3), designando provisoriamente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jundiaí, SP. (CC 66.330-SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ 15.08.2006)
Em sede de cognição sumária, merece acolhida, em parte, o pleito liminar requerido pela suscitante Viação Aérea de São Paulo - VASP. Segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acaba por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da suscitante. Essa circunstância, aliada aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, evidenciam que a relevância de fundamento se encontra devidamente corporificada. Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo é evidente, uma vez que, repita-se em benefício da clareza, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e alterar o plano de recuperação aprovado e homologado. Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar se restringirá à demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, rectius, aquela em curso perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, não cabendo no âmbito restrito do presente, estendê-lo para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em outros Juízos, que não o suscitado laboral; isso sem embargo de o mesmo princípio adotado quadrar para o deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir. Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para suspender o processo de execução trabalhista em andamento perante o MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo. 3. A teor do artigo 120 do Código de Processo Civil, fica nomeado o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para, em caráter provisório, solucionar, as medidas urgentes. (CC 73.380-SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 17.11.2006).
Assim, revendo o posicionamento anterior, e observando a tendência da jurisprudência a respeito, deverá, diante da homologação do plano de recuperação judicial da executada, ser o crédito objeto da presente execução quitado nos modos estabelecidos no plano de recuperação da empresa, mediante habilitação perante o respectivo administrador judicial.
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à arrematação opostos por VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida por ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA e examinando a manifestação como simples petição, defiro o pedido de suspensão da execução, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado desta, aguarde-se o recebimento do crédito pelo exeqüente no juízo da recuperação, até o máximo de dois anos (art. 61, caput, da Lei 11.101/05).
Cadastre-se, pela executada, o procurador indicado na fl. 697.
Intimem-se as partes e os arrematantes.
Nada mais.

Notificação Nº: 142/2007
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: RT 00087-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULMO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (TELEGOIAS) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
Vistos...
Defiro o pedido de fls. retro.
Como a primeira reclamada/executada acabou experimentando uma vantagem patrimonial indevida em virtude do noticiado equívoco cometido pela Secretaria na confecção do alvará -- na medida em que o numerário necessário ao pagamento dos honorários periciais não foi extraído dos depósitos por ela efetuados para a garantia do juízo –, determino que parte do reembolso devido à segunda reclamada seja feito através da liberação do saldo atual do depósito de fls. 725.
Com a comprovação, pela parte, do montante efetivamente levantado, deverá ser a primeira reclamada intimada a efetuar o depósito da diferença em até 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 108/2007

Processo Nº: RT 00621-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DIAS MORAES
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO:
Vistos...
Satisfeita a condição imposta na fl. 207, passo a apreciar o termo de acordo.
Considerando que as partes encontram-se representadas por procuradores habilitados com poderes especiais para transigir, homologo o acordo de fls. 205/206, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, conforme cálculos já constantes dos autos, cujo recolhimento deverá ser efetivado até o dia dois do mês subseqüente ao pagamento de cada parcela (art.276, do Decreto n°. 3.048/99) e, posteriormente comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento total desta contribuição, sob pena de execução.
Intimem-se os procuradores das partes e o INSS.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
DESPACHO:
Prejudicado o requerimento de retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários assistenciais, pois a procuradora do exeqüente já levantou os seus honorários, conforme se observa das fls. retro, faltando a executada interesse processual na execução do importe.
Intimem-se os executados e a União.

Notificação Nº: 182/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: RODRIGO OCTÁVIO DE LIMA CARVALHO
DESPACHO:
Prejudicado o requerimento de retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários assistenciais, pois a procuradora do exeqüente já levantou os seus honorários, conforme se observa das fls. retro, faltando a executada interesse processual na execução do importe.
Intimem-se os executados e a União.

Notificação Nº: 183/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
DESPACHO:
Prejudicado o requerimento de retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários assistenciais, pois a procuradora do exeqüente já levantou os seus honorários, conforme se observa das fls. retro, faltando a executada interesse processual na execução do importe.
Intimem-se os executados e a União.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇAO E COMUNICAÇAO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO:
Prejudicado o requerimento de retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários assistenciais, pois a procuradora do exeqüente já levantou os seus honorários, conforme se observa das fls. retro, faltando a executada interesse processual na execução do importe.
Intimem-se os executados e a União.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: AEF 00934-2005-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TOURING CLUB DO BRASIL + 001
ADVOGADO: EURIVALDO NEVES BEZERRA
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
TOURING CLUB DO BRASIL opôs embargos à presente execução de multa por infração à CLT que lhe foi promovida pela União, alegando, em resumo, a nulidade da Certidão da Dívida Ativa por não apresentar os requisitos de liquidez e certeza, bem como a irresponsabilidade do segundo executado, ao argumento de que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa somente é possível em caso de infração à lei, a qual in casu não se configurada pela mera ausência de pagamento do tributo.
Requereu a declaração de nulidade da respectiva Certidão de Dívida Ativa, com a procedência da medida, extinção da execução e condenação da exeqüente nos ônus da sucumbência. Juntou procuração e documentos (fls. 192/207).
A União impugnou os embargos à execução nas fls. 225/229, sustentando que a CDA apresenta-se os requisitos de certeza e liquidez e que, ademais, o ônus da prova de qualquer irregularidade pertence ao embargante, haja vista a presunção de certeza e liquidez estabelecido nos artigos 202 e 203 do CTN.
Também juntou documentos (fls. 230/251).
É o relatório do ocorrido.
Decido.
1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade dos embargos, passo à decidi-los.
2. Salientando que os autos destes embargos, bem como os das execuções das multas da DRT foram remetidos a esta Especializada em razão da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência desta Justiça do Trabalho, os quais foram aqui reunidos na forma da Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005.
3. Sustenta a executada que a Certidão da Dívida Ativa não apresenta os requisitos de liquidez e certeza. Argumenta que não foi indicada o modo de apuração da atualização dos juros de mora e correção monetária.
Contudo, verifica-se que a CDA não apresenta o vício apontado pois consta desta a origem da dívida, qual seja multa por infração ao artigo 630, § 3º e 4º da CLT - no que concerne a CDA nº 11 5 93 000302-50 -, e artigo 459, § 1º da CLT - no que tange a CDA nº 11 5 00 002884-87.
Também constou da CDA o fundamento legal e a data de início da apuração da atualização monetária e dos juros de mora, o valor originário da dívida, o nome do devedor, a teor das disposições do art. 2º, § 5 da Lei 6830/80.
Deste forma, inexistindo qualquer nulidade na Certidão da Dívida Ativa, improvejo os embargos.
4. No que concerne as alegações de ausência de responsabilidade do segundo executado, observo que os embargos foram opostos apenas pela empresa executada, não integrando o polo passivo dos embargos o segundo executado, que ademais não concedeu procuração aos advogados subscritores da peça para representá-lo.
Feitas tais considerações, concluo que a empresa executada não possui interesse processual na defesa de interesse de terceiros, e não pode, em nome próprio, pleitear a defesa de interesse alheio, a teor do disposto no art. 6º do CPC, razão pela qual deixo de conhecer tal

matéria, extinguindo o feito, no particular, com base no art. 267, VI do CPC.
Isto exposto, nos autos da execução interposta pela UNIÃO em face de TOURING CLUB DO BRASIL e do sócio LEONARDO DE CASTRO FRANCA, resolvo:
1º) NÃO CONHECER o feito no que concerne a tese de ausência de responsabilidade do segundo executado, com base no art. 6º do CPC, c/c o art. 267, VI, do CPC.
2º) CONHECER, no mais, os embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pela executada, em R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas no prazo de lei.
Honorários advocatícios nos termos do Dec.-lei nº 1025/69.
Intimem-se a executada e a União/exeqüente.
Nada mais.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01093-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
MAYSA SIMONE CARDOSO opôs impugnação à conta de liquidação nos autos da execução que promove em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., alegando a ausência na conta de liquidação das comissões descritas nas fls. 211/221; a não integração das comissões e dos respectivos DSR's sobre o valor da remuneração base de cálculo da indenização por danos morais; não houve apuração das férias referentes ao período aquisitivo 2002/2003 e 2003/2004. Requereu a retificação dos cálculos.
Os executados, instados a manifestarem-se, permaneceram inertes (certidão de fls. 503).
A Contadoria prestou esclarecimentos sobre a conta, nas fls. retro.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
1. Admissibilidade.
Observa-se dos autos que não estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade da medida oposta, carecendo, especificamente, da tempestividade necessária ao conhecimento da medida.
Depreende-se que a exeqüente foi intimada a impugnar a conta de liquidação em 08/11/2006, quarta-feira, conforme se vê da fl. 497. Logo, o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 884 da CLT, teve início em 09/11/2006 (quinta-feira) e o termo final ocorreu em 13/11/2006 (segunda-feira).
Contudo, a impugnação à conta somente foi oposta em 17/11/2006, ou seja, fora do quinquídio legal pertinente, motivo pelo qual deixo de conhecer da presente medida, visto que intempestiva.
III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum, DEIXO DE CONHECER a impugnação à conta interposta por MAYSA SIMONE CARDOSO, no curso da execução que opõe contra BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
S.A.
Custas processuais pelo executado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, CLT.
Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado na fl. 461.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
DESPACHO:
Vistos...
Como, entre os bens encontrados, encontram-se exemplares de alguns dos tipos especificados pelo reclamante/exeqüente no petitório, e a arrematação realizada ainda não se encontra concluída materialmente, indefiro, por ora, o pedido de fls. retro, amparada no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que de forma mitigada.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 236.
Intime-se.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 01980-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO:
Vistos...
Há praça e leilão designados para os dias 22.01.2007 e 29.01.2007.
Enquanto isso, em 15.12.2006 veio a reclamada/executada efetuar o pagamento de seus débitos, de forma atualizada e conglobada, consoante se extrai da fl. 150.
O art. 651 do Código de Processo Civil informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto -- pois não tem o prazo de 24 horas a que se refere o art. 788 do CPC --, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tal disposição à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, acolho a remição realizada e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 651, 794, I e 795 do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ficam, pois, cancelada a hasta pública e desconstituída a penhora de fls. 140.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$211,40), sem qualquer retenção, e recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária (R$27,36 + R$99,43).
Feito, recolha-se o saldo restante do depósito de fls. 155 a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o INSS e o depositário.

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 02091-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANA MARIA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ERVA DOCE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
DESPACHO:
Vistos...
Cumpridas que foram as determinações de fls. 232, verso, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o INSS/exeqüente e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 02202-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS BORGES BENITES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Homologo os cálculos de fls. 181/188, que adequaram a conta de liquidação ao decidido nas fls. 177/178, fixando o valor da execução em R$6.405,47, os quais se referem ao FGTS (R$6300,92), as custas

processuais (R$28,79 + R$44,26 + R$31,50), sem prejuízo de futuras atualizações.
Dê-se ciências às partes dos novos cálculos, pelo prazo de 05 dias, para os fins de direito.
Caso decorra in albis este prazo, transfira-se para a conta vinculada do empregado o montante do depósito recursal de fl. 109, como parte da quitação deste crédito (R$6.300,92).
Após, designe-se praça para os bens penhorados nas fls. 145, para a garantia do pagamento do remanescente da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.90/93, prazo e fins gais.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JULIANA LEMES ROCHA
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.656/660, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.431/435, prazo e fins gais.

Notificação Nº: 158/2007
Processo Nº: RT 00214-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULHER.COM
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
ANTE O EXPOSTO, conheço da impugnação à conta de liquidação oposta por IRANI ARAÚJO DOS SANTOS no curso da execução que promove em desfavor de MULHER. COM, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.
Custas processuais pelo executado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, CLT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 00368-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (MADEIREIRA ANAHANGUERA)
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Cumpridas que foram as determinações de fls. 81, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o INSS/exeqüente e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 133/2007
Processo Nº: ET 00481-2006-002-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): RONALDO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO....: AMADEO PEIXOTO MACHADO
DESPACHO:
I - RELATÓRIO
Posto Cacique Ltda, representado por advogado, opôs Embargos de Terceiro sustentando que na execução havida nos autos da execução da reclamatória trabalhista nº 592/96 desta 2ª Vara do Trabalho determinou-se a penhora de bens de seu patrimônio, embora seja parte distinta da dos executados dos autos principais. Alega que embora alguns de seus sócios também o sejam da empresa executada alí executada trata-se, contudo, a embargante de pessoa jurídica cujo patrimônio não se confunde com o de seus sócios.
Regularmente citado, o embargado apresentou defesa nas fls. 77/79, requerendo a total improcedência dos presentes embargos de terceiros.
Submetido o feito à julgamento este juízo a quo declarou o embargante parte ilegítima, diante de anterior decisão proferida pelo E. TRT nos autos principais.
Insatisfeita, o embargante opôs agravo de petição, o qual teve concedido o provimento para reconhecer a legitimidade ativa do embargante e determinar o retorno dos autos a este juízo, para apreciação.
É, em síntese, o relatório.
Passo a decidir.
Preliminarmente.
No presente caso, a parte autora pretende livrar-se da constrição realizada sobre seus bens, argumentando que: no caso em tela, em tese, quem deveria responder pelos algozes da execução deveriam ser os devedores, i.e., a pessoa jurídica Transportadora Beta Ltda e a pessoa física de seus sócios, declarados devedores, mas não a pessoa jurídica da qual alguns deles fazem parte como sócios, como é o caso do Sr. Ênio Paranhos e Marina Paranhos.
Contudo, a possibilidade de penhora de penhora dos bens da embargante é questão já decidida nos autos principais, a teor do que se extrai do acórdão do E. TRT, cuja cópia consta das fls. 44/48, que estabeleceu o seguinte:
Destarte, autorizado pelos ditames dos arts. 131, e §§ do 515 do CPC, defiro parcialmente o pleito do exeqüente, para que bens do POSTO CACIQUE LTDA sejam penhorados para garantia da execução, por se confundirem com os dos próprios sócios já mencionados, não devendo tal empresa, porém, figurara no pólo passivo da execução. Tal empresa é bem penhorável dos devedores (sócios).
Esta decisão, contudo, não transitou em julgado, sendo objeto de AIRR, pela executada Transportadora Beta Ltda, conforme se extrai das fls. 58/66, razão pela qual deixo de declarar a coisa julgada - pela ausência de trânsito em julgado desta decisão -, e ainda de litispendência - haja vista que as alegações não foram suscitadas nos autos principais pela embargante, sendo diversas as partes da demanda.
Feito tais esclarecimentos, passo a análise do mérito dos embargos de terceiros.
Sustentou a embargante, como visto, que se trata de pessoa jurídica distinta de seus sócios, estes sim devedores da execução que se processa nos autos nº 481/06.
Contudo, com a despersonalização da pessoa jurídica originalmente executada, os bens dos seus sócios passaram a responder pelos créditos executados nos autos principais, sendo os sócios da embargante, Srs. Enio Paranhos e Marina Paranhos, também sócios da executada dos autos principais.
Deste modo, considerando que a embargante é de propriedade integral e única dos sócios executados nos autos principais acima descritos, obviamente que os seus bens são passíveis de penhora para a garantia da presente execução.

Ressalte-se que entendimento contrário seria permitir que os sócios utilizem-se de pessoa jurídica para esquivarem-se do pagamento dos créditos em execução.
Por último, esclareço que também não procede a alegação de que a manutenção da penhora invibializaria as atividades da empresa, diante do pequeno valor constrito via Bacen Jud.
Logo, julgo improcedentes os embargos, ficando mantida a penhora realizada nos autos principais.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO os Embargos de Terceiro opostos por POSTO CACIQUE LTDA contra RONALDO PEIXOTO MACHADO, para no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Declara-se subsistente a penhora.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00482-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CABRAL DE SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): MARIA CARNICER MARTINEZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da decisão de fls. 195/196, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 154/2007
Processo Nº: RT 00718-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILERVER BEST FOOD BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.234/236, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: AIN 00732-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
REQUERIDO(A): MOINHO ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados ENTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.224/225, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 00924-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO APARECIDO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER SALDO RESTANTE DO DEPOSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES em face de BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES em face de BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 01299-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCILIO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: SIVIO TEIXEIRA
DESPACHO:
Vistos...
Cumpridas que foram as determinações de fls. 27, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o INSS/exeqüente e a reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do advogado da devedora (fl. 15).

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: CCS 01625-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA DE FÁTIMA BEZE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT, 267, III, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela autora, no importe mínimo de R$15,16, calculadas na forma do art. 789 da CLT, cujo recolhimento fica dispensada, na forma da Portaria nº 049/04 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se a autora.
Nada mais.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 01711-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPÊ DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
DESPACHO:
Vistos...

Como a data registrada pela reclamada no TRCT como de baixa do contrato de trabalho foi 11.10.2005, conforme se vê pela via acostada à contracapa dos autos, defiro o requerimento de fls. retro.
Deverá a reclamada, pois, fornecer novos TRCT e guias CD/SD com data de baixa em 01.09.2006, no prazo de 48 horas, sob pena de incidir na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 17.
Já para a correção da CTPS, deverá o reclamante, por óbvio, apresentá-la em juízo, ou diretamente à empresa, noticiando o fato nos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: CAU 01938-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: AGLAISON PEREIRA GONÇALVES + 011
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RÉU(RÉ)..: PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos...
Intimem-se os autores a informarem em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: RT 02084-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO:
Vistos...
Apense-se ao presente feito os autos da ação de indenização por danos morais e a ação de consignação em pagamento, mencionadas no termo de audiência de fl. 29.
Designo, como nova data para a audiência inicial, o dia 22/01/2007, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu advogado.
Notifique-se a reclamada e seu advogado, com cópia da inicial da ação de indenização por danos
morais.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: RT 02178-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$94,02, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intime-se o reclamante, excluindo-se o feito da pauta do dia 22.01.2007.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER LEÔNCIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$279,83, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Intime-se a reclamante, excluindo-se o feito da pauta do dia 24/01/07.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: CAU 02241-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE GOIÁS FETAEG N/P DE WILSON HERMUT GOTTES
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
DESPACHO:
Vistos etc.
CLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS interpôs Medida Cautelar Inominada afirmando que foi eleito Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade/GO para uma mandato de 04 anos, e, contudo, o requerido o expulsou do cargo de presidente, sem a realização de uma assembléia geral.
Afirmou que interpôs mandado de segurança contra este ato, tendo sido concedido liminarmente o seu retorno ao cargo, decisão esta que contudo foi modificada pela decisão final do mandamus a qual extinguiu aquele feito sem resolução de mérito.
Requereu, liminarmente e inaudita altera pars, o seu retorno à presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade/GO. O feito foi distribuído à 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Trindade.
Aquele Juízo, apreciando o pedido de liminar, indeferiu o pleito, sob o fundamento de inexistirem provas suficientes para a concessão da medida.
O requerente, então, interpôs agravo de instrumento desta decisão, conforme noticiado nas fls. 132/145.
Defesa da requerida nas fls. 149/218.
Apreciando o agravo de instrumento, o Relator Desembargador Rogério Arédio Ferreira declarou de ofício a incompetência do Juízo Estadual Cível e determinou, com base na Emenda Constitucional nº 45, a remessa dos autos a esta Especializada.
É o relatório.
Passo a decidir.
1. A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação cautelar.
2. Trata-se, como visto, de medida cautelar na qual o autor pretende o retorno ao cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade/GO, ao argumento de que embora tenha sido eleito para o cargo para um mandato de 04 anos o requerido o expulsou do cargo de presidente, sem qualquer direito à defesa.
Contudo, entendo que a parte interpôs medida processual inadequada para o fim pretendido, pois segundo ensina Manoel Antônio Teixeira Filho, ao tratar da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela no uso de medidas cautelares inominadas, esclarece, in verbis:
(...) o trabalhador logo percebeu que o processo cautelar (designadamente, as medidas inominadas, provenientes do poder geral de cautela do magistrado) poderia representar um atalho eficiente em sua intenção de obter, de pronto, a tutela de um bem ou de uma utilidade da vida, colocados sob risco de lesão.

O que se viu, a contar daí, foi a utilização sistemática das medidas acautelatórias inominadas, com o escopo de promover a defesa do próprio direito material periclitante: reintegração de empregado estável, pagamento de diferenças salariais oriundas dos denominadas Planos Econômicos do Governo Federal, etc.
(...)
Desta maneira, doutrina e jurisprudência trabalhistas, sensíveis aos fatos dramáticos da vida, concordaram em tolerar o emprego de medidas cautelares inominadas com esse fim, ainda que isso implicasse, na prática, anatematizar, com certa dose de arbitrariedade, o processo de conhecimento. Proliferaram, então, na altura, as medidas acautelatórias de traço satisfativo da pretensão de direito material, que tanta indignação causaram nos sítios da dogmática tradicional.
Vivia-se, de maneira intensa, esse momento, quando, por força da Lei n. 8.952, de 13 de dezembro de 1994, modificou-se por inteiro o conteúdo do art. 273, do CPC, para permitir ao juiz antecipar, no processo de conhecimento os efeitos inerentes ao provimento jurisdicional de mérito. (...)
Ao indicar, contudo, como uma das situações de fato que autorizam a antecipação o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do autor (CPC, art. 273, I), o legislador, segundo entendemos, não só dotou o processo de conhecimento de um instrumento capaz de promover a imediata defesa de um direito periclitante como (e em razão disso) deixou claro que, a partir dessa inovação, a defesa do direito material periclitante não mais poderia ser empreendida por meio de providências cautelares (inominadas).
Assim, com um só gesto, o legislador: a) corrigiu o uso das medidas cautelares atípicas, que haviam sido desviadas do seu leito natural, em caráter de emergência, para servir de instrumento de defesa do direito material ameaçado de lesão, levando-se em conta a falta de efetividade do processo cognitivo, com sua estrutura complexa e um certo ranço de obsolescência; b) revigorou, ainda que em parte, o processo de conhecimento, ao dotá-lo de um mecanismo apto para realizar a imediata tutela do direito material periclitante.
Por outras palavras: em princípio, o direito material, doravante, deve ser protegido no âmbito do próprio processo de conhecimento, ficando reservados ao processo cautelar (medidas inominadas) os raros casos em que o direito material não encontre, no processo cognitivo - seu repositório natural -, a proteção adequada.(...). (In Curso de processo do trabalho. Perguntas e respostas sobre assuntos polêmicos em opúsculos específicos. N. 2. Antecipação da tutela & liminares. 2. Ed., São Paulo: LTr, 1999, p. 22- 23).
In casu, observa-se que o autor pretende o cumprimento do obrigação de fazer, qual seja, o seu retorno ao cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade/GO, a qual pode ser concedida nos próprios autos da ação principal, com fulcro nos arts. 461, § 3º, do CPC e art. 659, inciso X, da CLT.
Deste modo, a pretensão do credor é a satisfação do próprio direito a ser objeto da ação principal e não a garantia da satisfação do provimento jurisdicional, contudo, a finalidade da ação cautelar é assegurar o resultado útil almejado por meio da ação principal, não possuindo um fim em si mesmo, senão o de resguardar a eficácia da decisão proferida no processo de conhecimento, ou de execução.
Ressalte-se que com o advento da Lei n.º 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que deu nova redação aos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil (CPC), é possível a concessão da tutela de mérito liminarmente no próprio curso do processo principal, não mais se justificando a utilização da ação cautelar para obter provimento jurisdicional de natureza eminentemente satisfativa.
Neste sentido o julgado do TST:
REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA NO EMPREGO. PROCESSO CAUTELAR. 1. Mandado de segurança impetrado pelo Empregado contra decisão que negou liminar em ação cautelar, visando à reintegração no emprego, em decorrência de alegada estabilidade sindical. 2. A finalidade instrumental, subsidiária, efêmera e, pois, precária da tutela cautelar não se compadece com o acolhimento de provimento jurisdicional de cunho satisfativo, consistente em reintegração provisória no emprego. O manejo impróprio e abusivo do processo cautelar tanto mais se evidencia quando se tem presente a viabilidade de outorga de tutela antecipatória de mérito no processo trabalhista, inclusive no tocante às obrigações de fazer e não fazer, mediante liminar em processo de conhecimento (CLT, art. 659, IX e X), máxime após o advento da Lei n° 8952, de 13-12-94, que imprimiu nova redação aos arts. 273 e 461, do CPC. Assim, não vulnera direito subjetivo do empregado a não-concessão de reintegração provisória em processo cautelar, o que importaria em inobservância do devido processo legal. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TST-ROMS-458231/98, DJ 31.3.2000, Rel. Min. João Oreste Dalazen).
Deste modo, inexiste interesse processual do autor em propor a presente ação cautelar, haja vista este não utilizou o meio processual adequado para o fim colimado, razão pela qual o feito deverá ser extinto sem resolução de mérito.
Face ao exposto, nos autos da ação cautelar interposta por CLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS em face de Federação dos Trabalhadores do Estado de Goiás - FETAEG, resolvo, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, § 3º do CPC, nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este decisum para todos os fins.
Custas pela requerida, em R$10,64, calculadas na forma do art. 789 da CLT, dispensadas, com base na Portaria MF nº 49/04.
Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Cadastre-se o procurador da requerida (mandato fl. 148).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: ACM 02242-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FEDELCI LOPES MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, ajuizou a presente ação de cumprimento em face de FELDECI LOPES MARTINS, visando à condenação da empresa no cumprimento de diversas cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003.
Conforme já decidiu o E. TRT local no julgamento de recurso ordinário interposto no processo TRT RO-00924-2005-012-18-00-0O:
O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. E a Lei 8.073/90 dispõe em seu art. 3º que as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.
Assim, o sindicato busca, com respaldo na lei maior e através de substituição processual, o direito da categoria, no caso, de parte dela, ou seja, daqueles trabalhadores com funções que possuem piso salarial. Tratam-se de interesses individuais homogêneos, que como ensina Ives Gandra Martins Filho, in Processo Coletivo do Trabalho, Ed. LTr, 2003, pág. 248, são aqueles decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a
determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos.
Portanto, tratando-se de parte da categoria, plenamente determinável, a quem cabe ao sindicato representar e substituir processualmente, entendo não ser necessário seja juntado com a inicial o rol de substituídos, destacando que não há lei que assim exija, sendo que a identificação dos beneficiários pode ser feita em liquidação de sentença. Ao contrário, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme autorização do art. 769 da CLT, ao disciplinar sobre as ações coletivas, em nenhum momento estabelece a necessidade de que seja apresentado o rol de substituídos (art. 81 e seguintes da Lei 8.078/90).
O Enunciado nº 310 do Col. TST, que havia sedimentado em seu inciso V que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual os substituídos haveriam que ser individualizados na petição inicial, continha posicionamento contrário ao contido na Carta Magna, tanto que restou cancelado pela Resolução nº 119/03, DJ 01/10/03.
Desta forma, vislumbrando na petição inicial os pressupostos processuais e condições da ação necessários, admito o processamento da presente ação e designo o dia 18 de Janeiro de 2007, às 13:00 horas, para realização de audiência INICIAL, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante, sua advogada, e notifique-se, com cópia da inicial, a reclamada.

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): IURY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.14/15, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: CCS 02263-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: LUIZA APARECIDA PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos...
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.
Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005.
Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), e, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 24/01/2007, as 15:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 884 e da S. 74 do C. TST.
Intime-se o requerente.
Notifique-se o requerido, com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: CCS 02264-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: ISSAC DOURADO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos...
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum).
Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, a Justiça do Trabalho é competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que a autora é uma entidade sindical de caráter nacional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal.
Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005.
Deste modo, declaro-me competente para o processamento do presente feito, o qual observará o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT), e, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 06/02/2007, as 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 884 e da S. 74 do C. TST.
Intime-se o requerente.
Notifique-se o requerido, com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2007
PROCESSO Nº RT 00472-1996-002-18-00-8
RECLAMANTE: NILTON DIAS MACHADO
RECLAMADA: MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2007
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado MARCELO CARDOSO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 10.705,12, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de MARCELO CARDOSO DE SOUZA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 09 do mês de janeiro de 2006.
Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: RT 01808-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAEL DA CONCEICAO BRITO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe nos autos o atual endereço da empresa CAVALCANTE ARAÚJO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ou requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 61/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 485/492, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, REJANE DE OLIVEIRA LIMA, para condenar a reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) horas extras excedentes a 44 horas semanais (nos limites da causa de pedir), que forem apuradas a partir dos espelhos de ponto eletrônico juntados, com os adicionais habitualmente pagos pela Reclamada e observando a Súmula 366 do C. TST e a redução ficta da hora noturna, que em face da habitualidade integram o salário do Reclamante com reflexos em DSRs e deste total em férias acrescidas de 1/3 (inclusive proporcionais), em 13o salários (inclusive proporcional), em aviso prévio indenizado, em seguro desemprego e em Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS com a indenização de 40%, compensando-se os valores pagos a mesmo título e constantes dos contracheques juntados aos autos e as horas compensadas nos respectivos registros de ponto eletrônico à razão de 01 hora extra em dia útil por 1,5 hora compensada e de 01 hora extra em dia de folga ou feriado por 2 horas compensadas;
b) antes de 27.07.2003, defiro uma hora com acréscimo de 50% nos dias em que houve concessão do intervalo legal de apenas 40 minutos do anterior a 27.07.2003 que em face da habitualidade integram o salário da Reclamante com reflexos em DSRs/feriados e deste total em 13º salários (proporcional dos períodos), em férias acrescidas de 1/3 (gozadas no período), em aviso prévio indenizado, em seguro desemprego e em FGTS com a multa de 40%;c) multas previstas nas cláusulas 20ª, 20ª, 20ª das referidas normas coletivas, observada suas respectivas vigências e a limitação do art. 412 do Código Civil;d) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral. O adicional de insalubridade, por habitual, deve integrar o salário para o pagamento do 13º salário, FGTS mais indenização de 40%, férias e 1/3 sobre as férias.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.Honorários periciais, às expensas da reclamada, ora fixados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários, adicional de insalubridade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 60/2007
Processo Nº: RT 01144-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/192, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOÃO ROSA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Devidas, igualmente, diferenças de adicional noturno do período, observados os limites e parâmetros do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, a evolução salarial do reclamante, os dias trabalhados pelo autor, conforme definido acima e o divisor de 220 horas, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e noturnas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes e o D. Ministério Público do Trabalho, atendendo ao disposto no artigo 259 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET
NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 58/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 132/137, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RAIMUNDO PEREIRA NETO, para condenar a reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais do pacto laboral, considerando o valor pago e o devido, constante do instrumento normativo de fls. 22/42, conforme demonstrado pelo autor às fls. 03 dos autos. Os reflexos desta parcela serão objeto de apreciação, juntamente com as verbas rescisórias;b) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a correta remuneração do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos (em especial os recibos salariais juntados às

fls. 60/64 dos autos);c) 20 dias de saldo salarial, aviso prévio indenizado, 11/12 de 13º salário proporcional (anos de 2005/2006), 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.Tendo em vista a injusta dispensa do autor, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.Defiro a aplicação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10.272 de 05.09.2001, sobre as verbas rescisórias deferidas ao reclamante intituladas: 20 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 11/12 de 13º salário proporcional, 11 férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação do cargo do autor, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para constar o cargo de Carpinteiro. Após este prazo a retificação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Em igual prazo, deverá a reclamada proceder a anotação da data de saída do autor, qual seja, 20.07.2006 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos no 13º salário proporcional, diferenças de horas extras e reflexos nos DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional, 20 dias de saldo salarial, aviso prévio indenizado, 11/12 de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 318/326, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 52/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 318/326, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 318/326, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 318/326, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 52/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILY ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 318/326, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 53/2007
Processo Nº: RT 01537-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 371/372, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 325/333, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 54/2007
Processo Nº: RT 01537-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 371/372, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 325/333, na fundamentação e no dispositivo, as decisões contidas no item 3, acima.Registre-se. Intimem-se as partes.Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2006(dois mil e seis).
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 47/2007
Processo Nº: RT 01656-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PERIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/01/2007, às 10:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 55/2007
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária, da 44ª semanal, o intervalo para refeição e descanso não usufruído e as horas extras normativas previstas na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada delimitada pelo Juízo, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;b) o prêmio postulado, que deverá integrar a sua remuneração para todos os efeitos (§ 1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho) , no valor de R$ 330,00 por mês, no valor total postulado às fls. 15 dos autos: R$ 2.640,00. Devidos, igualmente, os reflexos dos referidos prêmios nos dsr´s de todo o período, no valor postulado de R$ 152,00;
c) indenização de diárias de viagem e indenização do tíquete alimentação, observando-se o limite e parâmetro estabelecido na referida cláusula;d) multa prevista na cláusula 22ª da referida norma coletiva, observada suas respectivas vigências e a limitação do art. 412 do Código Civil.À míngua de provas da remuneração alegada na inicial, prevalece o salário pactuado entre as partes de R$ 900,00 (novecentos reais), contido no documento de fls. 56 dos autos, acrescido do prêmio acima deferido, no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando a remuneração de R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos ds´s, 13º salário, prêmio deferido e reflexos nos dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 62/2007

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 346/353, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA, para condenar as co-reclamadas, TRANSPORTES BRIOS LTDA. e, solidariamente, TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais suprimidas nos meses de maio a julho d 2005, uma vez que o autor noticia a dispensa no início de agosto de 2005 (fls. 04 dos autos), no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);b) horas extras normativas previstas no parágrafo primeiro da cláusula quarta do instrumento normativo juntado aos autos, às fls. 22/33, na proporção de duas horas extras por dia de duração de viagem, considerando, para tanto, que o autor usufruía apenas duas folgas por mês;c) Prêmio por Tempo de Serviço – PTS a partir de setembro de 2002, na forma prevista na cláusula terceira das CCT´s juntadas aos autos às fls. 22/33, observados os limites e parâmetros lá estabelecidos;
d) devidas as correções salariais previstas nas respectivas cláusulas 1ª, sobre o salário fixo pago, no valor inicial de R$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que o restante da remuneração se referia a pagamentos de comissões sobre os fretes (fls. 06 dos autos);
e) o pagamento dos valores estabelecidos nas cláusulas quintas dos instrumentos normativos vigentes de 2000 a 2005, observando-se, contudo, os limites e parâmetros lá estabelecidos;
f) o pagamento dos valores estabelecidos nos parágrafos segundos das cláusulas quintas dos instrumentos normativos vigentes de 2000 a 2005, observando-se, contudo, os limites e parâmetros lá estabelecidos;
g) aviso prévio indenizado, 13ºs salários dos anos de 2000 (na proporção de 4/12), 2001, 2002, 2003, 2004 (na proporção de 8/12 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1)), férias dos anos 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 (na proporção de 11/12), todas acrescidas do terço constitucional e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverão as co-reclamadas procederem ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante os respectivos pactos laborais, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações.Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais suprimidas nos meses de maio a julho d 2005, horas extras normativas , correções salariais previstas nas respectivas cláusulas 1ª, sobre o salário fixo pago, no valor inicial de R$ 600,00, 13ºs salários dos anos de 2000 (na proporção de 4/12), 2001, 2002, 2003, 2004 (na proporção de 8/12, @. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo as co-reclamadas na forma do E. 197 do C. TST, quanto ao reclamante. Intime-se a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 56/2007
Processo Nº: RT 01871-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DILOCIR RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DILOCIR RIBEIRO, para para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário de 2004 e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, durante todo o pacto laboral;b) progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2002 e 01 de março de 2004, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por conseqüência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações e adicionais já adimplidos, horas extras já pagas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período e demais parcelas componentes da remuneração do autor, conforme recibos salariais juntados.No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 27 de dezembro de 2004, bem como anotar as alterações salariais deferidas, em razão do reconhecimento da progressão horizontal, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário, diferenças

salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 57/2007
Processo Nº: RT 01871-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DILOCIR RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 363/370, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DILOCIR RIBEIRO, para para declarar a ilegitimidade da primeira co-reclamada CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, na forma da fundamentação, e condenar a segunda co-reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário de 2004 e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, durante todo o pacto laboral;b) progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2002 e 01 de março de 2004, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por conseqüência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações e adicionais já adimplidos, horas extras já pagas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período e demais parcelas componentes da remuneração do autor, conforme recibos salariais juntados.No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a segunda co-reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 27 de dezembro de 2004, bem como anotar as alterações salariais deferidas, em razão do reconhecimento da progressão horizontal, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Fica a co-reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário, diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 59/2007
Processo Nº: AIN 01921-2006-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: LILIA DANIELE LEÃO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIS DE SOUSA LIMA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/137, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LILIA DANIELE LEÃO, para condenar a reclamada, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: =» indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela possuí natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis).
Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 26/2007
Processo Nº: CCS 02242-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: OMAR ABDALA ABEID
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 30/2007
Processo Nº: CCS 02243-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA SEBBA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 09:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 33/2007
Processo Nº: CCS 02244-2006-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: GERALDO PRIMO ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: CCS 02245-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: ANÍZIO COSTA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 09:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: CCS 02246-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: CCS 02247-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: DIMAS BRAGA DE MENEZES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 10:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 45/2007
Processo Nº: CCS 02248-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: JOSHIHAL WATANABE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2007, às 10:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 02349-1990-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ WALFREDO BARIANI-ROD.CARGA PESADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATTOS
DESPACHO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
DESPACHO:
Fica intimado o exeqüente para ter vista dos documentos

Notificação Nº: 142/2007
Processo Nº: RT 01055-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO:
Dê-se vista do ofício de fls. 257 e documentos que o acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: RT 00798-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BEGALLES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRAFIORI + 004
ADVOGADO....: SEMÍRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO
DESPACHO:
Face aos termos do ofício retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 139/2007
Processo Nº: RT 00057-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON APARECIDO FELIPE
ADVOGADO....: WILSON GUIMARAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JEHAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANE BATISTA DE MOURA
DESPACHO:
Considerando que os embargos à execução opostos às fls. 240-5 não foram apreciados, torno sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 307. Intimem-se as partes, devendo o credor indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 00872-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO EUSTAQUIO DE LIMA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO:
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 01818-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA PATRICIA BARBOSA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
VISTA AO CREDOR DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 01318-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA DUQUE DE CAXIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO CREDOR DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELOS CRIs. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 01934-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARCILIO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: RT 00614-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CREDOR INFORMAR, EM CINCO DIAS, QUAIS SÃO OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE BRASÍLIA-DF QUE ESPERA VER CUMPRIDA A DILIGÊNCIA TAMBÉM REQUERIDA NA REFERIDA PEÇA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00852-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)N/P RASS M DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 00136-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ROCHA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RTN 01704-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GELCILEIDE LEMES DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO : LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA
Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 02219-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) PERITO(A) PARA RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALBINO DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO:
Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA ROCHA GARCIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00534-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN NAVES FREIRE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: RTN 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO:
Dê-se vista da petição apresentada pelo expert (fls. 542-4) às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Dê-se vista do ofício retro colacionado à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 01496-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTOS BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 75. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 01497-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DOS REIS FERNANDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 68. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: CCS 01632-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADÉLIA FERREIRA LOSI
ADVOGADO: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
DESPACHO:
ADVOGADO DA AUTORA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À SUA CONSTITUINTE. FORNECER NOVO ENDEREÇO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: RT 01650-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 01751-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA ROBERTA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
MANIFESTE-SE A CREDORA SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DA RECLAMADA, EM
CINCO DIAS.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01776-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 02001-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS MACHADO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 02059-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/01/2007, ÀS 13:30 HORAS. A NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMANTE FOI DEVOLVIDA SOB A ALEGAÇÃO FECHADO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 01456-2001-004-18-00-3
Exeqüente: JOÃO ROBERTO DA SILVA REIS
Executados: TRANSPORTES CHIARELLA LTDA N/P DA SÓCIA MARIA LURDELICE CARNEIRO VITULLI + 02
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados TRANSPORTES CHIARELLA LTDA N/P DA SÓCIA MARIA LURDELICE CARNEIRO VITULLI, ÂNGELO CHIARELLA FILHO e LÍRIA LÚCIA VITULLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTES CHIARELLA LTDA N/P DA SÓCIA MARIA LURDELICE CARNEIRO VITULLI, ÂNGELO CHIARELLA FILHO e LÍRIA LÚCIA VITULLI, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007

PROCESSO Nº RTV 01680-2002-004-18-00-6
Reclamante: CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado: DELICIAS GOIANAS RESTAURANTE, PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 013/2007
PROCESSO Nº ACPG 00870-2003-004-18-00-7
Consignante/Executado: SPORT MUSCULO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA
Consignado: CLEOSMAR TEIXEIRA DOS REIS
Exeqüente: INSS e UNIÃO
1º LEILÃO: 16/02/2007, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 23/02/2007, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. José Moreira de Miranda, 95, Vila Santa Tereza, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCO ANTÔNIO AFONSO SILVA (proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrita na JUCEG.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 08 dias do mês de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•01(uma) Plaina com motor ACERBI, completo, sem número aparente, em bom estado , avaliada em R$1.700,00.
Obs.: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 00398-2004-004-18-00-3
Reclamante: MARCO ANTÔNIO BORGES
Reclamados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 03
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MARCO ANTÔNIO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de MARCO ANTÔNIO BORGES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 011/2007
PROCESSO Nº RT 00496-2004-004-18-00-0
Reclamante: MILTON VIEIRA
Reclamados: SIMONAR PEREIRA DE FREITAS + 02
1ª PRAÇA: 12/02/2007, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2007, ÀS 11:05 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av T-48, Qd R35, Lt 06, Ed Azaléa, St Oeste - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Sinomar Pereira de Freitas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 08 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
- 01 (um) box de garagem n°03, do edifício Azaléa, com a área total de 17,81m², medindo 12,42m² de área privativa, 5,39m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 2,69m² ou 0,518% da área do lote de terras n°06, da quadra R35, sito à Avenida T-48, no Setor Oeste, com 518,00m², registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob matrícula n° 124.364, avaliado em R$8.000,00(oito mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 012/2006
PROCESSO Nº RT 01350-2004-004-18-00-2
Reclamante/Executado: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Exeqüente: AYRTON PEREIRA SANTOS
1ª PRAÇA: 12/02/2007, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 26/02/2007, ÀS 11:10 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua RI10 Qd 42 Lt32 Resid Itaipu - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Flávia Martins Duarte.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 08 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
- 01 (um) aparelho de som, marca Panasonic 05 CDs no porta CDs, 02 caixas de som tamanho médio, funcionando, em uso e seminovo, avaliado em R$390,00(trezentos e noventa reais);
- 01 (um) rack de madeira, cor mógno, contendo uma porta, uma gaveta e porta CDs, em uso, e bom estado de conservação, avaliado em R$180,00 (cento e oitenta reais). Total de R$570,00 (quinhentos e setenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2007
PROCESSO Nº RT 00402-2005-004-18-00-4
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Reclamante: LEONARDO BELARMINO DOS SANTOS
Executados: SUPERMERCADO MARIO LTDA E OUTROS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada a sócia da executada acima identificada LUCILENE ROSA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$279,50, atualizada até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face dos sócios LUCILENE ROSA SOARES (CPF 022.804.381-60) e MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 394.318.511-72), qualificados às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e §
1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCILENE ROSA SOARES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 08 de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2007
PROCESSO Nº RT 01517-2005-004-18-00-6
Exeqüente: CLEONICE XAVIER DE MATOS
Executada: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$14.108,38, atualizada até 29/12/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 08 de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2007
PROCESSO Nº RT 02225-2005-004-18-00-0
Exeqüente: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
Executados: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados os sócios BISMIEL FERNANDES CALDEIRA e MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$4.060,19, atualizada até 10/08/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Vistos etc. Tendo em vista que foram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Bismiel Fernandes Caldeira (CPF 257.973.446-53) e Maria Cristina da Cruz Caldeira (CPF 059.955.526-27), qualificados às fls. 75, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Em 08.11.2006. Aldivino A. da Silva - Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BISMIEL FERNANDES CALDEIRA e MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2007
PROCESSO Nº RT 01018-2006-004-18-00-0
Exeqüente: ODAIR JOSÉ DA SILVA
Executados: ANADELI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado o sócio da executada acima identificada ALISSON SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.468,44, atualizada até 09/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios ALISSON SOUZA OLIVEIRA (CPF 716.018.051-87), ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 412.512.701-82) e ANDERSON SOUZA OLIVEIRA (CPF 716.017.831-91), qualificados às fls. 100-2, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889/CLT e c/c art. 50 CCB/02, e

também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 da CLT, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALISSON SOUZA OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 08 de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2007
PROCESSO Nº RT 01290-2006-004-18-00-0
Exeqüente: FRANCIMAR DE SOUSA OLIVEIRA
Executados: ALSEMIR MIRANDA PINTO EP + 01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ALSEMIR MIRANDA PINTO EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.862,99, atualizada até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALSEMIR MIRANDA PINTO EP, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 08 de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2007
PROCESSO Nº RT 01587-2006-004-18-00-5
Exeqüente: LIVIA ARAÚJO MARINHO
Executada: CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.920,77, atualizada até 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 08 de janeiro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 02221-2006-004-18-00-3
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO ARRUDA RIBEIRO
Reclamada: MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 14/02/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO ARRUDA RIBEIRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA CRISTINA DOURADO MARANHÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER - Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 01082-1990-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARCOS RIBEIRO MAGALHAES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LEBAM TRANSPORTES E REPRESENTACOES E C0MERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
DESPACHO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 1017, abaixo transcrito: Conforme observado por este Juízo no despacho de fls. 982/983, houve equívoco da Secretaria na atualização dos cálculos, o que foi corrigido pela Contadoria nos termos da promoção de fl. 987/988 e planilhas seguintes. Assim, antes de apreciar acerca da remição da dívida, concedo aos executados o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do remanescente ainda devido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 00602-1994-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Considerando que foi desconstituída a penhora do imóvel, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios

claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 00319-1995-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ADMILSON LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: JOSE CARDOSO FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 172/2007
Processo Nº: RT 00455-1995-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VELOSO DE GODOY
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A-SANEAMENTO CONST. E DRAGAGEM
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 290/291, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 51/55. Conforme decisão de fls. 327/329 da carta precatória nº 39/1997 apensada ao presente feito, o veículo penhorado à fl. 15 daqueles autos foi apreendido por falta de licenciamento e pagamento de multas e, segundo a certidão do oficial de justiça do Juízo deprecado (fl. 122 da carta precatória), emitida em julho de 2001, o veículo em questão estava abandonado no pátio do órgão responsável pela apreensão há mais de 03 anos, sujeito então à uma progressiva e irreversível deterioração. Assim, considerando que já decorreram mais de 05 anos da referida certidão, tem-se que a constrição do veículo não tem nenhuma utilidade para a execução.
Feita esta observação, requisito à Junta Comercial do Estado de São Paulo cópia do contrato social e alterações posteriores da reclamada, CNPJ fl. 283, no prazo de 20 dias. Oficie-se. Posteriormente serão apreciados os pedidos de fls. 288/289. Intime-se o exeqüente deste despacho. Após, aguarde-se resposta da JUCESP.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 994/995, abaixo transcrito: Com relação aos anuênios a serem pagos aos reclamantes, verifico que na sentença proferida por este Juízo assim ficou determinado: '... Assim, são devidos os salários desde a concessão da anistia, com fundamento na OJ nº 91 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Defiro, ainda, o retorno dos reclamantes ao trabalho, devendo ser observado o enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções por merecimento e antiguidade, de forma horizontal. Indefiro o reenquadramento vertical, pois implicaria em assumir outro cargo público, sem o prévio concurso. ...'
Por sua vez, o acórdão Regional reformou parcialmente a sentença, para deferir os salários somente a partir do ajuizamento da ação, e não da concessão da anistia. Desse modo, para a contagem dos anuênios, deverá ser observado o tempo de serviço do primeiro contrato de trabalho até a dispensa, e o período após o ajuizamento da ação até a readmissão.
Assim, a fim de possibilitar os cálculos complementares e também para não eternizar a execução, concedo então à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularização do pagamento dos anuênios aos exeqüentes, conforme acima indicado.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RT 01222-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO FABRINI (FABRINI FASHION)
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA FERREIRA MAMARE
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 143, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 09/02/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 01724-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA VALADAO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 01444-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DJACI SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: MAGDA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA RESENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: RT 01700-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 00358-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DIETZ
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): POSNET ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER ALVES DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 007/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: RT 01527-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL
DESPACHO:
ao exequente: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 01939-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA RANDOLFO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SADIA S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 345.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 02012-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Indefiro o pedido da exeqüente de fl. 744, uma vez que a conta ainda não foi discutida, não havendo certeza do quanto pode ser liberado.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: RT 00386-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDHOMINIUN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 00400-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VENICE BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 169, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/02/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.
Vista ao reclamante dos recursos interpostos pelos reclamados, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00681-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 00862-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
ao reclamado: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$61,99), sob pena de execução.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 01007-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO TRINDADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVIERA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.481. Prazo de 48 horas para informar o novo endereço da testemunha por ele indicada.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FHASHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 127/2007
Processo Nº: RT 01108-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CEZAR PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 01168-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 01191-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 01280-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: RT 01300-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FIRB DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MASSARUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BARROS E SÁ LTDA.(CONDEX INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$282,88), sob pena de execução.

Notificação Nº: 180/2007
Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: RT 01548-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WÁTSON DOS SANTOS JULIATE
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$309,27), sob pena de execução.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 01575-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: HOPE MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 01605-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIDE FARIAS DE JESUS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00
(cento e vinte reais).

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 01728-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): POSTO PARQUE LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$592,69) e do imposto de renda (R$25,03), sob pena de execução.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): APSOL SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
DESPACHO:
À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: RT 01944-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: RT 02143-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ATHUS CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 21, abaixo transcrito: Diante da manifestação do reclamante de fl. 20, desistindo do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, incluo o
feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:10h, para realização de nova audiência UNA.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 02222-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BATISTA DE DEUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 33/34, abaixo transcrito: Trata-de se reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada, alegando o autor que foi despedido sem justa causa e não recebeu corretamente as verbas rescisórias, além de outras verbas trabalhistas, sendo que a primeira reclamada perdeu todos os postos de serviço e fechou as portas. Sustenta que a última fatura a ser paga à primeira reclamada, será repassada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, razão pela qual requer o seqüestro da quantia de $31.703,09 junto ao referido órgão, sob o fundamento de que a reclamada já não existe mais e seus sócios proprietários não possuem patrimônio capaz de suportar qualquer possível execução. Do exposto, vejo que o periculum in mora assenta-se na alegada inidoneidade econômica da primeira reclamada. Acontece que não foram apresentadas provas da alegada inidoneidade - tanto é assim que a pretensão do autor é justamente de obter a constrição do crédito da reclamada junto à Secretaria Municipal de Sáude. Ainda, quanto aos demais pedidos da inicial, dependem de provas a serem produzidas. Destarte, à míngua de elementos comprobatórios do alegado periculum in mora, bem como da ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido, indefiro a tutela antecipada pretendida. Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:30h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, sendo o Município de Goiânia, via mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: ARP 02238-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: KENIA SOUSA ALVES WALKER
ADVOGADO: PEDRO CEREWUTA
RÉU(RÉ).: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Indefiro o pedido liminar requerido na inicial, uma vez que não há comprovação nos autos de que houve determinação deste Juízo para retirar da autora a posse do bem imóvel penhorado nos autos da RT 176/2003.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: CCS 02246-2006-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: RUY ROCHA DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: CCS 02247-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: JOÃO BOSCO MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: CCS 02248-2006-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: CATARINO IZIDIO DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 10:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: CCS 02249-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WILSON SABINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas
testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: CCS 02251-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MUCIO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/02/07 às 10:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: CCS 02252-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 08:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: ACM 02256-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GRACE HELENA DAHER CEVA FARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: ACM 02257-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 07/02/07 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01571-1998-005-18-00-8
Exequente(s): VALDIR PIRES
Executado(s): RAÇÕES CANAÃ LTDA, ORLANDO ERNESTO DE CARVALHO e JOSÉ ARI DE CARVALHO
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), RAÇÕES CANAÃ LTDA, ORLANDO ERNESTO DE CARVALHO e JOSÉ ARI DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$22.037,18 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e dezoito centavos), atualizado até 29/12/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 189, abaixo transcrito:
"Intimem-se os reclamados para efeito de embargos..."
E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), RAÇÕES CANAÃ LTDA, ORLANDO ERNESTO DE CARVALHO e JOSÉ ARI DE CARVALHO, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 00450-2002-005-18-00-6
Exequente(s): CLEUDIVAN QUIXABEIRA MACEDO
Executado(s): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA - CNPJ 00.969.880/0001-09; RODOLFO BARROS KIRSTEIM - CPF 295.159.631-68 e SIMONE DE CASTRO PARANAÍBA BARROS - CPF 463.645.791-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$8.433,59(oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 31/08/2005.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 177, abaixo transcrito:
"...Citem-se a empresa e os sócios via edital..."
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA; RODOLFO BARROS KIRSTEIM e SIMONE DE CASTRO PARANAÍBA BARROS, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007
PROCESSO Nº RT 01222-2002-005-18-00-3
Reclamante: KENIA PEREIRA NASCIMENTO
Exeqüente : KENIA PEREIRA NASCIMENTO
Executado(s) : PAULO SÉRGIO FABRINI (FABRINI FASHION)
Data do Leilão: 09/02/2007 às 13:00 horas.
Localização do (s) bem(ns): Avenida Independência, Qd. 12, Lt. 08 - Jardim Monte Cristo(prédio azul), Aparecida de Goiânia/GO.
A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035, no Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$3.110,00(três mil, cento e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 143, tendo como depositário o Sr(a). Paulo Sérgio Fabrini - CPF 042.391.848-60, com endereço à Avenida Triângulo, Qd. C-10, Lt. 17 - Jardim Cristal - Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Três tanques de combustível, novos, para veículos Fiat Uno, avaliados em R$180,00, cada, totalizando R$540,00;
02 - Dois tanques de combustível, novos, para veículos Chevette, avaliados em R$190,00, cada, totalizando R$380,00;
03 - Quatro tanques de combustível, novos, para veículos Gol, avaliados em R$200,00, cada, totalizando R$800,00;
04 - Dois tanques de combustível, novos, para veículos Santana, avaliados em R$180,00, cada, totalizando R$360,00;
05 - Um tanque de combustível, novo, para veículos Brasília, avaliado em R$160,00;
06 - Dois tanques de combustível, novos, para veículos Kombi, avaliados em R$180,00, cada, totalizando R$360,00;
07 - Três tanques de combustível, novos, para veículos Fiat Uno, Prêmio e Elba, avaliados em R$170,00, cada, totalizando R$510,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2007
PROCESSO Nº RT 01424-2004-005-18-00-7
Reclamante: DARLENE CORREA DE SOUSA
Exequente : INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada : A SUA CAMISARIA LTDA
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, A SUA CAMISARIA LTDA - CNPJ 05.010.708/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R$137,22(cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), atualizada até 31/08/2005.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 79, abaixo transcrito:
"...Cite-se a executada via edital..."
E para que chegue ao conhecimento da executada, A SUA CAMISARIA LTDA, é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2007
PROCESSO Nº RT 00479-2005-005-18-00-0
Reclamante(s): KLEBER LÁZARO RODRIGUES
Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado(s): CENTRO DE APOIO AMMA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ARAGUAIA)
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica(m) CITADA(S) a executada(s), CENTRO DE APOIO AMMA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ARAGUAIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, a importância de R$371,43 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), referente à verba previdenciária e custas processuais devidas, atualizada até 31/10/2006.
Tudo conforme teor da r. decisão de fl. 92, abaixo transcrita:
"...Cite-se o executado via edital..."
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE APOIO AMMA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ARAGUAIA), é passado o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº AEXF 01455-2005-005-18-00-9
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: TESE SISTEMA DE ENSINO LTDA e MÁRIO GONZAGA NETO
A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) 2º Requerido, MÁRIO GONZAGA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela requerente. Prazos e fins legais
E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO GONZAGA NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00400-2006-005-18-00-2
Reclamante: VENICE BISPO DA SILVA
Exeqüente : VENICE BISPO DA SILVA
Executado(s) : COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.
Data da Praça 13/02/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 23/02/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Avenida T-11, nº 256, Qd. 104-A, Lt. 50 - Setor Bueno - Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 169, tendo como depositária a Sra. KARINE BEUM DE OLIVEIRA LEMES - CPF 807.920.901-44, com endereço à Rua H-61, Qd. 177, Lt. 46 - Setor Vera Cruz II - Aparecida de Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um freezer marca metalflex, com duas tampas horizontais, cor branca, com detalhes em plástico cinza em funcionamento, com termostato, em bom estado, avaliado em R$800,00;
02 - Um freezer marca metalflex, com duas tampas horizontais, cor branca, sem puxadores, com termostato, para aproximadamente 470 litros, cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00;
03 - Um freezer, cor branca, com duas tampas horizontais, sem puxadores, em regular estado de conservação, em funcionamento, para aproximadamente 470 litros, sem marca aparente, avaliado em R$750,00;
04 - Um aparelho de ar condicionado, tipo fixo interno, (spliter), com cinco saídas de ar, controle remoto, compressor e serpentina externos, marca totaline, cor lege, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$3.500,00, instalado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 01455-2006-005-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: TESE SISTEMA DE ENSINO LTDA e MÁRIO GONZAGA NETO
A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) 2º Requerido, MÁRIO GONZAGA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela requerente. Prazos e fins legais
E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO GONZAGA NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2007
PROCESSO Nº RTN 01549-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) 1ªco-reclamada, ACESSO TELECON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 212, abaixo transcrito:
"Cadastre-se como procurador da segunda co-reclamada, o que assina a petição de fls.179. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela segunda co-reclamada, vez que intempestivo. Dê-se vista às reclamadas, sendo a primeira por edital. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT."
E para que chegue ao conhecimento de ACESSO TELECON LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Janeiro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 969/2006
PROCESSO Nº RT 02224-2006-005-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEONARDO BARBOSA SAHIUM
RECLAMADO(A): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 29 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 09:20 HORAS.
A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Obs.: 1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
E, para que chegue ao conhecimento de CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA é passado o presente Edital, com as seguintes informações:
"DOS PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$700,00. Nestes termos, pede deferimento.
E para que cheque ao conhecimento da(s) reclamada(s), CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Dezembro de Dois mil e Seis.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 65/2007
Processo Nº: RT 01125-1997-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAMA DE PAUS SCOTH BAR (N/P MARCOS DICK RUIVO) + 001
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Converto em penhora o bloqueio o valor constante da guia de fl. 264, determinando a intimação dos executados para manifestação, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 01818-1999-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENO MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): HOTEL POUSADA DO ENGENHO + 001
ADVOGADO....: DARLENE L DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano (fls. 174/179), intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

OUTRO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ
Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: RT 00863-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA NOVA RAZAO SOCIAL DE MINAS FORTE S/A
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Intime-se, concomitantemente, o procurador indicado à fl. 147, via postal, e a reclamada, na pessoa da advogada subscritora da petição de fl. 447 para, no prazo de 05 dias, juntarem substabelecimento aos autos, outorgando poderes ao Dr. William Marcondes Santana. Alerte-os que caso permaneçam inertes as futuras intimações serão realizadas na pessoa das advogadas já constituídas, e os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RTN 00325-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VERUSKA DE MELO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 00349-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PACHECO DO REGO
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:: Intime-se o exeqüente para tomar ciência do teor do ofício contido na fl. 238, devendo manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução no Juízo Deprecado no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 00553-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIOEUNICIO JACINTO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado à fl. 322, de que a guia de levantamento dos honorários assistenciais sejam elaboradas em nome do procurador constituído pelo reclamante, considerando que referida verba é devida ao Sindicato Assistente e que não há autorização do mesmo ao procurador constituído nos autos para receber e dar quitação em seu nome. Defere-se prazo de 05 dias para juntada da referida autorização aos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 64/2007
Processo Nº: RT 00585-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos
o acordo entabulado na fl. 419.
A segunda parcela do acordo, apurada no cálculo de fl. 427/435 não foi quitada, razão pela qual apurou-se o valor contido nas fls. 438/446.
Nas fls. 575/583, houve retificação do valor devido, com dedução de outros pagamentos (fl. 545). Por intermédio do despacho de fl. 595, determinou-se a apuração proporcional ao depósito de fl. 594 do crédito líquido do exeqüente, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Tal providência foi efetivada na conta de fls. 596/597, sendo os valores liberados com o alvará de fl. 598. Observa-se que a execução, atualmente, refere-se ao cálculo de fl. 575/583 com dedução dos pagamentos/recolhimentos efetuados nas fls. 598/600. Dessa forma, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização dos cálculos de fls. 575/583, deduzindo os valores mencionados nas fls. 598/600.
Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 00097-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA BENFICA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos documentos de fls. 357/358, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/01/2007, às 11:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela executada. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: RT 00412-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC. DO BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber guia de levantamento referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 57/2007
Processo Nº: RT 01221-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE JESUS BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 66/2007
Processo Nº: RTN 01317-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos apresentados nas fls. 314/323 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela reclamada. A reclamada deverá, ainda, proceder a incorporação da gratificação de função deferida com a respectiva comprovação nos autos.

Notificação Nº: 68/2007

Processo Nº: RT 00065-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ABREU RODRIGUES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS CAVALCANTE
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: RT 00237-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO FARIA NETO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM IMP EXP LTDA N/P DO ADMINISTRADOR DR. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 53/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ARREMATAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS, DESCRITO NO ITEM 1 DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 63/2007
Processo Nº: ACP 00970-2006-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): JEANDRO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela perita.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01114-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE CASTRO ABREU JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/ EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: ACP 01200-2006-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA-ME REP WESLEY MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARIA BERNADETE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO:
AO CONSIGNADO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber guia de levantamento do valor consignado.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 01312-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GOMES LEITE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 194/197, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Cícero Gomes Leite em face de Toctão Engenharia Ltda. Custas pelo reclamante, no importe de R$49,54, calculadas sobre R$2.477,11, valor atribuido à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RT 01537-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BUENO PITALUGA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): M.M.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 54/2007
Processo Nº: RT 01600-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA BURJAQUI DE CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (NP/ DR. PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 161/162, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos opostos pela reclamada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 58/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA STIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: vista às partes do documento de fl. 341 pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela autora.

Notificação Nº: 59/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA STIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO:
ÀS PARTES: vista às partes do documento de fl. 341 pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela autora.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: RT 01724-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSUÉ SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tendo em vista o depósito recursal garante a execução, vista dos autos as partes, acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela devedora, nos termos do artigo 879, da CLT.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MORAES CÉSAR MONTEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FV GOIÂNIA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se nos autos da reclamatória movida por Moraes César Monteiro em face de FV Serv Elet Eletr. Ltda e Sascar Tecnol. e Seg. Automotiva s/am rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, declarar a inexistência do vínculo empregatício alegado na exordial, indeferindo-se os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.600,00, calculadas sobre R$130.000,00, valor atribuido à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MORAES CÉSAR MONTEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/129, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se nos autos da reclamatória movida por Moraes César Monteiro em face de FV Serv Elet Eletr. Ltda e Sascar Tecnol. e Seg. Automotiva s/am rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, declarar a inexistência do vínculo empregatício alegado na exordial, indeferindo-se os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.600,00, calculadas sobre R$130.000,00, valor atribuido à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 62/2007
Processo Nº: RT 01862-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2007, às 14:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Indefere-se o pedido de denunciação da lide formulado pela reclamada, considerando que o fato de a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SDI-1 ter sido cancelada pelo C. TST, não implica dizer que o instituto, no processo do trabalho, passou a ser adotado de forma indiscriminada. Com o advento da Emenda Constitucional nº45, de 2004, é possível, a princípio, o instituto da denunciação da lide no processo trabalhista. Todavia, doutrina e jurisprudência mostram cautela ao admiti-la, já que, para tanto, devem ser considerados os interesses do trabalhador, notadamente no rápido desfecho da causa, haja vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como a própria competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia que surgirá entre o denunciante e o denunciado.
Não obstante a possibilidade da denunciação da lide na Justiça do Trabalho, indefere-se o pleito nestes autos, pois possível ação regressiva (art. 70, III do CPC) não seria da competência desta Especializada, já que se estaria discutindo cláusulas de natureza cível, matéria esta não abarcada pelo art. 114 da Constituição Federal.
O pedido de realização de perícia será analisado após a realização da instrução do feito. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 30/01/2007 às 14:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei.
Ressalta-se que as testemunhas de ambas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 01919-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOALDO LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 55/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DINO E LIMONGI LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 15, em virtude do que prevê o art. 852-H, § 2º, da CLT. Ademais, no rito sumaríssimo as testemunhas, até o máximo de duas, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Assim, cabe à parte interessada trazer suas testemunhas para prestarem depoimento no dia designado para a audiência UNA. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 56/2007
Processo Nº: RT 02234-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LOYANE SOUSA SCHUWENCK
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 10, em virtude do que prevê o art. 852-H, § 2º, da CLT. Ademais, no rito sumaríssimo as testemunhas, até o máximo de duas, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Assim, cabe à parte interessada trazer suas testemunhas para prestarem depoimento no dia designado para a audiência UNA. Intime-se a reclamante.Após, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2007
PROCESSO Nº RT 01312-2002-006-18-00-0
.Reclamante: MARLON MARTINS DE ALMEIDA Reclamado: LATICINIOS BONFINOPOLIS IND E COMERCIO LTDA A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimado(a)(s) LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANNATHEREZA GALVÃO DE AMORIM, MARLON AGOSTINHO DE ARAÚJO, NEIDE MANRIQUE BASTOS e HÉLIO DE BASTOS NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 336

dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA CONTRA-MINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 331/333, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciario, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2007
PROCESSO Nº RT 00190-2005-006-18-00-8
.Exeqüente: SIND-Q.F.-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSDÚTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS. Executados: MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA + 002.A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA e JOAQUIM VIANA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 56.485,28 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a contribuições previdenciárias e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:"Se a diligência for negativa, cite-os por edital" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2007
PROCESSO Nº RT 00625-2005-006-18-00-4
.Exeqüente: LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.Executado: PAULO ROBERTO SOARES.A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO PAULO ROBERTO SOARES, CPF 084.048.101-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.326,60 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), correspondente a à multa por litigância de má-fé e indenização por despezas processuais devidas no processo supra, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 'SENDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA, CITE-O POR EDITAL' E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIR, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2007
PROCESSO Nº RT 00625-2005-006-18-00-4
.Exeqüente: LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. Executado: PAULO ROBERTO SOARESA Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO PAULO ROBERTO SOARES, CPF 084.048.101-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.326,60 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), correspondente a à multa por litigância de má-fé e indenização por despezas processuais devidas no processo supra, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "SENDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA, CITE-O POR EDITAL" E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de
Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2007
PROCESSO Nº RT 01980-2005-006-18-00-0
.Exeqüente: MARCIA MARIA DE ARAÚJO Executada: RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.436,86 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao principal, INSS, imposto de renda e custas devidas no processo supra-identificado sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "CITE-SE A RECLAMADA POR EDITAL". E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2007
PROCESSO Nº RT 00003-2006-006-18-00-7
.Reclamante: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA; Reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO; A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 254 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a primeira reclamada para proceder à anotação na forma determinada na sentença de fls. 162/181, prazo de 10 dias, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, expedindo-se ofício à DRT para as providências cabíveis, o que já fica determinado na omissão". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 03/2007
PROCESSO Nº RT 01492-2006-006-18-00-4
.Reclamante: ERMILTON SANTOS VIEIRA Reclamada: CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...DISPOSITIVO: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERMILTON SANTOS VIEIRA no processo 1492-2006-006-18-00-4 e condeno a reclamada CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as

parcelas deferidas e sobre os meses faltantes, conforme extrato que deverá ser juntado pelo autor em igual prazo, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, ondecabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias Intimem-se as partes. Oficie-se à CEF e DRT-GO".E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 08/2007
PROCESSO Nº RT 01657-2006-006-18-00-8
.Reclamante: ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO. Reclamadas: ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA + 002. A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam notificadas ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA e OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 26/03/2007 **às 11:20 horas, acompanhadas de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,** para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: a) nulidade do contrato de prazo determinado, conforme preconiza o art. 9º da CLT, sendo deferido, por conseguinte o aviso prévio indenizado juntamente com seus reflexos; b) que seja procedida a correção da CTPS do reclamante,c) o deferimento das seguintes verbas: - Aviso Prévio Indenizado (R$ 350,00)
- Reflexos de Aviso Prévio (R$ 192,50) - Saldo de Salário - 12 dias/setembro/2005 (R$ 140,04) - 13º Proporcional de 2005 (04/12) (R$ 116,68) - Férias prop. + 1/3 de 2005 (04/12) (R$ 155,58) - FGTS + 40% sobre as verbas (R$ 52,27) - 120 Horas Extras (R$ 286,80) - Reflexos das Horas Extras (R$ 157,74) - Multa do art. 467 da CLT (R$ 525,14)
- Multa do art. 477 da CLT (R$ 350,00) - Café (R$ 150,00) - FGTS + 40% sobre o salário (R$ 156,80) - Feriados (R$ 23,34) d)que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo de liquidação de sentença; e) notificação da DRT, INSS e CEF para as providências cabíveis;
f) benefícios da assistência judiciária gratuita; g) que as reclamadas juntem aos autos todos os comprovantes de pgamento salariais, sob pena de prevalecer a média apontada; h) que as reclamadas procedam aos depósitos de FGTS mais 40%, fornecendo as guias no código 01 para levantamento, sob pena de indenização substitutiva; i) liberação das guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Valor da causa: R$ 2.656,89 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2007
PROCESSO Nº RT 02263-2006-006-18-00-7
Reclamante : JAIR SILVA DOS SANTOS
Reclamada : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 12/03/2007 às 11:20horas, acompanhado(a)(s) de **Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à** reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
Salário integral do mês de Janeiro/2005: R$ 742,50; saldo de salário do mês de fevereiro/2005 (18 dias): R$ 445,50; férias +1/3 proporcionais (do período de 12/07/2004 a 19/03/2005): R$ 660,00; 13º salário proporcional do ano de 2004 (3/12): R$ 371,25; 13º salário proporcional do ano de 2005 (3/12): R$ 185,62; FGTS +40%: R$ 665,28; Aviso: R$ 742,50; horas extras sobre RSR: R$ 245,00; Intervalo intra-jornada: R$ 663,75; feriados (seis): R$ 256,66; vale transporte: R$ 530,00; multa do art. 477 da CLT: R$ 742,50; Total das verbas rescisórias: R$ 7.353,06.
Valor da causa: R$ 7.353,06.
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Neste ato, remeti o presente Edital ao CERNE para publicação.
Eu, Milena de Moura Bastos, técnico judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: RT 00175-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANISEZO PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): SOUSA NEAS SCOM. DE PEÇAS E SERV. P/ AUTOS LTDA NA PESSOA DO SÓCIO GALDINO NEAS JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 01614-2001-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 01415-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARINHO DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR CERTIDÃO, ALVARÁ E APRESENTAR SUA CTPS, POSSIBILITANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 01299-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FELIX COQUEIRO
ADVOGADO....: SIMONE AIRES AZEVÊDO LÔBO LOPES
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Os autos do processo estão paralisados há mais de ano aguardando manifestação da 9ª Vara do Trabalho. Portanto dê-se vista ao Credor, por cinco dias, para que proceda às diligências necessárias a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. A manifestação deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, indicando, de forma conclusiva, os meios para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia. Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: RT 00228-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 720/726 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, NESTOR MENDES RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e essenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 00307-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DA SILVA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SILVA, SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - COLÉGIO MS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 139/2007
Processo Nº: RT 00402-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DIVINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADER ELI PETROCHINHSKI
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMADA DA CONVERSÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EM PENHORA, BEM COMO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJOS CÁLCULOS FORAM HOMOLOGADOS ÀS FLS. 361, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: RT 00481-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ADRIANO DUARTE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVAS DE FL(S). 147 E FLS.149.

Notificação Nº: 154/2007
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS DE FARIA OLIVEIRA
DESPACHO:
A fim de que seja apreciada a preliminar arguída na defesa, determina-se a juntada pelos reclamados do contrato social e última alteração contratual no prazo de 03 dias. Após, vistas ao reclamante por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 01396-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI
DESPACHO:

Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fl. 300), intimem-se os devedores para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 01622-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Determina-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos a fim de se apurar, ainda que por amostragem, a existência ou não de diferenças de horas extras não pagas nem compensadas, de acordo com os espelhos de ponto acostados aos autos e assinados pelo autor, observando-se o intervalo intrajornada de 40 minutos e determinação de compensação contida nos instrumentos coletivos de 2003 2004 e 2004 2005. Após, vistas às partes pelo prazo de 03 dias. Em seguida, designe-se audiência para
encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: RT 01998-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA BARCELOS DE SOUSA PAULA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 146/2007
Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2007 ÀS 11:00 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. (CEASA - GO) + 001
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2007 ÀS 11:00 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: RT 00132-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Ante a manifestação autora de fls. 671 672, informe o Setor de Cálculos se a apuração de fls. 642 667 observou a compensação de uma hora trabalhada em domingos e feriados por uma hora e meia de folga, nos termos dos instrumentos coletivos de 2003 2004 e 2004 2005. Após, vistas às partes pelo prazo de 03 dias. Em seguida, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00201-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WILHAM SOUZA DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVAS DE FL(S). 97.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 00274-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DALVA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL GOIÁS NORTE LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO:
Intime-se novamente a Reclamante, diretamente, via correio, e por meio de publicação no diário eletrônico, para que compareça nesta Secretaria a fim de receber a CTPS. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo, mantendo a CTPS na Secretaria.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: ADN 00739-2006-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: MOZART VIEIRA + 004
ADVOGADO....: MARNEI HENRIQUE CARVALHO PEREZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO:
Em que pese a intempestividade da manifestação de fls. 343/344, por economia processual, acolhem-se os valores ali discriminados para estimarem a fixação do valor da causa pelo juízo. Assim, supre-se a irregularidade procussual, fixando-se o valor da causa em R$194.740,20 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos). Por conseguinte, mantém-se o rito ordinário aplicado ao presente feito. Designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25/01/07 ÀS 11:00 HORAS,
FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: CCS 00967-2006-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Intime-se o(a) Autor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado, sob pena de, quedando-se silente, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 01081-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS, com apresentação da documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), conforme disposto no comando sancionatório.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 01257-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/02/2007, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 341/351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo acolher a litispendência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos; declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - BRASIL TELECOM S/A e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO VICENTE DE LIMA em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento Geral Consolidado 18ª Região, sob pena de execução no caso das primeiras, autorizando-se a dedução da cota parte do empregado e oficiamento à Receita Federal no caso das últimas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Oficie-se à DRT/MTb e ao INSS, após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno a cada qual. Fixam-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo do reclamante, a ser deduzido de seu crédito. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: RT 01290-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 301/308 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo acolher a prescrição e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELI MIGUEL MANSO em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento Geral Consolidado 18ª Região, sob pena de execução no caso das primeiras, autorizando-se a dedução da cota parte do empregado e oficiamento à Receita Federal no caso das últimas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 2.000,00, sujeitas a complementação. Oficie-se à DRT/MTb e ao INSS, após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: RT 01422-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 413/421 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COOPERATIVA DE TRNASPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO), a pagar ao reclamante, MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- horas extras e reflexos; c)- intervalo intrajornada; d)- feriados laborados, em dobro; e)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/02/2007, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 01494-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 84, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.043,38 (cálculo de fl. 73). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 7836/795 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COOPERATIVA DE TRNASPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO), a pagar ao reclamante, ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 01.07.2003, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: RT 01621-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SENA AIRES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUIS CARVALHO DANTAS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 424/430 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declaro a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar este feito; rejeito a preliminar invocada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA LUZIA DA SILVA DE PAULA em face das empresas COLÉGIO SENA AIRES LTDA e CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$2.478,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 123.932,86, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 158/2007
Processo Nº: RT 01643-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 186/194 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo rejeitar as preliminares invocadas; afastar a prescrição argüida; extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de FGTS sobre os salários pagos no período trabalhado e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES e GRACIE JANE PEREIRA DA SILVA PIRES em face da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE, condenando essa última a pagar-lhes, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a fornecer as guias para saque do FGTS, sob pena de indenização na forma indicada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, incidentes sobre as verbas de natureza salarial decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 01666-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ADRIANA DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 282/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, TELEGOIÁS CELULAR S.A., a pagarem à reclamante, JAQUELINE ADRIANA DE MORAES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- adicional de assiduidade e reflexos; b)- anuênio e reflexos; c)- diferenças de auxílio alimentação; d)- diferenças de adicional de horas extras e reflexos; e)- indenização de intervalo intrajornada de 10 minutos; f)- multa convencional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se a capa dos autos, fazedo constar como primeira reclamada a devedora principal: ATENTO BRASIL S.A Inutilizem-se, a Secretaria da Vara, as fls. 106?107, juntadas em branco nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: RT 01666-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ADRIANA DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 282/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, TELEGOIÁS CELULAR S.A., a pagarem à reclamante, JAQUELINE ADRIANA DE MORAES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- adicional de assiduidade e reflexos; b)- anuênio e reflexos; c)- diferenças de auxílio alimentação; d)- diferenças de adicional de horas extras e reflexos; e)- indenização de intervalo intrajornada de 10 minutos; f)- multa convencional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na

fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se a capa dos autos, fazedo constar como primeira reclamada a devedora principal: ATENTO BRASIL S.A Inutilizem-se, a Secretaria da Vara, as fls. 106?107, juntadas em branco nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: CCS 01710-2006-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HÉLIO MOACIR DOMICIANO ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 126, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.322,45 (cálculo de fl. 123), já incluídos os honorários assistenciais. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 239/245 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo declarar a prescrição e a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - BRASIL TELECOM S/A e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVANE SOARES DA MOTA em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, assim como os honorários deferidos ao perito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento Geral Consolidado 18ª Região, sob pena de execução no caso das primeiras, autorizando-se a dedução da cota parte do empregado e oficiamento à Receita Federal no caso das últimas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Oficie-se à DRT/MTb e ao INSS, após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 239/245 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo declarar a prescrição e a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - BRASIL TELECOM S/A e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVANE SOARES DA MOTA em face da empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, assim como os honorários deferidos ao perito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no Provimento Geral Consolidado 18ª Região, sob pena de execução no caso das primeiras, autorizando-se a dedução da cota parte do empregado e oficiamento à Receita Federal no caso das últimas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Oficie-se à DRT/MTb e ao INSS, após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: RT 01770-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): AUTONARA VEICULOS LTDA AUTOBUS + 001
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 164/171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo EXTINGUIR O PROCESSO sem julgamento do mérito em face do reclamado ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE em face da empresa AUTONARA VEÍCULOS LTDA, condenando essa última a pagar-lhe, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a anotar a CTPS como indicado e a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento e fornecendo as guias para saque, também sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R$20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT, ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 01844-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 139/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÁTIA APARECIDA SIQUEIRA, bem como ACOLHER os Embargos Declaratórios aforados por FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum como aquele embargado.

Notificação Nº: 148/2007
Processo Nº: RT 01868-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVERIA PEREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL.
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 129/135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA em face da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as horas deferidas, com adicional de 50%, nos meses em que houve pagamento de horas extras e as diferenças de verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Descontos das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, observado o disposto na EC nº 20/98 e nos Provimentos TST Cor. n.02/93 e Provimento Geral Consolidado 18ª Região. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei n. 7.713/88 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n.01/96 e Provimento Geral Consolidado 18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 550,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado da decisão, expeçam-se ofícios ao MTb e ao INSS, observando o momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: RT 01900-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CALÇADOS JADE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 88/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMÉRCIO DE CALÇADOS JADE LTDA, a pagar à reclamante, JOSILENE BARROS DE ARAÚJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; b)- saldo de salário; c)- horas extras e reflexos; d)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada e demais discriminados na fundamentação. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 21.09.2005 a 04.10.2006, na função de vendedora e salário de R$ 350,00 mais comissões sobre vendas, perfazendo a média de R$ 447,83, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 127/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENT), nos termos da fundamentação supra. Por outro lado, sana-se erro material existente na sentença de fls. 19/23 para constar "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação".

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 02092-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON PIRES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 40/43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAILTON PIRES DA SILVA COUTO em face da empresa UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, determinando à Secretaria que expeça certidão judicial em proveito do reclamante para apresentação junto ao órgão concessor do seguro-desemprego, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, a indenização correspondente a 50% do valor devido a esse título, caso o autor, após adotar esse procedimento não logre êxito em receber tal benefício, em decorrência do fato aduzido na exordial, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida. Ante a natureza da verba, descabem descontos previdenciários e tributário. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 13,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação - R$ 650,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofício ao MTb, para apuração das irregularidades evidenciadas neste decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: RT 02112-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULINO FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 51/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo rejeitar a preliminar invocada e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO PAULINO FILHO em face da empresa IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a retificar a CTPS como indicado e a fornecer novo TRCT e os formulários do seguro-desemprego, sob as penalidades fixadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R$1.800,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: FP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2007, ÀS 08:30 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01257-2006-007-18-00-9
Exeqüente : MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS
Executada : HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA
Data da Praça : 01/02/2007 às 09:25 horas
Data do Leilão : 23/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 301, nº72, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) freezer vertical expositor marca REUBLY, com quatro prateleiras, em estado regular de conservação (alguns descascados na pintura), sem o puxador, funcionando, avaliado em R$1.600,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado marca GREE, sem número de BTU's aparente, cor branca, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 09 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 01433-2006-007-18-00-2
Exeqüente : EDMAR ARANTES
Executada : IDEAL MÁRMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
Data da Praça: 01/02/2007 às 09:20 horas
Data do Leilão: 23/02/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 14, Qd. 33, Lts. 18 e 19, Bairro Santos Antônio, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) máquina politriz, industrial, para polimento de granito, marca MV Vanialli Ind. e Com. de Máquinas Ltda, com um motor Eberle e um motor Weg, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, , Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 09 de janeiro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 00450-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA SILVA + 2 (H-3)
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ESTEMOL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 247, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Verifica-se, do documento de fl. 236, que sobre o veículo indicado à penhora existe alienação fiduciária, cuja operação foi realizada, no dia 18 de novembro de 2005, para pagamento em 48 parcelas fixas no valor de R$ 655,12. Houve o pagamento de 09 prestações restando 39 parcelas para quitação da operação, conforme informação prestada à fl. 236. A propriedade de tal bem é do credor fiduciário, detendo o executado apenas a posse direta. Vejamos o aresto: 'EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM IMPENHORÁVEL - O bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, pois não é ele propriedade do devedor, que possui apenas a posse direta do mesmo, eis que no contrato de alienação fiduciária se transferem ao credor fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem dado em garantia. O devedor fiduciário detém apenas a expectativa de ter o domínio pleno sobre o bem se e quando forem quitadas as parcelas oriundas do contrato. (TRT 3ª R. - 1T - AP/6710/00 (RO/14822/98) Rel. Juiz Marcus Moura Ferreira - DJMG 06/04/2001 P.05)'. Em razão da dívida, por ora, a penhora do veículo não é útil à execução. Não obstante, sendo o único bem encontrado em nome do devedor, anote-se no DETRAN restrição judicial a fim de evitar a transferência de propriedade. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. Aguarde-se liquidação do contrato de alienação. Após, retornem os autos conclusos. (...)'.

Notificação Nº: 139/2007
Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 315. Prazo legal.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00918-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 285, a seguir transcrito: '(...) Para prosseguimento do feito, determino a inclusão das custas no débito exeqüendo, conforme certidão de fl.273 e intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 01658-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HILDA LUSTOSA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: EDUARDO ANTONIO SANTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1031, a seguir transcrito: '(...) Neste contexto, verifica-se que o valor existente nos autos não é suficiente para o pagamento da contribuição previdenciária, custas de liquidação e imposto de renda, portanto, intime-se a reclamada para, em 48 horas, efetivar o depósito da saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. (...)'.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: RT 00523-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA BAZILIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO LOIOLA CHICKEN IN RESTAURANTE
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência para TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 25/01/2007, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da ata de fls. 144.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 00711-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA REGINA DAVID DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
RECLAMADO(A): UNICOM BANCO DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 284, a seguir transcrito: 'Junte-se aos presentes autos a carta precatória executória nº 44/2000, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, intime-se a exeqüente a requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. (...)'.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: RT 00797-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: UZIELTON DE ARAUJO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ADEMAR DE MENDONCA FILHO
RECLAMADO(A): C O P CARLOS CHAGAS E COLEGIO MAC DOWEL LTDA REP. P/ LENINI LADEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0627/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 287, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O devedor foi intimado para indicar bens à penhora livres e desembaraçados para garantir a execução, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada fraude à execução a alienação alegada do veículo ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE, PLACA HOY 4768. Determinou-se, ainda, que, na hipótese de não possuir outros bens para garantir a execução, fosse indicado o endereço onde se encontra o veículo em questão e, não sendo possível, deveria indicar o nome e CPF do comprador a fim de que seja localizado o endereço para efetivação da penhora. O devedor foi advertido de que a não indicação ao juiz de onde se encontram os bens sujeitos à penhora poderia caracterizar atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se a multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, conforme disposto nos arts. 600, inciso IV e 601 do CPC. Intimado, o devedor manteve-se silente. Ante a inércia, impõe-se a aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução a favor do reclamante/exeqüente. Determino à Secretaria, por meio do convênio firmado com o DETRAN-GO, juntar nos autos prontuário do veículo (PLACA HOY 4768), bem como atualizar o cálculo, incluindo a multa acima aplicada. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fsl. 202.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 00104-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT E ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LIMITADA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, bem como das custas (processuais, liquidação e executivas, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls.517.
(VALOR APURADO ATÉ 31/01/2007: R$ 5.484,39).

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00428-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
DESPACHO:
AO(À) RECLAMADA: Contra-arrazoar RO do INSS de fls. 26/29. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 00828-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 161, a seguir transcrito: '(...)Quanto ao requerimento de requisição de endereços dos Cartórios de Imóveis da Comarca de Curitiba, apresentado pelo exeqüente à fl.160, indefiro, pois cumpre ao mesmo fornecer elementos ao Juízo para prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. Cientifique-se o exeqüente, ainda, que não

havendo êxito na diligência aqui determinada, a execução em trâmite nestes autos ficará suspensa por 01 ano, com supedâneo no art.40, da Lei nº6.830/80, ou até que seja fornecido meios hábeis para o prosseguimento. (...)'.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00830-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURELIO CESAR CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento das guias CD/SD de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 158/2007
Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 154, a seguir transcrito: '(...) Não havendo êxito na pesquisa, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.
(NÃO EXISTE VEICULO CADASTRADO EM NOME DO EXECUTADO INDICADO)

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: RT 01300-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PLABIO VIANA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ANDERSON ALVES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 138/145. Prazo legal.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 01539-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 791/797. Prazo legal.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 01611-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEOMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZI CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 01917-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CIRILO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fl.76), eis que não foram esgotados os meios de prosseguimento da execução em face da mesma, havendo inclusive constrição de bens às fls.70. Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 24/01/2007 às 13:28 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls.240.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: AIN 00097-2006-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 247, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Nomeio o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, médico do trabalho, para a realização da perícia determinada nestes autos. Intime-se o mencionado perito, no endereço indicado na certidão de fl.246, dando-lhe ciência de que deverá entregar o laudo em 20 (vinte) dias, cujo prazo começará a fluir da data em que comparecer à Secretaria deste Juízo para retirada dos autos em carga, que deverá ser feito em 05 dias da data da intimação. Dê-se ciência às partes. (...)'.

Notificação Nº: 148/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.300/305. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.196/198. Prazo legal.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: RT 00393-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DALMO CÉSAR DE SOUSA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS REIS GOMES FOTO REIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista da certidão e resultado de consulta ao detran (fls. 99/100) devendo requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, nos termos do desapcho de fls. 98.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Analisando a manifestação de fls.107/109, vejo que o automóvel descrito às fls.66 não é passível de penhora, haja vista que tal bem está alienado fiduciariamente ao Banco Volkswagen S/A, e a propriedade de tal bem é do credor fiduciário, detendo o executado apenas a posse direta. Vejamos o aresto: 'EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM IMPENHORÁVEL - O bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, pois não é ele propriedade do devedor, que possui apenas a posse direta do mesmo, eis que no contrato de alienação fiduciária se transferem ao credor fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem dado em garantia. O devedor fiduciário detém apenas a expectativa de ter o domínio pleno sobre o bem se e quando forem quitadas as parcelas oriundas do contrato. (TRT 3ª R. - 1T - AP/6710/00 (RO/14822/98) Rel. Juiz Marcus Moura Ferreira - DJMG 06/04/2001 P.05)'. Ademais, conforme as informações prestadas o contrato de alienação fiduciária encontra-se em execução por inadimplência do fiduciante. Assim sendo, indefiro o pleito de penhora do veículo descrito à fl.66. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho, para requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 00462-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIP SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR
ADVOGADO....: THIAGO CORREA DA SILVA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 186/260. Prazo legal.

Notificação Nº: 141/2007
Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.242/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA LINHARES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 272, a seguir transcrito: 'À fl. 217, a reclamada requereu a oitiva de duas testemunhas mediante carta precatória. O pedido foi reiterado à fl. 221 e deferido à fl. 225. No entanto, não houve expedição da respectiva carta precatória para oitiva das testemunhas da reclamada. A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e possível nulidade processual, decido reabrir a instrução processual. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 217. Intimem-se as partes. Registre-se para fins estatísticos. (...)'

Notificação Nº: 161/2007
Processo Nº: RTN 00549-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EROTILDES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANA OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 438, a seguir transcrito: 'Vistos etc. A reclamante através da peça de fls.436/437 requer o acompanhamento de assistente técnico quando da realização da perícia designada nos autos. Defiro, com supedâneo no art. 421,§1º, inc.I, CPC. O perito deverá comunicar às partes o dia e horário da realização da perícia, porém, caberá à parte informar ao seu assistente técnico a data das diligências. Intime-se a reclamante. Dê-se ciência ao Perito de que deverá comunicar às partes a data da realização da perícia. (...)'.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 00633-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA LÚCIA PIMENTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls.278, conforme determinação de fls.273. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APOLINÁRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00841-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LYLIAN FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 285, a seguir transcrito: '(...) Não houve comprovação do pagamento do crédito devido ao reclamante. Sendo assim, intime-se o executado para comprovar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. (...)'.

Notificação Nº: 154/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRITO RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À(O/S)RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: '(...)Restando infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei n°6830/80, o que desde já fica determinado. (...)'.
(NÃO EXISTE VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO INDICADO)

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 01029-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 01170-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 56 (consulta ao DETRAN), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que for de seu interesse para o efetivo prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls.55.

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: RT 01182-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão e resultado de consulta ao detran (fls. 104/105) para manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do desapcho de fls. 104.

Notificação Nº: 149/2007
Processo Nº: ADN 01560-2006-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO:
À(O/S) REQUERIDO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.435/450 (452/471). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NAVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 357, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração (fls.341/343) opostos pela 2ªreclamada. Prazo de cinco dias. (...)'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 001/2007
PROCESSO: RT 00198-1999-008-18-00-8
Reclamante: DIRLEI ALVES DE JESUS
Exeqüente : DIRLEI ALVES DE JESUS
Executado : ADR ACAO DISTRIBUICAO DE REVISTAS
Data da 1ª Praça 09/02/2007 às 08:00h.
Data da 2ª Praça 21/02/2007 às 08:00h.
Localização do(s) bem(ns): Rua 1002, esquina com Rua 1008, Ed. Porto de Pedra, nº 700, apto. 102, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 69, na guarda do depositário, Sr. Adilson da Cunha Bastos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
DESCRIÇÃO DO BEM: Um automóvel marca/modelo VW/GOL 1.0, CITY, movido à gasolina, ano fabricação 2003, ano modelo 2003, cor cinza, placa JWA-6464, código RENAVAN 805558985, chassi 9BWCA05X23T183233, lataria, pintura, estofados e pneus bons, funcionando, avaliado em R$18.000,00. Obs.: Sobre referido bem recai 05 (cinco) multas por infrações cometidas, totalizando o montante de R$621,44 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem acima descrito, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 002/2007
PROCESSO: RT 01551-2005-008-18-00-6
Reclamante: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
Exeqüente : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
Executado : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Data da 1ª Praça 09/02/2007 às 08:05 h.
Data da 2ª Praça 21/02/2007 às 08:05 h.
Localização dos bens: Avenida Goiás, nº 840, 2/3 andares, Centro, Goiânia/GO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$55.900,00 (cinqüenta e cinco mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 689, na guarda da depositária, Sra. Silvia Alves Garcez Medrado, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1. 01(um) Scanner de alta produção, marca KODAK, modelo i260-duplex, usado, em bom estado, avaliado em R$19.000,00;
2. 02(duas) Unidades de Processamento Digital, Servidor DELL Power Edge 1850, 3,0 Ghz 12MB, Xeon, FSB 800MHz, usados em bom estado, avaliados em R$6.000,00 cada, totalizando, R$12.000,00; 3. 01(um) Sistema de Armazenagem de Dados em disco rígido, PV 2205, acondicionados em RACK, com fonte de alimentação e placa controladora, com 06 discos rígidos mais painel frontal, sado, em bom estado, avaliado em R$8.500,00;
4. 02(dois) Scanners de Imagem, modelo RDS 3000, marca SEAC BANCHE, usados, em bom estado, avaliados em R$7.000,00 cada, totalizando R$14.000,00;
5. 02(dois) Microcomputadores DELL OPTIPLEX, GX 620, MT (microtower), com Processador Pentium4, 531, usado, em bom estado, avaliado em R$1.200,00 cada, totalizando R$2.400,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 003/2007
PROCESSO: CPEX 01347-2006-008-18-00-6
Reclamante: EDMILSON COSTA NASCIMENTO
Exeqüente : EDMILSON COSTA NASCIMENTO
Executado : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
Data da 1ª Praça 09/02/2007 às 08:10 h.
Data da 2ª Praça 21/02/200 às 08:10 h.
Localização do bem: Rua 02, Loteamento Chácaras Alto da Glória, Chácara nº 12, Goiânia/GO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 18, na guarda do depositário, Sr. Edmilson Costa Nascimento (exeqüente), sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM: 01(uma) Chácara para recreio de nº 12, situada à Rua 02, no loteamento denominado Chácaras Alto da Gloria, Goiânia/GO, com a área de 2.640,00 m², medindo: 30,00 metros de frente para a Rua 02; nos fundos com o córrego barreiro; 85,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 13; e 91,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a chácara 11. Imóvel de propriedade da Sistema Engenharia Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Goiânia/GO, com a matrícula nº R-2-16.631, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais).
Obs.: Consta na certidão de matrícula do imóvel descrito supra, constante às fls. 30/31 dos autos do processo em epígrafe, o registro das averbações AV-3-16.631 e AV-8-16.631, devendo os pretensos arrematantes diligenciar no sentido de obter outras informações sobre débitos pendentes relativos ao imóvel levado à praça que não constem na certidão supracitada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem imóvel acima descrito deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 191/2007
Processo Nº: RT 00550-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RANIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 198/2007
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
Ao reclamante: Nomeio depositário do imóvel penhorado (fl.477) o reclamante. Intime-se.
Expeça-se mandado de averbação da penhora junto ao Cartório de Registro Imobiliário (fl.477).

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: RT 01683-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Às partes: A requerimento das partes (fl. 497), adiou-se a audiência para o dia 07/02/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 00215-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VITOR MARTINS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRASIL VARIEDADES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para a citação dos sócios indicados à fl. 108.

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: RT 00650-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 201/2007
Processo Nº: RT 00225-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SIZENANDO BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO:
Ao Sr. Procurador do reclamante: Para apresentar o nº do seu CPF, em 05 dias.

Notificação Nº: 269/2007
Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VILARINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 227/2007
Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RTN 01486-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LEANDRO XAVIER SABAG
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL CARNEIRO
DESPACHO:
Às partes: Para que especifiquem, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL CARNEIRO
DESPACHO:
Às partes: Para que especifiquem, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: RT 00489-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
Às partes: Para ciência da designação da PRAÇA no Juízo Deprecado (3ªVT de São Paulo/SP) em 15/02/2007, às 14:30 horas e, não havendo licitantes e nem requerida adjudicação, foi designado LEILÃO para o dia 15/02/2007, às 14:35 horas conforme ofício de fl.61.

Notificação Nº: 226/2007
Processo Nº: RT 01391-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 228/2007
Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: RT 00020-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
DESPACHO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 00115-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AURÉLIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL
RECLAMADO(A): AUTOGÁS COM DE GLP E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: RT 00203-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (CLÁUDIO ALVES DE MORAES) + 003
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 122. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 230/2007
Processo Nº: AIN 00375-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIA CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À requerente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 274/276:
ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.
Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: RT 00580-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDRO OTONI NETO (SUPERMERCADO MADRI) N/P DE JOSÉ ROBERTO MARQUES + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:

À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITA GOIS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA K. NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Executada citada (fl. 42).
Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, observando-se que a exeqüente prestava serviços à unidade familiar, na função de doméstica, restando afasta a impenhorabilidade dos bens residenciais.
Faculta-se à reclamante o acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 01144-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS MENDONÇA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): EURODUR BRASIL ESQUADRIAS DE PVC IND. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: RT 01172-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: RT 01184-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 195/2007
Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO:
Às partes: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17/01/2007, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: RT 01378-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTER NEHEMIAS SANTOS BRABOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISECÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 211/2007
Processo Nº: RT 01506-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ISILDA MOURA PORTO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): GJ RODRIGUES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 210/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIRO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 209/2007
Processo Nº: RT 01531-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 208/2007
Processo Nº: ACP 01678-2006-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): ASSIS ATAÍDE NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À consignante: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 216/2007
Processo Nº: RT 01681-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: AAT 01700-2006-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: MARIA LOPES DE FRANÇA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:

Às partes: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 268/2007
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 190/2007
Processo Nº: AAT 01746-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: MÁRCIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RÉU(RÉ).: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 348/359). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 225/2007
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 01784-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMERSON HERISON LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 40.
Com fulcro na Port. 1293/05 do Ministério de Previdência de Assistência Social, deixa-se de executar a contribuição previdenciária.
Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculo, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
Havendo concordância com o valor apurado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 01806-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
À reclamada: A contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos termos da Resolução 39/00.

Notificação Nº: 254/2007
Processo Nº: RT 01834-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 257/2007
Processo Nº: RT 01853-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PAULO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO:
À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 38.
Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário de fls. 479/488. Prazo de 08 dias.
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário de fls. 489/505. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 215/2007
Processo Nº: RT 01880-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO RIBEIRO PANIAGO
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 217/2007
Processo Nº: RT 01921-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: RT 01922-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: RT 01945-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SANDOVAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
DESPACHO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RT 01961-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PORTES SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO:
Às partes: Retirem-se os autos de pauta.
Defere-se a dilação de prazo requerida pela Sra. Perita, que deverá entregar seu laudo até dia 23/02/07.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, a partir de 27/02/07.

Notificação Nº: 253/2007
Processo Nº: RT 01980-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDA ROSA MORATO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): JOVENÍSIA OLIVEIRA DURAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Tendo em vista que ainda não houve a citação da reclamada, adia-se a audiência para o dia 23/01/2007 às 09:30 horas.
Intime-se a reclamante.
Expeça-se Mandado de Notificação à reclamada.

Notificação Nº: 205/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
À reclamada: Para comprovar o depósito do FGTS conforme sentença de mérito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 229/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MAMEDE DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: ET 02044-2006-009-18-00-7 9ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
EMBARGADO(A): FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao embargante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 02065-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 187/188:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 246/2007
Processo Nº: ET 02104-2006-009-18-00-1 9ª VT
EMBARGANTE..: FLORA ELISA DE CARVALHO FUSSI
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
EMBARGADO(A): FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao embargante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 250/2007
Processo Nº: CCS 02258-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NELY PARREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao Autor: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 04/01/2007, às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 006/2007
PROCESSO Nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Autos de nº RT 00536-1994-009-18-00-3
Reclamante(s) : JOÃO FERNANDES GALDINO
Reclamado(a)(s) : CAFE KREMOM
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica RETIFICADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 697/2006, para onde se lê: "avaliado em R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)", leia-se: "avaliado em R$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme cópia do Auto de Reavaliação de fls. 907".
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro
de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00060-2005-009-18-00-4
Autos de nº RT 00060-2005-009-18-00-4
Exeqüente : INSS (FLÁVIO DAMIÃO DE ABREU FILHO)
Executado(a) : PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA
1ª praça: 21/02/2007 às 11h. 05min.
Leilão: 23/02/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. CAIAPÓ, Nº 1442, ST. SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 186, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LEANDRO FERREIRA BRAGA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM CILINDRO ANILOX 140 LINHAS, MARCA LASER FLEX, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 001/2007
PROCESSO Nº CPEX 02024-2006-009-18-00-6
Autos de nº CPEX 02024-2006-009-18-00-6
Exeqüente : ÉRICA SOUZA GONÇALVES
Executado(a) : OASIS TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
1ª praça: 21/02/2007 às 11h. 00min.
2ª praça: 28/02/2007 às 11h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA ROCHA LIMA Nº 715, ST. JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 10, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
250 DUZENTOS E CINQUENTA MOLDURAS PARA FOTOGRAFIA, 50CMX60CM, EM MADEIRA E VIDRO, NOVAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM AVARIAS, AVALIADA CADA UNIDADE EM R$58,00, TOTALIZANDO O MONTANTE DE 14.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 50/2007
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
DESPACHO:
Vista ao exequente por 30 dias.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 00631-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LINE SU CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 38/2007
Processo Nº: RT 00386-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY PIRES VIEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 00517-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MOREIRA VECCHI LTDA (FUNERARIA PAFF) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ GOMES
DESPACHO:
Ante a comprovação nos autos do recolhimento da contribuição previdenciária, indefiro o pleito de fl.218. Susta-se a cobrança judicial das custas executivas e de liquidação, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004. Julgo extinta a execução. Libero a constrição de fl. 79, ficando o depositário desonerado de seu encargo. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01197-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SELSUMAR JOSÉ DE OLIVEIRA-COMPANHIA DO LAR + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO:
Tendo em vista que no dia 05/12/2006 houve o desbloqueio da conta do demandado existente na Caixa, consoante expediente de fl. 228, restou prejudicado o requerimento de fl.236. Intime-se o demandado.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
Proceda a Secretaria à baixa na CTPS. Expeça-se certidão narrativa para habilitação junto ao seguro-desemprego, que será recebida pelo autor, juntamente com a CTPS, no prazo de 05 dias. A seguir, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 48/2007
Processo Nº: RTV 00957-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/01/2007 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste

Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 48/2007
Processo Nº: RTV 00957-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/02/2007 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/03/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. a pagar ao reclamante CARLOS AUGUSTO MÁXIMO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: gratificação de função e reflexos, reflexos do salário in natura, multa da CCT. Tais parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 133/2007
Processo Nº: RT 01662-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASTILHO DE BARROS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES - DR
DESPACHO:
A advogada da executada, subscritora da petição de acordo, não tem procuração nos autos. Por conseguinte, determino a intimação da demandada para, em 05 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de não homologação da avença.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
Para tentativa de conciliação inclua-se o feito na pauta do dia 24/01/2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a exeqüente pessoalmente.

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: RT 02126-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO TELES DE BRITO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO SAVE LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO ABRAO
DESPACHO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 00307-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI
DESPACHO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento dos depósitos fundiários, na conta vinculada do empregado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: RTN 00314-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total do direito de ação para extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, entre o reclamante JURANDIR RODRIGUES DA SILVA e a reclamada CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A., nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 8.540,00 calculadas sobre o dado à causa de R$ 427.000,00, pelo reclamante. Isento, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 00568-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os cálculos apurados na RT nº 01085-2004-005-18-00-9.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO:
Esclareça a Reclamada, em 05 dias, o requerimento de fl. 161, sob pena de recolhimento da contribuição previdenciária pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01126-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALMIR GUILHERMINO PIRES

ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADALMIR GUILHERMINO PIRES para condenar a reclamada JONHSON CONTROLES LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$ 10.000,00, pela reclamada. Horários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 a seram pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT,CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ERQUES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): TRINDADE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
DESPACHO:
Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 17/01/2007 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 01558-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver o reclamado FRIBOI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante EDSON ARAÚJO DE CARVALHO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Honorários periciais fixados em R$ 800,00, que serão suportados pelo reclamante, dispensado do pagamento na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 8 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 52/2007
Processo Nº: AIN 01726-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: IZALTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUZA VIEIRA FIUMARI
REQUERIDO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver as reclamadas SUDOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS em relação aos pleitos do reclamante IZALTO FRANCISCO DE JESUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se as reclamadas, via de seus procuradores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: AD 01734-2006-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por FRANCISCO RIBEIRO DE MAGALHÃES, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 8 de janeiro de 2007, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 01806-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELEUNIR CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D.F. DOS ANJOS
ADVOGADO....: GIRLENE VIEIRA DE PAULA
DESPACHO:
Vista ao Reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 37/2007
Processo Nº: AAT 01880-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: NATARIO ANTONIO FUNDÃO ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 69/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva; JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS E AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Honorários assistenciais, no percentual de 15%. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) isenta a segunda reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se os reclamados. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva; JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS E AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Honorários assistenciais, no percentual de 15%. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) isenta a segunda reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Intime-se o reclamante, via de seu patrono. Intime-se os reclamados. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2006. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANA PAULA PERES DE AQUINO para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: RT 01993-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DOS SANTOS PELUSCI
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC -SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ANA LÚCIA DOS SANTOS PELUSCI para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Oficiar ainda o Ministério Público do Trabalho, em razão do assédio moral sofrido no ambiente de trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar à reclamante LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: horas extras acrescidas de 50% e hora extra intervalo intrajornada, acrescida de 50%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais) (artigo 789 da CLT, caput). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar à reclamante LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: horas extras acrescidas de 50% e hora extra intervalo intrajornada, acrescida de 50%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais) (artigo 789 da CLT, caput). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 02015-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e quitaçaõ na forma da súmula 330 do TST e

JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A em relação aos pleitos do reclamante KLEBER CLEMENTINO DOS REIS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, hora extra e reflexos (intervalo de 10min a cada 50min trabalhados), horas extras e reflexos e danos morais. Tais parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000.00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, via de seu procurador. Intime-se a reclamada, via de seus procuradores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. NADA MAIS. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 157/2007
Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: CHERSLISTON RODRIGO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado CHERSLISTON RODRIGO em relação aos pleitos do reclamante JAVIER ALVES JAPIASSÚ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nos honorários advocatícios, no montante de R$ 2.442,49 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Tal parcela deverá ser acrescida de juros e correção monetária, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante. Intime-se o reclamado, via postal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 8 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 02095-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e subsidiariamente o segundo reclamado CONDOMÍNIO COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT a pagarem ao reclamante OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em: férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, comissões e reflexos, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 da CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada JAMA CENTRO DE CAPACITAÇAO PROFISSIONAL LTDA a pagar à reclamante HÉRICA CRISTINA BORGES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) (artigo 789 da CLT, caput). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 02118-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar à reclamante LETÍCIA CAETANO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em: horas extras acrescidas de 50% e hora extra intervalo intrajornada, acrescida de 50%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais) (artigo 789 da CLT, caput). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: AAT 02256-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: EDMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ).: INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/01/2007, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: CCS 00011-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: H E DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ISUYOCHI FUJIOKA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: A F ROLDÃO DE LELES ROLTRANS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: CCS 00015-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: UNIÃO CARGAS E DESGARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: J VALTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2007, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: CCS 00017-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RODA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2007, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: CCS 00018-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPARENTE TRANSP ROD LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2007, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE TCN
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/01/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada

com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: CCS 00020-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: REALEZA TRANSPORTES RODOV. LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA ZAGO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: JOSÉ MAURO BEZZAN
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: CCS 00024-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: VISMAR LAZARO DO AMARAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: EUVALDO DIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: SILVIO ROBERTO DIAS DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/01/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: CCS 00027-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: LOURENÇO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/01/2007, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0027/2007
PROCESSO: RT 00711-2000-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ADELINO JOSE DA COSTA
EXECUTADO(S): DOUGLAS RODRIGUES SENA, CPF/CNPJ: 806.821.201-97
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DOUGLAS RODRIGUES SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.601,26 (nove mil, seiscentos e um reais e vinte e seis centavos), atualizados até 31/10/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dez de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0001/2007
PROCESSO: RTV 00957-2005-010-18-00-8
Reclamante: WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
Exeqüente : WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
Executado : ALPHA RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
Data da Praça 16/01/2007 às 14:00 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, Nº 370, SL. 1403, EDF. AMPIRE CENTER, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) microcomputador contendo: CPU AMD SEMPRON 2800, (2,00 GHZ), 224 MB de RAM; com monitor SYNC Master 153V; teclado; mouse; em bom estado, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- 01 (uma) impressora HP (DESKJET 950C), em bom estado, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);
- 01 (um) SCANER (VISIONER ONE TOUCH 5600 USB), em bom estado, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0001/2007
PROCESSO: RTV 00957-2005-010-18-00-8
Reclamante: WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
Exeqüente : WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO
Executado : ALPHA RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
Data da Praça 16/02/2007 às 14:00 horas
Data do Leilão 09/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, Nº 370, SL. 1403, EDF. AMPIRE CENTER, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) microcomputador contendo: CPU AMD SEMPRON 2800, (2,00 GHZ), 224 MB de RAM; com monitor SYNC Master 153V; teclado; mouse; em bom estado, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- 01 (uma) impressora HP (DESKJET 950C), em bom estado, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);
- 01 (um) SCANER (VISIONER ONE TOUCH 5600 USB), em bom estado, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0038/2007
PROCESSO Nº RTN 00314-2006-010-18-00-5
RECLAMANTE: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A., CPF/CNPJ: 92.779.503/0001-25
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/92, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total do direito de ação para extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, entre o reclamante JURANDIR RODRIGUES DA SILVA e a reclamada CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A., nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 8.540,00 calculadas sobre o dado à causa de R$ 427.000,00, pelo reclamante. Isento, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta"
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dez de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0017/2007
PROCESSO: RT 01848-2006-010-18-00-9
RECLAMANTE: SHEILA ALMEIDA BARROS
RECLAMADO(A): COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 247/259, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SHEILA ALMEIDA BARROS para condenar diretamente a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR e subsidiariamente os reclamados AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e ÁLVARO CÉSAR LOURENÇO a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a CTPS do reclamante, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R$ 400,00 , sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Isenta a segunda reclamada na forma do art. 790 A da CLT. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani - Juíza do Trabalho Substituta"
E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO -COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Edger Torres Alves, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0035/2007
PROCESSO Nº RT 02095-2006-010-18-00-9
RECLAMANTE: OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.131.995/0001-43
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 111/119, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a primeira reclamada LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e subsidiariamente o segundo reclamado CONDOMÍNIO COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT a pagarem ao reclamante OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em: férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, comissões e reflexos, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 477 da CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes, via de seus patronos. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 08 de janeiro de 2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta"
E para que chegue ao conhecimento de LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dez de Janeiro de Dois mil e Sete.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 00579-1993-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDA ROCHA BELCHIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO:
EXEQTE - Acerca do resultado negativo da penhora on line (fls. 638/639), ouça-se a exeqüente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00561-1993-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MELO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
RECLAMADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO:
EXEQTE - Manifestar sobre o exposto e requerido na fl. 73, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RT 00742-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DEJOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ESPÓLIO - EXEQTE: A certidão de fl. 267 não se constitui em prova robusta de que a reclamada prossegue em atividade e, portanto, não teve sua falência decretada. Prova tal somente certidão negativa do ofício em que a falência teria tramitado. Eis por que mantenho a decisão de fl. 260 - cujo cumprimento determino.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 00197-1996-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA (REP. LEGAIS ABISSAY DE OLIVEIRA/EUNICE MACHADO OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ADV. RECTE - I - Ao analisar os autos, inclusive o v. acórdão de fls. 509/513, notei estar acostada à contracapa a via original da notificação de fl. 425, por meio da qual a obreira era instada para manifestação conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Dita notificação esclarece que a exeqüente se mudou do endereço constante da capa dos autos, de forma que os atos de execução dependeriam do fornecimento, pela advogada, do atual endereço de sua constituinte, sob pena de o Juízo se ver atuando para satisfação de crédito, cuja titular dele teria desistido tacitamente (ilação extraída de seu sumiço).
Ocorre que a Secretaria, lamentavelmente, deixou de juntar aos autos a notificação devolvida, fato que possibilitou, dentre outros atos judiciais, o próprio processamento do AP interposto pela advogada da obreira, antes do declínio no novel endereço obreiro. O momento processual, contudo, ainda admite determinação judicial tal, porquanto a decisão de fls. 509/513, por si só, já aponta na direção da ocorrência de incidentes processuais, caso haja penhora sobre os imóveis descritos nas fls. 480/481. Somada, pois, a probabilidade de ocorrência

dos referidos incidentes processuais ao sumiço da obreira, entendo ser de todo oportuna a determinação anterior, qual seja, a de que a d. advogada decline, em vinte dias, o atual endereço de seu cliente.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RTV 00503-1999-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BOSCO ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PAULO NELSON LACERDA (BALÕES INFANTIS)
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSE PEREIRA
DESPACHO:
EXECUTADO - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 01604-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: QUENIS ALVES DORNELO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PUXADORES CENTRO SUL IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO:
RECTE - A análise das petições de fls. 231 e 247/249 demonstra que o exeqüente não tem nenhuma convicção acerca do eventual vínculo existente entre o sócio-executado e a empresa FERROBRÁS, pois que diz, inicialmente, ser aquele sócio desta; ao depois, que o primeiro é emprego da última. Concedo ao obreiro o prazo de quinze dias para elucidar a matéria, sob pena de indeferimento da penhora, inclusive, pelos fundamentos já expedidos nos autos.

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: RT 00437-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): GLORIA REGINA RASSI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Exeqte - Ouça-se a exeqüente acerca do contido na certidão de fl. 204. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: RT 01230-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE CARVALHO MOTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S.A
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO:
Recda - O alvará nº 405/2006, já soerguido pela reclamada (fl. 305v), está de acordo com o pleito de fl. 306. Eis por que fica prejudicado o referido requerimento.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RTV 01288-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
Exeqte/Recda - Manifestar acerca do resultado negativo das diligências realizadas via Convências BACEN e DETRAN-GO.Prazo de cinco dias, ressaltando que a inércia levará ao sobrestamento da execução, por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00887-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ETERNO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO:
PARTES - I - Por meio da petição de fls. 194/195, as partes resolveram transigir, o que será objeto de apreciação, a seguir. Regular o acordo, quanto ao crédito trabalhista. Custas processuais prosseguem conforme avença anterior, isto é, pelo reclamante, isento. Também regular o acordo, em relação aos encargos legais, os quais, porém, devem ser recolhidos pelos executados, em até dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, nessa parte. HOMOLOGO o acordo, nesses termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Levanto a penhora on line de fl. 82. Quanto à penhora de faturamento mensal, igualmente a levanto, porque incompatível com o acordo.III -Não há penhora de bens, em sede dos autos.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 01113-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERRER FILHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): RAFAEL CAMPELO COSTA ME N/P DE SEU PROP RAFAEL CAMPELO COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE: Comparecer em Juízo, a fim de que receba, como depositário, o imóvel objeto do Auto de Penhora de fl. 211. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
DESPACHO:
EXEQTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 102/2007
Processo Nº: RT 00768-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOTEL SAN DIEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA CESAR GOMES
DESPACHO:
EXEQTE - A fim de não prejudicar outros trabalhadores que ainda prestam serviços ao executado, determino apenas a renovação do ato de fl. 299.
Fica, pois, indeferido o pleito de fl. 310.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE - forneça o atual endereço da primeira reclamada, em dez dias.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01078-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COMMA INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
SÓCIO-EXECUTADO - Extinta a execução previdenciária, em face do depósito de fl. 101.Libere-se a guia de fl. 71 ao sócio-executado, ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, via advogada constituída nos autos.

Notificação Nº: 100/2007

Processo Nº: RT 01815-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MARTINS DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
DESPACHO:
EXEQTE - Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, no importe de R$ 1.871,84 (Um mil, oitocentos e setenta e um reais, oitenta e quatro centavos). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 00740-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SONY BMG ENTERTAINEMENT
ADVOGADO....: RAUL GULDEN GRAVATA
DESPACHO:
RECTE -I - Entendo que a perícia contábil deve se pautar pela análise de documentos, ainda que não tenham sido juntados aos autos. Aliás, de ordinário, a prova pericial, em casos tais, visa justamente suprir a inexistência de documentos; daí não haver óbice a que toda documentação, mesmo a extra-autos, seja consultada para elaboração do laudo. Admito, assim, os documentos ora juntados pela reclamada, dos quais abro vista ao reclamante, para que, em sendo o caso, aponte-lhes eventuais vícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 00740-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SONY BMG ENTERTAINEMENT
ADVOGADO....: RAUL GULDEN GRAVATA
DESPACHO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações.
Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00824-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SONAPI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PINAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: CS 00903-2006-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....:
DESPACHO:
EXEQTE - Acerca da certidão de fl. 84, ouça-se o exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE - Considerando o silêncio do exeqüente ao chamado judicial de fl. 57, por meio do qual o Juízo apontava uma presumível solução para a execução, aliado ao fato de que a penhora on line de fl. 64 foi infrutífera, determino o sobrestamento da execução, até que a impulsione o obreiro, respeitado o prazo máximo de um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 01009-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO LUIZ DE GODOIS
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES SOBRINHO (OFICINA MOTO-PEÇAS E LAVA-JATO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQTE: Trazer aos autos o número de inscrição do executado, no CPF. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 01091-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
DESPACHO:
RECDA - TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de: (a)
horas extras com adicional de 50%, tomando-se por base jornada das
8h30 às 14h30, sem intervalo, até 30.12.2004; e após das
8h30 às 18h, nas mesmas condições retro, com repercussão nos RSRs (Súmula nº 172/TST), integração ao salário, diante da habitualidade e
incidências reflexas no aviso prévio, nas férias com adicional de 1/3(um terço), nos Salários trezenos e no FGTS com multa de 40%; (b) adicional de 100%(Súmula Nº 146 do TST), pelo labor nos feriados e reflexos no aviso prévio, nas férias com adicional de 1/3, nos salários trezenos e no FGTS com multa de 40%; (c) diferenças junto aviso prévio, às férias integrais e proporcionais, aos salários trezenos integrais e proporcionais, ao FGTS e à multa de 40%, em
face da majoração salarial; e (d) FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior
emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, com multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios, nos termos em que foram autorizados.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 01181-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
DESPACHO:

PARTES - A fim de viabilizar a apreciação do acordo de fls. 111/112 pelo Juízo, deve o advogado do obreiro fazer com que seu constituinte subscreva a avença. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 01377-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
RECDA: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, o adicional de insalubridade, em grau médio(20%), no período imprescrito a 31.09.2004, calculado com
base na sua evolução salarial obreira(Súmula nº 228 do TST), com integração ao salário, em face da habitualidade (Súmula nº 139 do TST), e reflexos nas férias com adicional de 1/3, nos salários
trezenos, nos RSRs e no FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, e à multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada e sob as mesmas cominações, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. São indevidos os reflexos sobre as verbas rescisórias. Pagará ainda a Reclamada, no prazo legal, ao Sr. Perito Oficial, os honorários periciais, ora arbitrados no valor de R$ 800,00(oitocentos reais), atualizados nos termos da OJ nº 198 da SD1-TST. Após o trânsito em julgado, a Reclamada comprovará o imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, no que couber, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, com redação dada pela EC nº 45/2004), e do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos
moldes dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o Reclamante(Súmula nº 197 do TST). Intimem-se a Reclamada e o Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 01540-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MÁVIO SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOMB'ÁGUA COM. E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
PARTES - TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas deferidas a título de : férias proporcionais(7/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional(7/12 avos); FGTS do período, em conta vinculada, com emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta, e multa de 40% sobre esse total, também em conta vinculada e sob a mesma cominação, alusivas ao período de 04.11.2003 a 31.05.2004, como se
apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo, a Reclamada efetuará a devida retificação na CTPS do Autor, nos termos e condições alhures determinado. Cabe à Reclamada promover, no prazo legal, dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas e sobre o período laborado, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Concedo ao A. os benefícios da assistência
judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios, nos termos em que foram autorizados.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 01542-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO) N/P DE JOÃO CARLOS DI GENIO + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de mérito soerguida pelas reclamadas consistente na prescrição total das diferenças de gratificação de função de coordenação a partir de fevereiro/02, bem assim os reflexos desta gratificação sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40% e extingue-se, com resolução do mérito, o processo no particular, com fundamento no artigo 269, IV do CPC; rejeita-se a prescrição total soerguida pelas reclamadas quanto à pretensão do reclamante das diferenças decorrentes do restabelecimento do valor nominal do salário-aula das aulas 'magna do 3º ano nível coordenação/ensino médio' e das aulas 'hora-atividade'; acolhe-se a prescrição qüinqüenal soerguida pelas reclamadas em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 29.08.01, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, a 'da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 29.08.06, extinguindo- se assim o processo, com julgamento de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito, acima fixado; no mérito JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO)SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C (UNICLASS) em relação aos pleitos do reclamante SILVIO BARBOSA DE CAMPOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, diferenças salariais e reflexos, horas-aulas mensais do 2º ano a partir de agosto/04 e reflexos nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se
nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: RT 01542-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C LTDA (UNICLASS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de mérito soerguida pelas reclamadas consistente na prescrição total das diferenças de

gratificação de função de coordenação a partir de fevereiro/02, bem assim os reflexos desta gratificação sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40% e extingue-se, com resolução do mérito, o processo no particular, com fundamento no artigo 269, IV do CPC; rejeita-se a prescrição total soerguida pelas reclamadas quanto à pretensão do reclamante das diferenças decorrentes do restabelecimento do valor nominal do salário-aula das aulas 'magna do 3º ano nível coordenação/ensino médio' e das aulas 'hora-atividade'; acolhe-se a prescrição qüinqüenal soerguida pelas reclamadas em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 29.08.01, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, a 'da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 29.08.06, extinguindo- se assim o processo, com julgamento de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito, acima fixado; no mérito JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. S/C (CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO)SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S/C (UNICLASS) em relação aos pleitos do reclamante SILVIO BARBOSA DE CAMPOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, diferenças salariais e reflexos, horas-aulas mensais do 2º ano a partir de agosto/04 e reflexos nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se
nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR as preliminares suscitadas; II - ACOLHER a prescrição qüinqüenal total quanto ao pedido de reconhecimento do exercício de função de Chefia, no período de janeiro de 2000 a fevereiro de 2002, com a extinção do processo, no particular, com resolução do mérito(CPC, art. 269, IV); III - CONSIDERAR os Reclamados solidariamente responsáveis pelo inadimplemento das obrigações ora reconhecidas; e IV - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar ao Reclamante, no prazo legal, como juros e correção monetária, (a) diferenças decorrentes da redução do valor da gratificação de função, no período de novembro de 2002 a fevereiro de 2005, com reflexos nas férias com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos, nos triênios/gratificação trienal, nos adicionais, na GAD e no FGTS; e (b) promover as devidas anotações na CTPS e no histórico funcional do Reclamante, alusivas à supracitada alteração, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer (CPC, art. 461, § 4º), nos termos da Fundamentação retro,
parte integrante deste Decisum. Deverão os Reclamados efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre o período contratual e sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII), bem como o imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Sentença não sujeita à remessa ex officio(CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 307, I, do TST).

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO OLÍVIO COUTO PASSERINI
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR as preliminares suscitadas; II - ACOLHER a prescrição qüinqüenal total quanto ao pedido de reconhecimento do exercício de função de Chefia, no período de janeiro de 2000 a fevereiro de 2002, com a extinção do processo, no particular, com resolução do mérito(CPC, art. 269, IV); III - CONSIDERAR os Reclamados solidariamente responsáveis pelo inadimplemento das obrigações ora reconhecidas; e IV - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar ao Reclamante, no prazo legal, como juros e correção monetária, (a) diferenças decorrentes da redução do valor da gratificação de função, no período de novembro de 2002 a fevereiro de 2005, com reflexos nas férias com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos, nos triênios/gratificação trienal, nos adicionais, na GAD e no FGTS; e (b) promover as devidas anotações na CTPS e no histórico funcional do Reclamante, alusivas à supracitada alteração, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer (CPC, art. 461, § 4º), nos termos da Fundamentação retro,
parte integrante deste Decisum. Deverão os Reclamados efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre o período contratual e sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII), bem como o imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Sentença não sujeita à remessa ex officio(CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 307, I, do TST).

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A E SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - RETIFICAR o pólo passivo para que nele conste como Reclamados TELEPERFORMANCE CRM S/A e SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA; II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A e SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA a
pagarem à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, (a) as comissões no valor de R$ 1,42 por linhas vencidas, no total mensal de 400 por mês, a partir de outubro de 2003, com repercussão nos RSRs(Súmula nº 27 do TST), com integração ao salário e incidências reflexas no aviso prévio indenizado, no saldo de salário de março de 2003(4 dias), nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%; e (b) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à 1ª Reclamada retificar a CTPS da A., nos termos e condições alhures determinado. Deverão as Reclamadas efetuar a

retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 002/93, 001/96 e 003/2005 da CGJT/TST. Concedo à A. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 00291-2001-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDA MARIA DE MELO CUBA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO:
Vistos, etc... OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência para a CEF da penhora de fls.393 efetivada através do depósito de fls. 392. Após, tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (petições, fls.558/559), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 49.103,36, já deduzidos o imposto de renda (R$ 14.502,96 - fls.539). A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls.392 e depósito recursal de fls. 238. O valor correspondente ao imposto de renda (R$ 14.502,96) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 168 do PGC/TRT 18ª). Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 8.797,92) e das custas (R$ 1.634,15) e, se for o caso, do imposto de renda (R$ 8.797,92), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls.392. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.539/553. Decorrendo in albis o prazo para manifestação do INSS, LIBERE-SE ao executado os saldos remanescentes do depósito de fls. 392, 238 e 311, por ventura existentes e, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. EXPEÇAM-SE alvarás.

Notificação Nº: 46/2007
Processo Nº: RT 01681-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO:
Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões, fls.178 e 179-vº), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente, acrescidos dos rendimentos legais, deduzidos o imposto de renda (R$1.577,23 - fls.) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 922,85 - fls.156) devidos. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls.154, 164 e 172 e do depósito recursal de fls. 103. O valor correspondente ao imposto de renda (R$ 1.577,23) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 168 do PGC/TRT 18ª). Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 3.093,38) e das custas (R$ 151,00) e, se for o caso, do imposto de renda (R$ 1.577,23), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 154,164 e 172, bem como do depósito recursal de fls. 103. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.126/133. Decorrendo in albis o prazo para manifestação do INSS, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 50/2007
Processo Nº: RT 00763-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RICARDO FURTADO MACIEL (DOM RICARDO IMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
DESPACHO:
Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de fls. 104, no sentido de expedição de ofício ao DETRAN, haja vista que a consulta junto ao órgão já foi realizada, sem qualquer êxito, fls. 100, verso. INDEFERE-SE, também, a remessa de ofício a empresa Tropical Imóveis Ltda, haja vista que os prováveis créditos a serem pagos ao executado, diz respeito a salário. Ante o requerimento do exeqüente, EXPEÇA-SE ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando as duas últimas declarações de imposto de renda do executado RICARDO FURTADO MACIEL, CPF Nº081.349.281-53, fls. 40 e 43, conforme requerimento de fls. 104. INTIME-SE o exeqüente deste despacho, bem como para receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: RT 01893-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN ARTES MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Intime-se o reclamante para fornecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados referentes ao número de sua CTPS, bem como do PIS, para possibilitar a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 58/2007
Processo Nº: RT 02248-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MENDES DE SÁ
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LINX SISTEMAS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO:
Vistos, etc...Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução do dia 16.01.07 para o dia 19.01.07 às 8:30 horas. A reclamante terá vistas até o dia 15.01.07, conforme ata de fls. 15. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do § 2º do art. 852-H, da CLT.INTIMEM-SE, via postal, as partes e, via Diário de Justiça, seus procuradores. Em 9 de janeiro de 2007, ter.

Notificação Nº: 61/2007
Processo Nº: RT 02281-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO INÁCIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Em face da promoção acima, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber os holerites que acompanharam a petição inicial e juntá-los na forma estabelecida no art. 72 do PGC deste Tribunal.INTIME-SE, ainda, para liquidar, no mesmo prazo, o pedido relativo à multa do art. 477 da CLT, haja vista o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 00318-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JOSÉLIO PEREIRA CESA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Determino a intimação do reclamante para que forneça diretrizes para o prosseguimento do feito em relação ao primeiro executado, JOSÉLIO PEREIRA CESA, CPF Nº 556.860.101-10, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.297). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 01670-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO:
AS PARTES:
Vistos os autos,
Homologo o acordo noticiado às fls. 582/583, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, no importe de R$ 793,58, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 39.678,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá ser considerada a proporcionalidade das verbas deferidas nas decisões de fls. 445/460 e 542/557, visto que se sobre mencionada importância as partes não podem transigir, pois refere-se a crédito de terceiro (INSS).
Deverá a Reclamada/Executada calcular e recolher o imposto de renda relativamente às parcelas em que haja a devida incidência (Súmula 368, II, do TST), no prazo de 15 (quinze) dias.
Determino a imediata liberação ao reclamante do depósito recursal de fl. 524, conforme item 2 do
acordo.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RT 01904-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BERTOLUCCI MITRI
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 142, CUJO TEOR É O SEGUINTE...
Vistos os autos,
À fl. 141 a reclamante requereu a “penhora equivalente a de 1% da área da chácara Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de propriedade do reclamado”.
Indefiro a penhora supramencionada, pois a constrição na forma em que foi requerida só se viabilizaria caso um profissional técnico (agrimensor) realizasse as confrontações da parte do imóvel penhorado.
Ressalto que a nomeação do aludido profissional para realizar as medidas das confrontações da parte do imóvel penhorado, poderá ter um custo que superaria até mesmo o valor da execução, o que torna inviável a determinação de tal medida.
Dê-se ciência ao procurador do reclamante do presente despacho, bem como acerca da liberação do
valor depositado às fls. 112 e 124.

Notificação Nº: 127/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
AO EXEQUTADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO NOS AUTOS EM 05 DIAS

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2007, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A PRAÇA REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS, EM FRENTE À 11ª VARA TRABALHISTA DE GOIÂNIA GO, NA SEDE DESTE TRIBUNAL, NA RUA T-51, ESQ. C/ AV T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5%

SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Determino a intimação do reclamado para proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa prevista na sentença, além de a Secretaria proceder a tais registros e comunicar a recusa à DRT.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 00889-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO:
AO REQUERIDO: Conforme requerido à fl. 66, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 00899-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LÚCIA DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JR-ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO:
Determino a liberação ao reclamante de seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 00951-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SAAD RÊGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAN ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
AS PARTES:
Vistos os autos,
Homologo o acordo noticiado às fls. 210/211, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 8.500,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.
Determino a imediata liberação ao reclamante da importância depositada à fl. 156, devendo o obreiro comprovar o valor levantado no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 114/2007
Processo Nº: RT 01046-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA ROSANA BRANDÃO BATISTA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA DOS ESPORTES - ORTOPEDIA FRATURA FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DOS AUTOS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 405/410.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 01182-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIA GLÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Determino a liberação ao reclamante de seu crédito, intimando-o, para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 01255-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA JUNQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CEDAC - CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 191/208 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: ACP 01850-2006-013-18-00-7 13ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. REP P/ PEDRO OTONIEL DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): SÉRGIO ABDELAZIZ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/02/2007, ÀS 08H30MIN., OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT. CONSIDERANDO QUE O CONSIGNADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 55/56, 62 E 63, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 67/68. EXPEÇA-SE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO CONSIGNADO.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CRUVINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls.126/153, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOARES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls.134/147, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 268/271. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 268/271. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: CCS 02057-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOÃO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR:V ADIO SINE DIE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 270, 279 E 281, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0006/2007
PROCESSO Nº RT 00475-2006-013-18-00-8
Exeqüente : ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Executado: EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Advogado: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
Praça: 12/02/2007 às 15 horas e 15 minutos.
Leilão: 16/02/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: RUA JOSÉ VERISSIMO, QD. 230, LT; 18, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA PARA O DIA 12/02/2007 ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS a realizar-se nas dependências deste juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 63, na guarda da depositaria, Srº. Divino Antônio Batista Teles, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO BEM:
1. 05 (CINCO) CONJUNTO DE MESAS C/ 6 CADEIRAS, SENDO A MESA C/ TAMPO EM GRANITO CINZA C/ 1,50 M X 0,90 M, BASE DE FERRO, CADEIRAS EM FERRO COM ACENTO EM CORINO, AVALIADO CADA CONJUNTO EM R$ 1.000,00, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, TOTALIZANDO R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
2. 01 (UM) COFRE C/ SUPORTE DE AÇO COM 0,70 M X 0,50 M, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 1.450,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
3. 01 (UMA) MESA EM L, EXECUTIVA, EM FÓRMICA, BASE DE FERRO, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
4. 01 (UM) ARMÁRIO DE FÓRMICA PARA ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS E DUAS PRATELEIRAS, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
5. 04 (QUATRO) MESAS PARA ATENDIMENTO COM DUAS GAVETAS, COR CINZA, EM FÓRMICA, BASE DE FERRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA EM R$ 400,00, TOTALIZANDO R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
6. 05 (CINCO) CADEIRAS EXECUTIVAS COM DESCANSO PARA BRAÇO, ACENTO EM TECIDO LARANJA, BASE DE FERRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UMA EM R$ 200,00, TOTALIZANDO R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
7. 06 (SEIS) CADEIRAS EXECUTIVAS SEM DESCANSO PARA BRAÇO, ACENTO EM TECIDO LARANJA, BASE DE FERRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UMA EM R$ 150,00, TOTALIZANDO R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).
8. 01 (UM) AR CONDICIONADO CONSUL, 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, a ser realizado nas dependências deste juízo, pelo leiloeiro Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de Dois
mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 08/2007
PROCESSO Nº RT 02123-2006-013-18-00-7
Reclamante(s) : RENATO ALVES FERRO
Reclamado(a)(s) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. sentença de fls. 13 dos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DA REVELIA E CONFISSÃO DO RECLAMADO ACOLHE-SE O REQUIMENTO DO AUTOR E DEFERE-SE À BAIXA EM SUA CTPS, DEVENDO CONSTAR A DATA DE 11/05/2004. EM RAZÃO DA REVELIA, A ANOTAÇÃO DE BAIXA SERÁ EFETUADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO."

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2007
PROCESSO Nº RT 02137-2006-013-18-00-0
Reclamante(s) : CARLOS HENRIQUE FERREIRA NEVES
Reclamado(a)(s) : RR MAGALHÃES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) RR MAGALHÃES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. sentença de fls. 09 dos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DA REVELIA E CONFISSÃO DO RECLAMADO ACOLHE-SE O REQUIMENTO DO AUTOR E DEFERE-SE À BAIXA EM SUA CTPS, DEVENDO CONSTAR A DATA DE 22/03/2004. EM RAZÃO DA REVELIA, A ANOTAÇÃO DE BAIXA SERÁ EFETUADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 3/2007
Processo Nº: PCT 70/1997 JACP
AUTOR...: ROSIMEIRE RODRIGUES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DRA. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ARAÇU
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
AOS EXEQÜENTES:
Vista aos exequentes dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre as alegações e documentos trazidos às fls. 396/403.

Notificação Nº: 4/2007
Processo Nº: PCT 341/1998 JACP
AUTOR...: ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DRA. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ARAÇU
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
AOS EXEQÜENTES:
Vista aos exequentes dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre as alegações e documentos trazidos às fls. 382/389.

Notificação Nº: 2/2007
Processo Nº: PCT 342/1998 JACP
AUTOR...: DIVINA ANTÔNIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ARAÇU
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
AOS EXEQÜENTES:
Vista aos exequentes dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre as alegações e documentos trazidos às fls. 950/967.

Notificação Nº: 1/2007
Processo Nº: PCT 168/1999 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE ANICUNS
ADVOGADO: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO: DR. FELICÍSSIMO SENA
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado, dos novos cálculos de fls. 1.606/1.610, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5/2007
Processo Nº: PCT 1197/2006 JACP
AUTOR...: MARIA JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: LEONIDAS ARRUDA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 18/22, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 104/2007
Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADILAR DALTOE
RECLAMADO(A): MESSIAS DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ILDA SOUTO SILVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, A executada renova nos embargos de fls. 739/754 matéria já abordada e decidida na instância superior em sede de agravo de petição, com trânsito em julgado. Isso posto, rejeitam-se, de plano, os embargos da executada, por preclusos. Impende salientar que o auto de fl. 734 trata-se de uma simples redução de penhora anteriormente realizada sobre um bem imóvel da executada, cujo valor de avaliação sequer fora objeto de insurgência no momento oportuno, conforme se vê no acórdão de fls. 616/619. De qualquer modo, o Oficial de Justiça, que possui fé pública, confirmou a avaliação feita anteriormente e ratificada quando da redução da penhora, conforme certidão de fl. 759, não havendo que se falar em excesso de penhora por esse motivo.'

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
A RECLAMADA: Tomar ciência da penhora do imóvel situado no município de Paraná, no km 37 da Rodovia TO 387, antiga GO 343, descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 377. Prazo legal.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 27/02/2007, às 13:00 horas, a realização de Praça, e não havendo licitante, fica deste já anunciado Leilão para o dia 29/03/2007, às 15:00 horas, na 11ª Vara do Trabalho de Brasília, à Avenida W3 Norte, SHLN, Qd. 516, Lt. 02, Conjunto B, Bloco 01, CEP 70770-550, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação. (Proc. n. 09037-2006-011-10-00-6 11ª VT de Brasília-DF).

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: RT 01039-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRAL IND. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls. 298, no qual o DETRAN-DF informa que consta registro de veículo em nome de VINSAT TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: RT 00266-2004-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MAANI ELIAS E CIA LTDA. - CASA BOM DIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
DESPACHO:
AO(A) EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição de fls. 210/213, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 127/2007
Processo Nº: RT 00648-2004-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO D'ABADIA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SÉRGIO SAMUEL - (FAZENDA SAMUEL)
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias, conforme requerido à fl. 168.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 00547-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias judiciais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: RT 00563-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MENDONÇA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Recolham-se as custas acima do depósito de fl. 1.060. Em seguida, expeça-se ofício à CEF com cópia da fl. 1058 requisitando que restitua à conta original (0014.042.01501053-0) o valor recolhido a maior que o determinado, a título de imposto de renda. Restituído o valor, libere-se à Reclamada o saldo da referida conta. Com o trânsito em julgado deste decisum e depois de cumpridas as determinações retro, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Nada mais.'

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: RT 00942-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU/VITÓRIA RÉGIA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o RECLAMANTE deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. A RECLAMADA deverá recolher as custas (R$ 136,19) e o INSS (R$58,80) devidos, no importe total de R$ 213,62, sob pena de bloqueio de suas contas.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 00360-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVES BARBOSA REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS - O PIRENOPOLINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO ARAÚJO SIQUEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 200/214) e (fls. 231/240).

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00554-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): KALANIT CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 120/141, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: AIN 00561-2006-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ PUGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 267/276).

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00661-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): VIP AUTO SERVICE (MADSON BARROS E ALBA FARHEINA)
ADVOGADO....: MÁRCIA MARTINS DA CUNHA CARVALHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 140, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CRM HOTÉIS LAZER E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEREDO
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Vista da impugnação do INSS ao exeqüente e ao executado, sucessivamente, a começar pelo primeiro. Prazo legal.'

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: AMT 00840-2006-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
REQUERIDO(A): MASSARI ZULIANI IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO REQUERENTE: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 52/53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelas partes, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição pevidenciária na espécie. Intime-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de fls. 52/53, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: ACP 00975-2006-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA NANCI DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Visto os autos. Defere-se o requerimento de fl. 68. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 01.02.2007, às 13h40min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.'

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 01015-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN CARLO BATISTA LELIS
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMILA DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 122/129, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: CAU 01024-2006-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO AGOSTINHO MOREIRA + 001
ADVOGADO: JOEL CANUTO
RÉU(RÉ).: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO(À) EXEQÜENTE: Vista ao(à) exeqüente da certidão negativa de arresto, fl. 23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: ET 01055-2006-051-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA
EMBARGADO(A): CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EMBARGANTE: 'Vistos os autos, Indique, a Embargante, o correto endereço do Embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do art. 769, da CLT.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 219/2007
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO:
Intima-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 147/2007
Processo Nº: RT 00734-1999-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA
RECLAMADO(A): PEDREIRA BELA VISTA REPRES. PELO SOCIO AIRTON MOREIRA REIS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO
DESPACHO:
Despacho de fl. 650: Vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 644/649, produzidos pelo juízo deprecado. No prazo acima ofertado, deverá o Exeqüente requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2006, 6ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 146/2007
Processo Nº: RT 00080-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES CARLOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO EXECUTADO, ÀS FLS.221.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO:
Vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do leiloeiro, juntada à fl. 537, para requerer o que entender de direito, indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. No silêncio do Exeqüente, o feito ficará suspenso pelo prazo de 01 (um)

ano, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 (CLT, art. 889).

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: RT 00732-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: RTN 00888-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCY RIBEIRO DE ANICETO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GE DAKO S/A
ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN
DESPACHO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.396/413.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: RT 00067-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS.229/234. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Vista ao Eexeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, do ofício juntado às fls. 109, para requerer o que
entender de direito.

Notificação Nº: 153/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA ROCHA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 003
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO:
Às partes, para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2007, às 14h15min, para audiência de encerramento de instrução, sendo facultada a presença das partes, conforme disposto na Ata de fls. 289/293.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: CCS 01110-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RUIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 13h10min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: CCS 01111-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALCINDO DE ALCANTARA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 13h15min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: CCS 01112-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 08h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: CCS 01112-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 08h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 118/2007
Processo Nº: CCS 01113-2006-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL DOMINGOS PRIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 13h20min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: CCS 01114-2006-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DURVAL ARTUR RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 13h25min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: CCS 01115-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OSMAR ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 09h35min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: CCS 01115-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OSMAR ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h35min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: CCS 01116-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORIDES BARZOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 08h40min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: CCS 01116-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORIDES BARZOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 08h40min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: CCS 01117-2006-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ETHEL SCARPELLINI PEDROSO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 08h45min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: CCS 01117-2006-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ETHEL SCARPELLINI PEDROSO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 08h45min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: CCS 01118-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 08h50min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: CCS 01119-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 08h55min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 125/2007
Processo Nº: CCS 01120-2006-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ AUGUSTO CAIXETA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h00min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 126/2007
Processo Nº: CCS 01121-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEONIDES LOBO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h05min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: CCS 01122-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h10min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 162/2007
Processo Nº: CCS 01123-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h15min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: CCS 01124-2006-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WILMAR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h20min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 168/2007
Processo Nº: CCS 01125-2006-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NAUR MARTINS DE FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h25min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: CCS 01126-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JESUS APARECIDO GOMIDES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: CCS 01127-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h35min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: CCS 01128-2006-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARENO GERVASIO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 09h40min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: CCS 01129-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM LUIZ DINIZ FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 181/2007
Processo Nº: CCS 01130-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CLOVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h35min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 184/2007
Processo Nº: CCS 01131-2006-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ROSSI LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h40min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 185/2007
Processo Nº: CCS 01132-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MAURÍCIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h45min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 192/2007
Processo Nº: CCS 01133-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORMEZINDO BERNARDES RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h50min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 194/2007
Processo Nº: CCS 01134-2006-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 12h55min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 193/2007
Processo Nº: CCS 01135-2006-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCIANO LEITE DE BESSA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h00min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 199/2007
Processo Nº: CCS 01136-2006-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h05min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 200/2007
Processo Nº: CCS 01137-2006-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO DUARTE BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h10min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: CCS 01138-2006-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HOSANA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h15min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 207/2007
Processo Nº: CCS 01141-2006-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h20min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 206/2007
Processo Nº: CCS 01143-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA DE JESUS PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h25min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 212/2007
Processo Nº: CCS 01144-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VALDEMAR ALVES CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 214/2007
Processo Nº: CCS 01144-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VALDEMAR ALVES CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 218/2007
Processo Nº: CCS 01144-2006-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VALDEMAR ALVES CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 08/02/2007, às 13h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): C.C.A- COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E OUTRA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 906, intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da Sra. Tatyana Calixto abdala, curadora do 4º executado, JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, de modo a viabilizar a citação deste, ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 00806-1998-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONIDIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos etc. Indefere-se o requerimento formulado pelo Banco do Brasil S/A na petição de fl. 700/701, no sentido de que seja intimada a Procura Geral da União, vez que a União não é credora ou parte interessada na presente execução. Intime-se o credor Banco do Brasil S/A. Após, aguarde-se a realização da hasta pública designada por meio do Edital nº 267/2006 (v. fls. 693/694). Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 237/2007
Processo Nº: RT 00806-1998-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONIDIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Indefere-se o requerimento formulado pelo Banco do Brasil S/A na petição de fl. 700/701, no sentido de que seja intimada a Procura Geral da União, vez que a União não é credora ou parte interessada na presente execução. Intime-se o credor Banco do Brasil S/A. Após, aguarde-se a realização da hasta pública designada por meio do Edital nº 267/2006 (v. fls. 693/694). Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 243/2007
Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCY ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exeqüente, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 200/207, fornecidos pela JUCEG, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: RT 00639-2001-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNILDO FRAZAO DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada do executado cientificado o mandante da renúncia ao mandato outorgado por meio da procuração de fl. 967, deverá a Aludida causídica continuar a representar seu constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do executado, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 1.007. Intime-se...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 256/2007
Processo Nº: RT 00661-2001-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): CIACARNES COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intimem-se o reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO de 17/08/2006)...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 278/2007
Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇOES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos do art. 596 do CPC e dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002. Assim, considerando-se que a execução encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 865, que, ao que parece, recaiu sobre bem de propriedade da 1ª executada (TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA), indefere-se, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente no item 4 da petição de fls. 806/807, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito no documento de fls. 808/809, imóvel esse de propriedade do sócio Sr. OSVALDO DIVINO DA SILVA. Ante o teor da certidão de fl. 869, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 857, com os respectivos acréscimos. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, contado do recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Intime-se o reclamante/exeqüente...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 238/2007
Processo Nº: RT 00004-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): MARCELO MAIA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intimem-se o reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do E. TRT da 18ª Região...Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: RT 00766-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MS ENGENHARIA ARQUITETURA E ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 190, indefere-se o requerimento formulado pelo

reclamante/exeqüente na petição de fl. 273. Intime-se...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 255/2007
Processo Nº: RT 00936-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIAO LINO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO:
À EXECUTADA: Vistos etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 10.467,79, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 599). Indefere-se o requerimento formulado na petição de fl. 597, vez que, nos termos do § 3º do art. 764, da CLT, no Processo do Trabalho, as partes poderão celebrar acordo em qualquer fase, ainda que encerrado o Juízo conciliatório, bastando, para tanto, juntar aos autos o termo respectivo, que será apreciado e homologado, se for o caso, não havendo, pois, necessidade de inclusão do processo na pauta de audiências. Intime-se a executada, inclusive da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 251/2007
Processo Nº: RT 00679-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RODRIGO TIAGO RAMALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 103 e para viabilizar-se o prosseguimento da execução, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do executado, de modo a possibilitar a nomeação deste como depositário do bem penhorado (fl. 92), ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: RT 00758-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA FABIANA LIMA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Por meio da petição de fl. 151, noticia a Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, advogada do executado, a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado à fl. 139, requerendo a notificação de seu constituinte. Ora, não é do Juízo, senão da advogada-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Assim, indefere-se o requerimento formulado na petição de fl. 151. Por conseguinte, nos termos do art. 45 do CPC, continuará a advogada do executado a representar seu constituinte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia. Intime-se a advogada supra-referida...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 244/2007
Processo Nº: RTN 00774-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÔSE GEBRIN DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Vistos etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 02 dias, juntar aos autos o orçamento da realização do exame solicitado (infra red) pelo Sr. Perito. Para apreciação do requerimento formulado na petição de fl. 261, aguarde-se o decurso do prazo supra ou a manifestação da reclamante. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: RT 00789-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GREICE FERREIRA BARBOSA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 177, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do 1º reclamado/executado, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 187. Intime-se. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 252/2007
Processo Nº: RT 00805-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABRANTES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GO LTDA. COPRESGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista do teor da certidão de fl. 100, intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da executada, de modo a possibilitar a citação desta, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 270/2007
Processo Nº: RT 00112-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 93, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 96. Intime-se...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira).
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: CCS 00162-2006-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE JOAQUIM JACOB MADUREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Ante o teor da petição de fl. 109, retifique-se, na capa dos autos e demais assentamentos, o nome do réu para ESPÓLIO DE JOAQUIM JACOB MADUREIRA. Concede-se à autora mais 30 dias de prazo para informar o nome e qualificação do representante legal do espólio-réu (inventariante), juntando documento idôneo de sua nomeação, nos termos do art. 12, V, do CPC, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 13, I, do mesmo diploma processual. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 247/2007
Processo Nº: ACP 00246-2006-053-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: JMB LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): GEOBALDO JOAQUIM RIBEIRO - ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vistos etc. Mais uma vez a Sr.ª GLÉCIA ROSA RIBEIRO e o Sr. GILSON ROSA RIBEIRO, formulam requerimento para que seja determinada a expedição de alvará judicial em favor de seu advogado, a fim de viabilizar o levantamento da importância consignada (v. guia de fl. 33). Acontece que, além da regularização processual (termo de compromisso de inventariante), a representante do espólio-consignado deve indicar nos autos os sucessores do espólio nomeados pelo Juízo competente, a fim de que sejam liberadas as verbas rescisórias de acordo com a deliberação de tal Juízo. Desse modo, mantém-se o disposto no despacho de fl. 63.
Aguarde-se o cumprimento das determinações previstas na ata de fl. 36, por mais 30 dias. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 246/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 482, foi instaurada a execução dos honorários assistenciais e periciais fixados na sentença de fls. 382/390, cujos valores constam dos cálculos de fls. 484/487. Regularmente citada (v. certidão de fl. 490), a reclamada/executada veio aos autos, às fls. 492/494, e nomeou bens à penhora. No entanto, a certidão de fl. 491 dá conta de que foi interposto, tempestivamente, Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 479, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 393/457, por reputá-lo deserto, sendo que dito Agravo foi equivocadamente remetido pela DNAF/Anápolis (Seção de Protocolo e Distribuição) ao E. TRT-18ª Região, tendo retornado a este Juízo no dia 06/12/2006. Sendo assim, suspende-se a execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do supracitado Agravo de Instrumento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 279/2007
Processo Nº: ACP 00392-2006-053-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
CONSIGNADO(A): SAMUEL CAROLINO DOS SANTOS E JACOLINE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Em 17/05/2006 o processo foi suspenso por 60 dias para que a 2ª consignada, Sr.ª JACOLINE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, obtivesse a declaração da existência de relação estável junto ao Juízo competente (cf. ata de fl. 23), tendo tal prazo transcorrido in albis (v. certidão de fl. 30). Por meio dos despachos de fls. 31, 33 e 35, foram concedidos mais 120 dias à 2ª consignada, sem que houvesse qualquer manifestação nesse lapso temporal, conforme certidões de fls. 32, 34 e 37. Assim, para se dirimir, de modo incidental, a questão atinente à união estável entre a 2ª consignada e o de cujos (trabalhador), inclua-se o processo na pauta de audiência do dia 24/01/2007, às 14h15min. A 2ª consignada deverá apresentar suas testemunhas da aludida união estável. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 285/2007
Processo Nº: RT 00572-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CRISTINA PEIXOTO GONTIJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Por meio da petição de fl. 38, noticia a Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, advogada do executado, a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado à fl. 31, requerendo a notificação de seu constituinte. Ora, não é do Juízo, senão da advogada-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Assim, indefere-se o requerimento formulado na petição de fl. 38. Por conseguinte, nos termos do art. 45 do CPC, continuará a advogada do executado a representar seu constituinte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, aperfeiçoe-se a renúncia. Intime-se a advogada supra-referida...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 239/2007
Processo Nº: RT 00586-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEVE TERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que o reclamante e a reclamada são, reciprocamente, credores e devedores entre si, sendo o crédito do primeiro com a segunda muito inferior ao seu débito, o valor do débito da executada deverá ser compensado na importância devida ela pelo reclamante. Frise-se que a reclamada sequer foi citada, conforme certidão de fl. 92. Dê-se vista à reclamada do teor dos cálculos de fls. 82/86, para manifestação, caso queira, no prazo legal...nápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 242/2007
Processo Nº: RT 00613-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO LUIZ DE MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 134, determina-se: a) que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e b) que se proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fase de conhecimento e fase de execução), devendo, para tanto, fazer-se uso de parte do valor depositado mediante a guia de fl. 138. Deverá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da IN/SRF nº 392/2004, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Caixa Econômica Federal, que é a instituição financeira depositária (art. 190 do PGC/TRT-18ª Região), o que, desde já, fica determinado. Intimem-se as partes deste despacho, devendo ser informado à executada o valor do imposto de renda a ser recolhido. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 235/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR, SR. FABIANO BASSO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50, a

fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: RT 00639-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILDA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO:
AOS RECLAMADOS: Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 59, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 61. Intime-se. Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: RT 00641-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FAVARO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada do 1º reclamado cientificado o mandante da renúncia ao mandato outorgado por meio da procuração de fl. 35, deverá a aludida causídica continuar a representar seu constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do 1º reclamado, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 46. Intime-se a advogada do 1º reclamado...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 271/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. As custas foram pagas (fl. 381) e o depósito recursal foi efetivado (fl. 382). O recurso do reclamante (fls. 368/372) e o recurso da reclamada (fls. 374/380) são adequados e tempestivos, encontrando-se regulares as representações processuais das partes. Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários de fls. 368/372 e 374/380 (contra-razões ao Recurso Ordinário do reclamante - tempestivas - em fls. 384/388), valendo ressaltar que não houve apresentação de contra-razões ao recurso da reclamada (cf. certidão de fl. 391). Defere-se o requerimento formulado à fl. 368, de extração de carta de sentença para que seja instaurada a execução provisória, devendo o reclamante, no prazo de 05 dias, providenciar as cópias das peças elencadas no art. 590 do CPC, bem assim dos documentos indispensáveis à liquidação da sentença (v. art. 150 do PGC/TRT-18ª). Intime-se o reclamante...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 258/2007
Processo Nº: RT 00737-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO:
Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 108, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 134. Intime-se...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 240/2007
Processo Nº: CAU 00753-2006-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS (SINCOVAN)
ADVOGADO: DALVINA ALVES CARDOSO
RÉU(RÉ).: A CASA DO PADEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À REQUERENTE/EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do requerente/executado (SINCOVAN), no importe de R$ 30,75 (v. fl. 76), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 79). Intime-se o requerente/executado, na pessoa de sua advogada, da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 259/2007
Processo Nº: RT 00775-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 72, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 95. Intime-se...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 268/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA OLIVEIRA CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 61, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 63. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado à fl. 43. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 269/2007
Processo Nº: RT 00796-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de fl. 54, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos reclamados/executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 57. Intime-se...Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIA DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada dos executados cientificado os mandantes da renúncia aos mandatos outorgados às fls. 45/46, deverá a aludida causídica continuar a representar seus constituintes. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 77. Intime-se...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIA DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada dos executados cientificado os mandantes da renúncia aos mandatos outorgados às fls. 45/46, deverá a aludida causídica continuar a representar seus constituintes. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada dos executados, Dr.ª IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA, na petição de fl. 77. Intime-se...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 249/2007
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WALDECINO FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Vistos etc. Dê-se vista da petição de fl. 134 aos reclamados, que deverão, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação do reclamante de inadimplência do acordo homologado às fls. 130/131, sob pena de execução. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 275/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CUNHA DE REZENDE
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 761/770 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 245/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARQUES SAMPAIO
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. A sentença de fls. 74/79 determinou que, dos valores a serem apurados nos cálculos de liquidação, deverão ser deduzidos as importâncias discriminados nos TRCTs de fls. 10 e 66/67 e, ao final, deverá ser deduzido o valor de R$ 847,72, sendo certo que não houve interposição de recurso ordinário por parte da reclamante, conforme certidão de fl. 97. Demais disso, a prova documental encontra-se preclusa desde o dia 31/10/2006, nos termos da ata de fl. 26. Por esses motivos, levando-se em conta que não são novos os documentos jungidos pela reclamante às fls. 90/94, e, mais ainda, ante a discordância manifestada pelo reclamado às fls. 100/101, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante na petição de fl. 88/89.
Intime-se...Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIZETE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar representação processual das reclamadas, conforme determinação na ata de fls. 13/14.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 347/2007
Processo Nº: RT 00323-2003-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.
DESPACHO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, os exeqüentes intimados a se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl.233 e vº), sem manifestação, conforme certificado à fl. 233 vº, tendo sido, ainda, os exeqüentes intimados a se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sendo que, uma vez mais, não se manifestaram. Por outro lado, as providências relativas ao BACENJUD e à pesquisa junto ao DETRAN já foram procedidas, sem sucesso, conforme verifica-se às fls. 213 e 218. Ante essas considerações, indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente/INSS à fl.362, em conformidade com o disposto no art. 2° do Provimento TRT 18ª DSCR n°02/2005. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5° do Provimento em questão, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2° do mesmo Provimento. Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. Em 19.12.2006.

Notificação Nº: 336/2007
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.283:``Considerando que o registro de propriedade de imóveis junto ao Cartório Oficial é que confere a plena propriedade do bem inclusive perante terceiros, os imóveis descritos

pelo exequente para que sejam passíveis de penhora devem constar junto ao CRI como de properiedade do Sr. Munir Caixe, ressalvados os casos excepcionais de venda em fraude à execução, que pode ser alegada nos próprios autos da execução ou fraude à credores, somente passível de anulação através de ação própria.Feitas tais considerações, seja oficiado ao CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca requisitando certidão atualizada dos imóveis descritos pelo exequente à fl. 81.Cientifique-se o exequente.Em 18.12.2006.´´

Notificação Nº: 343/2007
Processo Nº: RT 00803-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A PROCURADORA DA RECLAMANTE: 1 - Sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intimando-se os exequentes. 2 - Após o decurso do prazo acima referido, não havendo manifestação dos exequentes, proceda-se conforme determinado no item 2 do despacho exarado à fl. 157. Em 08.01.2007.

Notificação Nº: 306/2007
Processo Nº: RT 00854-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARIA MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00067-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VIANOPOLIS-GO + 002
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO:
A matéria constante da petição de fls.236/238, exibida pelo 2º reclamado, já foi objeto de apreciação pelo Juízo, conforme verifica-se às fls.218/219, sendo que comungo do mesmo entendimento, de modo que, pelas mesmas razões constantes da decisão mencionada, indefiro o requerimento formulado pelo 2º reclamado, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, ciente de que, na omissão, será informado à Receita Federal, o que desde já fica determinado. Intime-se. Em 19.12.2006. Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 348/2007
Processo Nº: RT 00067-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VIANOPOLIS-GO + 002
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
DESPACHO:
AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: A matéria constante da petição de fls.236/238, exibida pelo 2º reclamado, já foi objeto de apreciação pelo Juízo, conforme verifica-se às fls.218/219, sendo que comungo do mesmo entendimento, de modo que, pelas mesmas razões constantes da decisão mencionada, indefiro o requerimento formulado pelo 2º reclamado, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, ciente de que, na omissão, será informado à Receita Federal, o que desde já fica determinado. Intime-se. Em 19.12.2006. Cleuza Gonçalves Lopes
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 320/2007
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Proceda-se à penhora dos imóveis descritos às fls.134/135 de propriedade da executada, resguardando-se o direito do cônjuge meeiro quando do produto da praça.
Efetuada a penhora, expeça-se carta precatória para intimação da executada quanto à constrição e, ainda, objetivando a nomeação de depositário para o bem.
Ressalta-se que fica facultado à exeqüente assumir referido encargo espontaneamente.
Intime-se a exeqüente.
Em 15.12.2006.

Notificação Nº: 351/2007
Processo Nº: RT 00839-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Consta do ofício de fl. 119, oriundo do Banco do Brasil, informação de que o valor de R$1.366,56, relativo à 2ª parcela do acordo não foi creditado na conta do reclamante ``por inconsistência nos dados informados pelo banco de origem´´, o que ocasionou a devolução da importância ao depositante no dia seguinte (13.12.2005). Informa, ainda, o Banco do Brasil através do ofício de fl. 116 que a conta indicada na ata que homologou a conciliação (fls. 25/26) não é de titularidade do reclamante. Constata-se, no entanto, que a agência mencionada em referido ofício é distinta da indicada na ata (fl. 25). De todo modo, resta claro a incorreção dos dados fornecidos pelo reclamante, por ocasião da conciliação, relativos à sua conta bancária. A reclamada, por sua vez, procedeu ao depósito da 1ª parcela corretamente, sendo que quanto à 2ª parcela, apesar de tê-lo feito na data correta, fez constar da guia de depósito outros dados. Verifica-se, pois, a existência de culpa recíproca, razão pela qual a multa estipulada na ata de fls. 25/26 é reduzida pela metade. Conseqüentemente, ante a ausência de pagamento da 2ª parcela, determino que seja instaurada a execução do acordo, observando-se a redução da cláusula penal. Cientifique-se o reclamante. Em 19.12.2006.

Notificação Nº: 314/2007
Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
1 - Designo praça para o dia 06.02.2007, às 9h e 10 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.02.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 15.12.2006.

Notificação Nº: 301/2007
Processo Nº: RT 00889-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO BENEDITO NORONHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JOÃO BENKO NETO
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
DESPACHO:
AO PATRONO DO RECLAMADO: 1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 86, fixando o valor da execução em R$1.826,03, a crédito do INSS e R$9,13, referente às custas de liquidação, totalizando R$1.835,16, em 30.11.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas. Na omissão, instaure-se a execução. Intime-se o reclamado através de seu procurador. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 337/2007
Processo Nº: RT 00894-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ITAMARATI HOTÉIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
DESPACHO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 344/2007
Processo Nº: RT 00020-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER NUNES LEMOS
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JADE LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO:
Em atenção ao requerimento formulado pela reclamada à fl. 139, tem-se que, caso a mesmo pretenda pagar o valor remanescente da execução deve dirigir-se no prazo de cinco dias a esta E. Vara para recebimento da guia de depósito. O levantamento da penhora efetivada somente será apreciado após a comprovação do depósito do total devido. Não sendo comprovado o depósito, venham os autos à conclusão para designação de praça e leilão. Intime-se a reclamada. Em 19.12.2006.

Notificação Nº: 303/2007
Processo Nº: RT 00036-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PITALUGA E REZENDE LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO:
AO PATRONO DO EXECUTADO: Homologo o cálculo apresentado à fl. 66, fixando o valor da execução em R$2.102,81, a crédito do INSS e R$10,51, referente às custas de liquidação, totalizando R$2.113,329, em 31.12.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Intime-se o exquente/INSS. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 327/2007
Processo Nº: RT 00040-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 278:``1 - Homologo o cálculo da execução provisória apresentado às fls. 266/277, fixando o valor da execução em R$14.322,21, a crédito do reclamante, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$ 1.426,34, a crédito do INSS e R$171,43, referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R$15.919,98, em 29.12.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Tendo em vista que o Juízo encontra-se parcialmente garantido através do depósito recursal de fl. 166, referido valor deverá ser deduzido quando da expedição do mandado. 2 - Quando da liberação do crédito do reclamante deverá ser deduzido o IRRF.Expeça-se mandado.Intime-se o exequente.Em 18.12.2006.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 305/2007
Processo Nº: RT 00064-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEÃO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLARIA BARROCO
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
DESPACHO:
Homologo o cálculo apresentado às fls.63/66, fixando o valor da execução em R$5.515,03, a crédito do reclamante; R$8.909,54, a crédito do INSS e R$72,12, referente às custas de liquidação, totalizando R$14.496,69, em 29.12.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Intime-se o reclamante. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 213/2007
Processo Nº: RT 00128-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.164:``1 - Torno sem efeito o item 4 do despacho exarado às fls. 145/146.2 - Dê-se vista às partes da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 138/140, prazo comum de 05 dias.Intimem-se.Em 15.12.2006.´´

Notificação Nº: 300/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AURELINO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 141/149, fixando o valor da execução em R$5.769,05, a crédito da reclamante; R$361,85, a crédito do INSS e R$30,65, referente às custas de liquidação, totalizando R$6.161,55, em 30.11.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Proceda-se à citação do reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução. Intime-se o reclamante. 2 - Quando da liberação do crédito do reclamante deverá ser deduzido do IRRF. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 307/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P/JOVANILDO ALVES DE MELO)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
Homologo o cálculo apresentado às fls.84/90, fixando o valor da execução em R$2.688,54, a crédito do reclamante, já descontada a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; R$710,46, a crédito do INSS e R$64,77, referente às custas processuais e de liquidação, totalizando R$3.463,77, em 29.12.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Intime-se o reclamante. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 310/2007
Processo Nº: RT 00443-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MESIAS CADETE SANTIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MEGA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA - DR
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 308/2007
Processo Nº: RT 00532-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE:
Vista concedida à exeqüente, no prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria nº01/06 - 4ª VT/ANS.

Notificação Nº: 338/2007
Processo Nº: RT 00555-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 342/2007
Processo Nº: RT 00562-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): PAULAS LANCHES LTDA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUSA LOBO
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à ata de fls. 10/11, o inteiro teor desta. Intime-se. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 324/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FREDERICO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl.48:``Homologo o cálculo apresentado às fls. 40/42, fixando o valor da execução em R$4.951,29, a crédito do reclamante; R$877,74, a crédito do INSS e R$29,15, referente às custas de liquidação, totalizando R$5.858,18, em 30.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço do sócio da reclamada, sr. Fabiano Basso, descrito à fl. 45.Intime-se o exeqüente. Em 15.12.2006.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 312/2007
Processo Nº: RT 00634-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.36:``Homologo o cálculo apresentado às fls. 31/33, fixando o valor da execução em R$72,05, a crédito do reclamante (referente diferença de FGTS); R$41,22, a crédito do INSS e R$0,57, referente às custas de liquidação, totalizando R$113,84, em 30.11.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Expeça-se carta precatória para citação da reclamada para que a mesma pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, nos termos do art.880, caput da CLT.Intime-se o reclamante.Em 14.12.2006.´´

Notificação Nº: 325/2007
Processo Nº: RT 00648-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VEIGA GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 79/80, cujo dispositivo é o seguinte:``Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à ata de fls.34/35, o inteiro teor desta.Intime-se.´´
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl.81:``1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 66/67, fixando o valor da execução em R$308,07, a crédito do reclamante e R$3,33, referente às custas de liquidação, totalizando R$311,40, em 30.11.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Considerando que para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária constantes da planilha de fls.66/68, deverão ser observados os comandos constantes da sentença de embargos de declaração, a importância informada na mesma, R$358,06, não foi incluída na homologação, a qual será acrescida após a elaboração do novo cálculo das contribuições previdenciárias.Expeça-se mandado de citação para que a reclamada pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880, caput da CLT. Intime-se o reclamante.2 - Transitada em julgado a matéria relativa às contribuições previdenciárias, com a conseqüente remessa dos autos à Contadoria para inclusão dos valores relativos ao pacto laboral na planilha respectiva, nos termos da sentença de embargos de declaração, retornem os autos à conclusão para que sejam acrescidos na homologação as importâncias em questão.Em 15.12.2006.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 332/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
A PROCURADORA DA RECLAMADA: 1 - Torno sem efeito o item 4, do despacho exarado às fls.80/81. 2 - É inoperante a simples declaração da renúncia do mandato nos autos, sem a devida comprovação da ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Isto posto, deverá a signatária da petição de fl. 77, comprovar nos autos a cientificação da mandante, relativamente à renúncia do mandato. Intime-se. 3 - Pelas razões constantes do item anterior, considero as reclamadas intimadas da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS, através de sua procuradora. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 335/2007
Processo Nº: RT 00694-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI KARLA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fl.56/63, homologado às fls.80/81. Custas, pelo Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de dezembro de 2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 321/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
Considerando o teor da petição de fl. 90 que afirma que o estabelecimento da reclamada está trancado visto que nas duas ocasiões em que o reclamante e o perito nomeado lá compareceram não foi possível a realização da perícia, determino seja expedido mandado de arrombamento, com a finalidade de propiciar ao Sr. Perito adentrar no estabelecimento da reclamada para completa realização da perícia.Ressalta-se que por determinação deste Juízo o sr. Oficial de Justiça procedeu à averiguação quanto à existência de lacre no estabelecimento, sendo que na diligência certificada à fl. 97, o sr. Meirinho afirmou que houve o levantamento de referido lacre, caso em que será desnecessária a presença de um representante da ANVISA. Deverá o Sr. Perito contactar as partes quanto ao dia e horário da perícia e, ainda, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça com antecedência mínima de dois dias da data designada para agendamento da diligência. Requisite-se força policial, se necessário. Cópia deste despacho deverá acompanhar o mandado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 321/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO:
AS PARTES: Considerando o teor da petição de fl. 90 que afirma que o estabelecimento da reclamada está trancado visto que nas duas ocasiões em que o reclamante e o perito nomeado lá compareceram não foi possível a realização da perícia, determino seja expedido mandado de arrombamento, com a finalidade de propiciar ao Sr. Perito adentrar no estabelecimento da reclamada para completa realização da perícia. Ressalta-se que por determinação deste Juízo o sr. Oficial de Justiça procedeu à averiguação quanto à existência de lacre no estabelecimento, sendo que na diligência certificada à fl. 97, o sr. Meirinho afirmou que houve o levantamento de referido lacre, caso em que será desnecessária a presença de um representante da ANVISA. Deverá o Sr. Perito contactar as partes quanto ao dia e horário da perícia e, ainda, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça com antecedência mínima de dois dias da data designada para agendamento da diligência. Requisite-se força policial, se necessário. Cópia deste despacho deverá acompanhar o mandado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 18.12.2006.
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Entrar em contado com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Anápolis, a fim de dar cumprimento à diligência de arrombamento para realização de perícia. (telefone 062- 3902-1637).

Notificação Nº: 304/2007
Processo Nº: RT 00744-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOAH ULLIANA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO:
Homologo o cálculo apresentado às fls. 40/42, fixando o valor da execução em R$353,98, a crédito da reclamante; R$226,92, a crédito do INSS e R$2,90 referente às custas de liquidação, totalizando R$583,80, em 30.11.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Proceda-se à citação da reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução. Intime-se a reclamante. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 333/2007
Processo Nº: CCS 00781-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JOSÉ WALDECI DUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2006 da 4ª VT/ANS, fica V. Sa. intimada a tomar ciência dos cálculos de liquidação às fls.122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 346/2007
Processo Nº: ACP 00793-2006-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
CONSIGNADO(A): SILAS MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO:
AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Em atenção ao requerimento formulado pelo consignado à fl. 68, providencie a consignante, no prazo de 10 dias, a retificação do n° do PIS do consignado, através de RDT, para constar o n° correto que encontra-se descrito no documento de fl. 70. Intime-se.Em 19.12.2006.

Notificação Nº: 345/2007
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
AS PARTES: Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho proposta por Noralda Maria de Moura em desfavor de Laboratório Teuto Brasileiro S.A. em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de ser reestabelecido o plano de saúde da reclamante, sem ônus, e ainda para que haja o fornecimento dos medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessários ao tratamento da enfermidade que comete a reclamante. Pois bem, a antecipação dos efeitos da tutela somente é admissível em casos excepcionais em que esteje sobejamente comprovada a presença dos requisitos essenciais. Compulsando os autos verifica-se que a reclamante foi aposentada por invalidez em decorrência de acidente de trabalho (doença profissional), reconhecida pelo INSS, conforme verifica-se na carta de concessão de benefício de fl.21, situação mantida até a presente data. Por outro lado, verifica-se do laudo pericial apresentado pela Perita nomeada por este Juízo, a existência de nexo de causalidade entre a doença existente à época do afastamento da reclamante do emprego e às atividades desenvolvidas pela mesma no estabelecimento de sua empregadora, ora reclamada. A antecipação dos efeitos da tutela tem lugar, nos termos do inciso I, do art. 273 do CPC, quando ``haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação´´. Caracterizada tal hipótese, a análise deve ser feita com base no princípio da razoabilidade e/ou proporcionalidade, de cunho axiológico, privilegiando-se, desse modo, o atendimento do bem jurídico mais relevante. Isso posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela conforme requerido pela reclamante no item 8.2 da petição inicial (fl.13), devendo a reclamada, no prazo de 05 dias, reestabelecer o plano de saúde da reclamante, sem qualquer ônus para mesma, o qual deverá cobrir os custos com exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados por médico especialista, relacionados ao tratamento da enfermidade que a comete. Deverá, ainda, a reclamada fornecer os medicamentos, de sua fabricação, prescritos para a enfermidade em questão, caso solicitados. As determinações constantes do parágrafo anterior deverão perdurar até que ocorra a alta da reclamante ou a sua aposentadoria definitiva. Fica estipulada multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento,

pela reclamada, das determinações constantes desta decisão. Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente e através de seu procurador. Em 19.12.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 311/2007
Processo Nº: RT 00823-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALTER DA SILVA MOREIRA O TEREZINHA DE GOIÁS 2000
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 309/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ZILMA ALVES TEIXEIRA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada (fls.86/45), nos termos da Portaria nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 350/2007
Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl.40, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique o atual endereço da reclamada. Vindo a informação renove-se a intimação respectiva. Em 19.12.2006.

Notificação Nº: 331/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.23:``Homologo o cálculo apresentado às fls.20/22, fixando o valor da execução em R$606,74, a crédito do reclamante; R$35,50, a crédito do INSS e R$3,21, referente às custas de liquidação, totalizando R$645,45, em 29.12.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Intime-se o reclamante.Em 18.12.2006.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 328/2007
Processo Nº: RT 00968-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGUES
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls. 72/81, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julga-se procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGUES a pagar ao reclamante SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de horas extras, reflexos e incidências. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças reflexas de horas extras em décimo terceiro salário proporcional e diferenças reflexas de horas extras em repousos semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças reflexas de horas extras em férias proporcionais e abono; FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00, pelas obrigações de pagar e de fazer, inclusive contribuições previdenciárias; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 326/2007
Processo Nº: ADI 00999-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: VALDEIR BORGES MARQUES
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença de fls. 46/50, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência material; acolhe-se parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva em relação aos dois primeiros réus, Rubens Klainkauff e Orlando Cortez para excluí-los da lide, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, em relação aos mesmos. No mérito, julga-se procedente em parte o pedido, em relação aos réus Diretório Estadual do PP e Diretório Estadual do PSDB, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram, condenando-os a pagarem em favor do autor Valdeir Borges Marques o valor de R$ 1.456,66 (mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a título de remuneração por serviços prestados como cabo eleitoral e honorários advocatícios de sucumbência no valor de R$218,50 (duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos). Os réus deverão recolher as contribuições previdenciárias, nos termos da lei, sob pena de execução. Custas, pelos réus, no importe de R$33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$1.675,16 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 313/2007
Processo Nº: CCS 01012-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUIZ ISSAMU AKAMINE

ADVOGADO: .
DESPACHO:
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 117/119. 2 - Expeça, a Secretaria, as guias para pagamento das parcelas do acordo, conforme datas e valores discriminados na petição acima referenciada. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$25,24. 4 - Cumprido devidamente o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, sejam os autos encaminhados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Em 18.12.2006.

Notificação Nº: 339/2007
Processo Nº: RT 01043-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ISMENIA MIGUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Aguarde-se a audiência.
Cientifiquem-se as partes.
Em 19/12/2006.

Notificação Nº: 222/2007
Processo Nº: CCS 01079-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANUEL RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/02/2007 às 10h e 40min.

Notificação Nº: 223/2007
Processo Nº: CCS 01086-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VIVIANE BATISTA DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/02/2007 às 10h e 20min.

Notificação Nº: 234/2007
Processo Nº: CCS 01108-2006-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HÉLIO JOAQUIM DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 10h00min.

Notificação Nº: 233/2007
Processo Nº: CCS 01111-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: VALTECIR MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 09h40min.

Notificação Nº: 232/2007
Processo Nº: CCS 01120-2006-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 09h20min.

Notificação Nº: 231/2007
Processo Nº: CCS 01123-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DOMINGOS FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 09h00min.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: CCS 01125-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 13h20min.

Notificação Nº: 221/2007
Processo Nº: CCS 01126-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM DA ABADIA ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/02/2007 às 11 horas.

Notificação Nº: 220/2007
Processo Nº: CCS 01127-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOVE LEITE DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/02/2007 às 11h e 20min.

Notificação Nº: 282/2007
Processo Nº: CCS 01133-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 13h40min.

Notificação Nº: 283/2007
Processo Nº: CCS 01134-2006-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO HONORATO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 14h00min.

Notificação Nº: 284/2007
Processo Nº: CCS 01135-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: EDUARDO BARBARESCO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 14h20min.

Notificação Nº: 285/2007
Processo Nº: CCS 01136-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RÉU(RÉ).: DIVINO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 14h40min.

Notificação Nº: 286/2007
Processo Nº: CCS 01137-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ÁLVARO OTÁVIO DANTAS MAIA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 15h00min.

Notificação Nº: 287/2007
Processo Nº: CCS 01138-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/02/2007, às 15h20min.

Notificação Nº: 288/2007
Processo Nº: CCS 01139-2006-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ALTISONANTE PEREIRA DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/02/2007, às 09h00min.

Notificação Nº: 289/2007
Processo Nº: CCS 01140-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE SOUZA REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/02/2007, às 09h20min.

Notificação Nº: 290/2007
Processo Nº: CCS 01141-2006-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/02/2007, às 09h40min.

Notificação Nº: 266/2007
Processo Nº: CCS 01142-2006-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO MANOEL DA TRINDADE CURADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 10 horas.

Notificação Nº: 265/2007
Processo Nº: CCS 01143-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ EPAMINONDAS RORIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 10h e 20min.

Notificação Nº: 264/2007
Processo Nº: CCS 01144-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUZIO DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 10h e 40min.

Notificação Nº: 267/2007
Processo Nº: CCS 01145-2006-054-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IRAMAIA DE ARAÚJO B RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 11 horas.

Notificação Nº: 268/2007
Processo Nº: CCS 01146-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ZICO MILTON MIRANDA DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 13 horas.

Notificação Nº: 263/2007
Processo Nº: CCS 01147-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: TRISTÃO MAURÍCIO DE AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 13h e 20min.

Notificação Nº: 262/2007
Processo Nº: CCS 01148-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PAULO JOAQUIM JANSSON CAVALCANTI
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 13h e 40min.

Notificação Nº: 269/2007
Processo Nº: CCS 01149-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OLINDA MARIA MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 14 horas.

Notificação Nº: 261/2007
Processo Nº: CCS 01150-2006-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARLI APARECIDA RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 14h e 20min.

Notificação Nº: 260/2007
Processo Nº: CCS 01151-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/02/2007 às 14h e 40min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº01/2007
PROCESSO: RT 00907-2005-054-18-00-5
RECLAMANTE: VIVIANE DIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 01
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 248/250, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls.191/199, homologado às fl.217. Custas, pelo Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00123-2006-054-18-00-8
RECLAMANTE: MURILO MARTINS DE MOURA
RECLAMADO(A): PRESP INSTALADORA E CONSTRUÇÕES LTDA. +001
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRESP INSTALADORA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.369.877/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de Impugnação aos cálculos, às fls.159/161, e do despacho de fl. 158, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 140/144.Custas, pelo Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se.Despacho de fl.158:``Torno sem efeito o item 3 do despacho exarado á fl. 133´´.E para que chegue ao conhecimento de PRESP INSTALADORA E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº01/2006 - 4ª VT/ANS
Eu, LUCILA PASSOS COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e subscrevi, aos Nove de Janeiro de Dois mil e Sete.EVA BÁRBARA SOARES.DIRETORA DE SECRETARIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RTV 00730-2001-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ADORNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ROSALINA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: DIOGO RODRIGUES SIMAS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RT 00109-2004-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUNDENBERGH FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPEL EXPLOSIVOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se novamente os credores, salientando que a inércia, importará em suspensão da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 00261-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 103/2007
Processo Nº: RT 00673-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos de fls.240/247, dê-se vista ao autor, por 10 (dez) dias

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 00739-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da análise dos presentes autos, verifica-se que o lançador comprovou em tempo hábil, apenas 20% (vinte por cento) do lanço ofertado acrescido da comissão do leiloeiro.Assim, deixo de homologar a arrematação havida.Libere-se ao lançador a importância relativa à guia de fls. 445.
Por outro lado, a devedora comprova, através da guia de fls.446, que quitou a execução.Nos termos do artigo 651, CPC, de aplicação subsidiária, permite-se que antes de arrematados os bens, pode o devedor, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios, etc.Analisando os valores recolhidos pela devedora, verifico, que deixou de comprovar o valor referente a comissão do leiloeiro, conforme os termos do artigo 210 parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.Neste diapasão, e, mormente, pelos fundamentos expendidos, intime-se a executada para depositar a comissão do leiloeiro (R$ 2.600,00), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguir na execução. Saliente-se, ainda, que a liberação da penhora do bem constringido nos autos, ficará condicionado à comprovação integral do valor mencionado alhures.Sem prejuízo, libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado, imposto de renda e honorários periciais.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando:- que a presente execução encontra-se garantida por bem imóvel (fl. 86);- que referido bem está sob a guarda do exeqüente, na condição de depositário;- as certidões de fls. 90, 119, e 166 da qual depreende-se que o executado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, e, máxime;- a alienação fiduciária que onera o bem constrito; Restam prejudicados os atos alienatórios designados.Intime-se os credores.Cientifique-se o leiloeiro, com a urgência que o caso requer. Sem prejuízo, oficie-se o credor fiduciário, requisitando-lhe informações circunstanciadas acerca do contrato de financiamento do imóvel constringido nos autos, declinando o valor total da dívida, o número de parcelas pagas e a pagar, com os respectivos valores e datas de vencimento.Com a resposta, faça-se concluso o feito.

Notificação Nº: 99/2007
Processo Nº: RT 01631-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RAMOS LOPES
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LUIZ EUGÊNIO SPINI
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/03/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 20/03/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.Considerando a ordem das pautas apresentadas pelos leiloeiros que atuam nesta Especializada, chamo o feito a ordem, para nomear, leiloeiro oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, registrado na JUCEG sob a matrícula 011, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister nos termos Portaria TRT - 18ª Região - GP/GDG nº 383/00 e credenciado conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 033/2001 ao revés do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Leilões Judiciais Serrano).Intimem-se.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON SANTOS AQUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPER SANTIAGO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 00941-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas. Ultimadas todas as providências ora determinadas, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 117/2007
Processo Nº: RTN 01157-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI ELIAS DE JESUS + 003
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
RECLAMADO(A): V-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA -ME
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Designe-se audiência de prosseguimento para o dia 12/02/2007 às 15:00hs.Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 86/2007

Processo Nº: RT 02091-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MASSA FALIDA REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O erro de cálculo corrigível de ofício e a qualquer tempo sem ofensa à coisa julgada é o que decorre de simples operação aritmética. O caso em apreço não trata de correção de erro material, mas de modificação do julgado.A impugnação dos atos processuais deve ser realizada na época própria, não sendo possível a pretensão da parte no sentido de praticar determinado ato após extrapolado o prazo
legalmente previsto para tal.
Como se infere do relato acima, o reclamante toca em matéria já acobertada pelo manto da coisa julgada, uma vez que não recorreu, nesse ponto, da sentença de fls. 39/43.Intime-se.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORAILDE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara e Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 02531-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 02812-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MÓDULO ENGENHARIA LTDA. (N/P PAULO SÉRGIO AFONSO VIEIRA) (SÓCIO PROPRIETÁRIO STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA) E/OU JOAQUIM PEREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de fevereiro de 2007, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 79/2007
Processo Nº: RT 02815-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MUSTAFÁ ZENATE MAURIZ
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2007, as 14horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: RT 02829-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DA MOTA PARREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de fevereiro de 2007, as 14horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 02830-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZIMIO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PIRACANJUBA - GO (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2007, as 14horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01631-2005-081-18-00-5
.Autos de nº RT 01631-2005-081-18-00-5
Exeqüente: ANTÔNIA RAMOS LOPES
Executado: LUIZ EUGÊNIO SPINI
Praça : 16/03/2007 às 13h00min - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 20/03/2007 às 14h00min
Localização do(s) bem(ns):AV. BRASÍLIA, QD. 41, LT. 04, VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 192, na guarda do depositário, Sr. Luiz Eugênio Spini.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)01 (um) veículo GM/MONZA GL, placa GPH 9170, ano de fabricação 1993, cor azul, chassi 9BGJG69GRPB004655, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, no valor de R$ 6.000,00. Valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/03/2007 às 14h00min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e
336 do Código Penal.
Eu,_____OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 00568-1997-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Vista ao credor, por 30(trinta)dias, das certidões de fls. 480,482,484 e 488.

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 01533-2003-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): DANIEL RINALDO VALLE GALLI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À Procuradora do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o valor referente aos honorários assistenciais, em 05 dias.

Notificação Nº: 100/2007
Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, ratificando a decisão de fl. 538, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da reclamada BRASIL TELECOM S/A; e quanto às demais, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada LINK ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, a 2ª reclamada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP, a 3ª reclamada ASSIST TELEFÔNICA S/A-ASSIST e a 4ª reclamada TELEMAR–NORTE LESTE S/A a pagarem ao reclamante JOSÉ CÉSAR PUGLIESI, no prazo legal: a) 10/12 de 13º salário de 2001; b) férias 1999/2000 e férias 2000/2001, simples, com acréscimo de 1/3; c) adicional de transferência; d) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; e) FGTS (diferença) do período da admissão até 21.10.2001. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a fundamentação supra no tocante à evolução salarial, prescrição e demais comandos que integram esta decisão. Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas deverão, observada a subsidiariedade acima declarada: 1) comprovar o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 340,00 calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, ratificando a decisão de fl. 538, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da reclamada BRASIL TELECOM S/A; e quanto às demais, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada LINK ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, a 2ª reclamada TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP, a 3ª reclamada ASSIST TELEFÔNICA S/A-ASSIST e a 4ª reclamada TELEMAR–NORTE LESTE S/A a pagarem ao reclamante JOSÉ CÉSAR PUGLIESI, no prazo legal: a) 10/12 de 13º salário de 2001; b) férias 1999/2000 e férias 2000/2001, simples, com acréscimo de 1/3; c) adicional de transferência; d) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; e) FGTS (diferença) do período da admissão até 21.10.2001. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a fundamentação supra no tocante à evolução salarial, prescrição e demais comandos que integram esta decisão. Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas deverão, observada a subsidiariedade acima declarada: 1) comprovar o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 340,00 calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: RT 00022-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS E LTDA. - ENERGOATO (REP. ALMIR TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 197/203 e fixar o valor da execução em R$ 7.608,54, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 08 de janeiro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 00022-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 197/203 e fixar o valor da execução em R$ 7.608,54, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 08 de janeiro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 145/2007
Processo Nº: RT 00684-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR AFONSO MACIEL
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): CONTORNO DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO:
À procuradora do reclamado:
Dê-se vista ao reclamante,do laudo pericial de fls.208/218,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00753-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI LOPES CARNEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
'Vistos, etc. Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 114/115, tendo em vista que não foi efetuada nenhuma diligência na sede da empresa a fim de verificar a existência de bens em seu nome. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido na sede da devedora. Intime-se. Em 09.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 01341-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILANIA FIRMINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO:
Ao procurador da reclamante:
Indefere-se,por ora, o requerimento de fl.54,tendo em vista que não foi efetuada nenhuma diligência na sede da empresa a fim de verificar a existência de bens em seu nome.Expeça-se mandado de penhora e avaliação,a ser cumprido na sede da devedora.Intime-se.

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 01397-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLAUDIO ATTUX
DESPACHO:
À procuradora da reclamante:
Intime-se a reclamante a indicar os documentos a serem desentranhados,em 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: RT 01898-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LÚCIO PETRILLO + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Intime-se o reclamante a dizer se o acordo de fls.23/24 foi integralmente cumprido, ressalvando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 99/2007
Processo Nº: RT 01954-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RODOTUBO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos inicial, para condenar a reclamada RODOTUBO– CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO, no prazo legal e com juros e correção monetária: a) horas extras e adicional de 50%; b) DSR sobre horas extras e adicional de 50%; c) diferenças de 13º salários e férias com mais 1/3 em razão da integração das horas extras e DSR; d) FGTS incidente sobre as verbas salariais acima deferidas com multa de 40%. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o depósito do FGTS, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FÁTIMA FERREIRA VIDIGAL
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de indenização por perdas e danos, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos da inicial, para condenar reclamada EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante HAVELLINY DE FÁTIMA FERREIRA VIDIGAL, no prazo legal e com juros e correção monetária: a) férias proporcionais com mais 1/3; b) 13º salário proporcional; c) FGTS com multa de 40%; d) horas extras com adicional de 50% e reflexos nas parcelas de 13º salário, férias com mais 1/3 e FGTS; e) indenização do período de estabilidade provisória. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão. A reclamada deverá, ainda: 1) proceder à baixa do contrato na CTPS da autora com data de 9.9.2006 e devolver o documento na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência da multa cominada na Fundamentação supra; 2) comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% acima deferidos; 3) entregar o TRCT no código 01 para levantamento, sob pena de execução direta; 4) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 02262-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CAVALCANTE FONSECA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): OSCIP SAÚDE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HIDROLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada OSCIP SAÚDE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HIDROLÂNDIA e, subsidiariamente, o 2º reclamado MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, a pagarem, no prazo legal: a) R$ 401,34 de aviso prévio; b) R$ 100,33 de 13º salário proporcional; c) R$ 130,43 de férias proporcionais com mais 1/3; d) FGTS com multa de 40% relativo ao período de 01.1.2003 a 31.12.2004; e) R$ 401,34 de multa do art. 477 da CLT. Condeno, ainda, somente o 2º reclamado MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, no pagamento do FGTS do período de 01.1.2005 a 28.2.2005. Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, e os valores de FGTS e multa de 40% serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a evolução salarial e os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão. Os reclamados deverão, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis, sob pena de execução direta. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deste Juízo procederá à baixa do contrato (30.1.2005) na CTPS do reclamante e expedirá certidão ao mesmo para habilitação do seguro-desemprego perante o órgão competente. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 48,00, calculadas sobre R$ 2.400,00, valor arbitrado à condenação, ficando isento do pagamento o 2º reclamado, na forma da lei. Considerando que o valor arbitrado à condenação é inferior a 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício ao Egrégio TRT, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente, em conformidade com o Enunciado 303, alínea 'a', do Colendo TST. Intimem-se as partes. Dê-se ciência desta decisão ao INSS e ao MPT. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Ficar ciente da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Sendo praticamente idêntica a matéria versada nos presentes autos e atendendo ao que dispõe o Parágrafo único do art. 47 do CPC, chamo o processo à ordem e reabro a instrução do feito para determinar à autora que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para indicação e qualificação dos 17 (dezessete) candidatos que obtiveram melhor colocação no concurso em que a mesma foi aprovada em 18º lugar. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 8 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 02377-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON BENTO DE GODOI LUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAJES VERSATO
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO:
Ao procurador da reclamada:
Homologo os cálculos de fl.25, fixando o valor da execução em R$32,54,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10(dez)dias.Ultrapassado o prazo supra,dê-se vista ao INSS dos cálculos de fl.25, por 10 dias.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 02603-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MAGALHÃES TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO:
Ao procurador da reclamada:
Tomar ciência do inteiro teor da ata de fls.57/58.

Notificação Nº: 129/2007
Processo Nº: RT 02667-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte: ' Vistos etc. Ao prolatar a decisão de fl. 47 este Juízo cumpriu a prestação jurisdicional não podendo alterá-la, exceto nos casos previstos no artigo 463, I, do CPC. Portanto, não conheço do documento de fl. 19. Intime-se. Em 10.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 132/2007
Processo Nº: AIN 02671-2006-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
REQUERIDO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À procuradora do reclamante:
Diante da petição de fl.46,declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia.Oficie-se ao Setor de Distribuição para que proceda a devida compensação.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: RT 02803-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLETERSON BISPO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LUMAR ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 10:00 horas do dia 09 de FEVEREIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RT 02814-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À procuradora do reclamante:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:30 horas do dia 09 de FEVEREIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 02815-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO DE PAIVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 08:50 horas do dia 09 de FEVEREIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: RT 02816-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO (REP. P/ PREFEITO MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 08:55 horas do dia 09 de FEVEREIRO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida.Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT.O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
OBS:DEVENDO VSa.DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 115/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEBERSON JOHN RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAFÉ COUNTRY LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À Procuradora do reclamnate:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:35 horas do dia 12.02.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 00013-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA DAS GRAÇAS LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): MARINÊS SOUZA CARNEIRO (SAN SIMÓN - CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIA)
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
Ficarem cientes que foi designado o dia 25.01.2007, às 13:35 horas, para recalização de audiência UNA nos presentes autos, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2007
PROCESSO Nº RT 00686-2005-082-18-00-4
Reclamante : Lucrênio Pereira de Freitas
Exeqüente : INSS e União
Reclamado : Pelotas Cereais Ltda
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 338,76
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, PELOTAS CEREAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), atualizada até 30.11.2006, conforme cálculos de fls. 123/125, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2007
PROCESSO Nº RT 00232-2006-082-18-00-4
Reclamante : Cassildo Pinto da Costa
Reclamado : Sandro Morete + 01
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 31.195,17
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça do Estado de Goiás, SANDRO MORETE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 31.195,17 (trinta e um mil, cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos), atualizada até 29/12/2006, conforme cálculos de fls. 190/195, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2007
PROCESSO Nº RT 02420-2006-082-18-00-7
Reclamante: Ricardo Henrique Nunes Silva (Repr. Lesly Tamara Chaves Nunes)
Reclamado : Guerbys Confecções Ltda + 001
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no

Diário da Justiça do Estado de Goiás, GUERBYS CONFECÇÕES LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, do dispositivo da sentença de fls. 39/43, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet, abaixo transcrita:
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas GUERBYS CONFECÇÕES LTDA e HBF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA a pagarem, solidariamente, ao reclamante RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA, no prazo legal: a) R$ 255,10 de saldo de salário; b) R$ 425,17 de aviso prévio; c) R$ 637,75 de 13º salários integrais e proporcionais; d) R$ 944,81 de férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; e) R$ 1.288,63 de horas extras; f) R$ 214,77 de reflexos de horas extras sobre RSR; g)FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas; h) multa de 40% sobre o FGTS; i) R$ 847,97 de multa do art. 467 da CLT. Os pedidos ilíquidos acima serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se atualização monetária até a efetivação do pagamento e o juros, na forma da lei. Considerando que os valores dos pedidos líquidos são brutos, deverá a contadoria proceder ao cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda devidos. As reclamadas deverão, ainda: 1) proceder à anotação da data de admissão, saída e remuneração na CTPS do autor, conforme fundamentação supra, devendo a função exercida ser apurada em liquidação por artigos; 2) comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40% e entregar o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 3) entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva; 4) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, sob pena de execução. Custas, pela reclamadas, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta sentença ao MPT para as providências legais cabíveis. Aparecida de Goiânia, 18 de dezembro de 2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 60/2007
Processo Nº: RT 00157-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DOS REIS SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia01/03/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 26/03/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: AAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRANCO & FERNANDES LTDA. + 002
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 393/421, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: AAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO: GILCELIA MACHADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 393/421, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: AAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: NEUSA NUNES XAVIER
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 393/421, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: ACP 01089-2006-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ALEX BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 140/159, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00097-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CRISTINE DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, conforme certidão de fl. 81.

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: RT 00589-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para ciência e manifestação quanto aos termos do ofício e certidão de fls. 62/64, no prazo legal, conforme certidão de fl. 65.

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 00954-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO:
Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Diante dos termos da petição e documentos de fls. 303/306,

considerando a diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls.279 e aquela efetivamente recolhida pela reclamada às fls.305, intime-se a reclamada para efetuar o valor da diferença do imposto de renda, no valor de R$4.399,19, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Em 19.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: AC 01537-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ARILTON J. PIRES
ADVOGADO: ARILTON J. PIRES
RÉU(RÉ).: LUIZ FLAUZINO DA CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para ciência do AUTOR quanto aos termos da Ata de fls. 72:
´´PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CATALÃO -GO TERMO DE AUDIÊNCIA-PROCESSO: 01537-2006-141-18-00-6-AUTOR: ARILTON J. PIRES (CPF) -RÉU: AUSENTELUIZ FLAUZINO DA CRUZ (CPF 191.406.656-15).
Em 19 de dezembro de 2006, perante o Exmo. Juiz do Trabalho Paulo S. Pimenta, realizou-se a audiência relativa ao processo em epígrafe. Às 09h foram apregoadas as partes, estando: O AUTOR: AUSENTE. O RÉU: AUSENTE.Ausente a parte autora, determina-se o arquivamento da
ação (art. 844, CLT). Custas pela parte autora, sobre valor da causa (R$1.084,52), fixadas em R$21,69, isenta. Deferido, condicionado à manifestação de interesse da parte autora, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvada a procuração. Intime-se a parte autora. Desentranhados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, ao arquivo. Nada mais (09h02min). PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 35/2007
Processo Nº: RT 00355-1999-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE ASSUNÇAO COSTA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 46/2007
Processo Nº: RT 00209-2001-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANE APARECIDA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LATICINIO DE LEITE E BEBIDAS LACTA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/02/07, às 13h 30min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/02/07, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 47/2007
Processo Nº: RT 00209-2001-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANE APARECIDA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALDIR AFONSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/02/07, às 13h 30min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/02/07, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 44/2007
Processo Nº: RT 00091-2003-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AZAIR SIDALINO BARBOSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MOACIR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: TELMO SILVA NAVES
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comaprecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 45/2007
Processo Nº: RT 00092-2003-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GILDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MOACIR ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: TELMO SILVA NAVES
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comaprecer na secretaria da Vara para receber sua Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 34/2007
Processo Nº: RT 00082-2005-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LISIANNE PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: YÊDA MARIA SILVA
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
De ordem, a secretaria desta Vara reitera a intimação feita à Vossa Senhoria para comprovar o pagamento dos honorários periciais (R$ 710,50), pendência que resta nestes autos.

Notificação Nº: 25/2007
Processo Nº: RT 00146-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o TRCT no código 01, bem como as guias CD/SD, eis que houve condenação nesse sentido, sob pena de liberação do FGTS por meio de alvará e conversão em indenização substitutiva, das parcelas do Seguro Desemprego a que tem direito o Reclamante.

Notificação Nº: 29/2007
Processo Nº: RT 00400-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CORPUS STYLLUS MODAS IND. E COM. DE CONF. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: CCS 00475-2005-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES XAVIER DE MELO

ADVOGADO: .
DESPACHO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 117, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pela Autora, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal. Intime-se. Ceres(GO), 09 de janeiro de 2007
Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho
A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 28/2007
Processo Nº: RT 00105-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): VICENTE ARICAN DE ALMEIDA FILHO ME + 001
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho às fls. 76, abaixo transcrito:
Vistos. Indefere-se o pedido constante da peça de fls. 63/64, uma vez que a autora, além de não ter provado as suas alegações, manifestou o seu inconformismo a destempo, ou seja, quase dois (02) meses depois de findo o prazo para pagamento do acordo. Reitere-se a intimação à autora para receber sua CTPS. Ceres-GO, 07 de dezembro de 2006 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: RT 00224-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, nos termos do art. 884, da CLT, bem como responder à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 248/254.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE SOUSA FRANCA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 30/2007
Processo Nº: RT 00253-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE PAULA TOLEDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO SÃO CARLOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer na secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 32/2007
Processo Nº: RT 00531-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Contra arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada, às fls. 65/71.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: RT 00747-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Considerando que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária (R$ 32,05), não corresponde ao montante apurado às fls. 61 (R$ 54,52), comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da diferença.

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SOARES DE SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO:
(AO RECLAMADO)
Considerando que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária (R$ 39,12), não corresponde ao montante apurado às fls. 74 (R$ 75,71), comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da diferença.

Notificação Nº: 26/2007
Processo Nº: RT 01053-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para levantar o Alvará nº 292/06.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 00209-2001-171-18-00-0
Reclamante: Neiliane Aparecida Parreira da Silva
Exeqüente : INSS e União Federal
Executado : Laticínio de Leite e Bebidas Láctea Ltda. + 002
1ª praça: 13/02/2007 às 13:30 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 14/02/2007 às 13:30 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, avaliados em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 443, na guarda do depositário, Sr. Valdir Afonso da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (um) compressor de ar, cor azul, em bom estado, avaliado em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); - 01 (uma) bomba propulsora para engraxar, marca Bozza, em bom estado, avaliada em 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove

dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00241-2005-171-18-00-9
Reclamante: Marcos Reis Gomes Camargo
Reclamada : Oliveira Montagens Industriais Ltda.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Oliveira Montagens Industriais Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo INSS às fls. 179/188. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00241-2005-171-18-00-9
Reclamante: Marcos Reis Gomes Camargo
Reclamada : Oliveira Montagens Industriais Ltda.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Oliveira Montagens Industriais Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo INSS às fls. 179/188. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: RT 00724-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIN FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 264. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 110/2007
Processo Nº: RT 00295-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS K&C LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 85. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: RT 00601-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO:
PARTES
'Vistos, etc. Ante a gravidade dos fatos noticiados na petição de fls. 219/222, o teor da certidão de fls. 232 e o silêncio do reclamado à intimação de fls. 234, defiro a realização de nova perícia para apura?o da existêcia ou não da doença profissional alegada. Indefiro a nomeação dos profissionais indicados pela autora às fls. 230, a fim de evitar possível parcialidade decorrente de eventual envolvimento emocional com a paciente. À Secretaria para indicar expert que se comprometa a realizar a perícia. Intimem-se. Em, 18.12.06'

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 00608-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/122, PROFERIDA NO DIA 19.12.2006, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - acolher, em parte, a preliminar de inépcia argüida nas defesas e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que pertine aos pedidos de horas extras, reflexos e incidência, formulados às fls. 04/05, subitem 2.2 e parte do subitem 2.3; e II - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por MARIA HELOISA LIMA DOS SANTOS em face do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS-GO. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.387,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 00608-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
DESPACHO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/122, PROFERIDA NO DIA 19.12.2006, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - acolher, em parte, a preliminar de inépcia argüida nas defesas e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que pertine aos pedidos de horas extras, reflexos e incidência, formulados às fls. 04/05, subitem 2.2 e parte do subitem 2.3; e II - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por MARIA HELOISA LIMA DOS SANTOS em face do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS-GO. Custas, pela reclamante, no importe de R$1.387,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET,
NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 00633-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TR DOS R ZEBIANI ME(NOME FANTASIA PANIFICADORA CONFEITARIA PLANALTINA)
ADVOGADO....: JANDERSON GONÇALVES DE LIMA
DESPACHO:

RECLAMANTE
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 43. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 112/2007
Processo Nº: RT 00714-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PONTES DA SILVA MAFRA
RECLAMADO(A): MARIA DA TRINDADE PIMENTEL
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO:
PARTES
'Vistos, etc. Considerando que a Portaria TRT 18ª GP/DGCA n° 446/06 suspendeu o expediente de trabalho no dia 10.11.06 a partir das 14:00 horas (fls. 32), impossibilitando o cumprimento do acordo de fls. 23/24, nos moldes ajustados, no que pertine à segunda parcela, então quitada no dia útil subsequente (fls. 28), não há falar-se em pagamento intempestivo, pelo que revogo o despacho de fls. 29, 4º§, e determino a remessa dos autos à Contadoria para calcular apenas a contribuição previdenciária. Intimem-se. Em, 18.12.06'

Notificação Nº: 56/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL VIEIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORMOTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 05.02.2007, às 15:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 30.01.2007, às 09:50 horas, conforme certidão de fls. 37, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 57/2007
Processo Nº: RT 01025-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS SALES
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): EDY JOSÉ DE PAIVA - ESPÓLIO DE (REP.: EDICLÉIA BERNARDO DE PAIVA E OUTROS)
ADVOGADO....: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO:
PARTES
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 31.01.2007, às 15:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 31.01.2007, às 09:50 horas, conforme certidão de fls. 67, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 63/2007
Processo Nº: RT 01025-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS SALES
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): EDY JOSÉ DE PAIVA - ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE: ÉDILA CRISTINA BERNARDES DE PAIVA)
ADVOGADO....: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamante acerca da petição/doc. de fls. 63/65, para manifestação, no prazo de cinco dias. Cumpra-se a determinação de fls. 16, penúltimo parágrafo. Em, 19.12.06'

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: RT 01026-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DAHMER
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO LONDERO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16/17, PROFERIDA NO DIA 08.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$130.000,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 08). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 38/2007
Processo Nº: CCS 01126-2006-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 874/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/01/07, às 10:35 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intime-se a demandante, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: CCS 01127-2006-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CLAUDEMIR JOSÉ VIZZOTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 910/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/07, às 09:35 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: CCS 01128-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SIGMAR GERMANO GERMENDORFF
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 918/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o novo endereço do reclamado, informado a fls. 58, bem como os dados do procurador da autora, conforme indicados a fls. 59, § 1º. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/07, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do

procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se a demandante, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: CCS 01129-2006-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 890/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o novo endereço do reclamado, informado a fls. 69, bem como os dados do procurador da autora, conforme indicados a fls. 70, § 1º. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/07, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, quando deverá ser apresentada defesa e produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se a demandante, na pessoa de seu procurador, ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: CCS 01130-2006-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ERICO FELTRIN
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 986/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o novo endereço do reclamado, informado a fls. 60. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/07, às 09:40 horas, para realização de audiência inaugural. Intime-se a autora ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

Notificação Nº: 44/2007
Processo Nº: CCS 01169-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AUTORA
Tomar ciência de que os autos do processo nº 986/2003, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 25/01/07, às 09:55 horas, para realização de audiência inaugural. Intime-se a autora ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador, e dê-se-lhe ciência acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Notifique-se o reclamado. Em, 08.01.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 34/2007
Processo Nº: RT 00779-2005-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRITO BORGES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO GOMES AREAS - ESPÓLIO-(REP. HÉLIO JOSÉ MELCHIOR)
ADVOGADO....: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.123/140), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 00880-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIANA SABINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar o alvará nº478/2006, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 35/2007
Processo Nº: RT 00695-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR VIDIGAL SOUZA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): VALDOMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.42/52), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: RT 00772-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.51/60), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 37/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.51/60), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 38/2007
Processo Nº: RT 00777-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.50/59), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 00043-2000-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COPRIL- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 005/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 00043-2000-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ÁGIL - ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 005/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 78/2007
Processo Nº: RT 01373-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SAMARITANA TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 185.

Notificação Nº: 98/2007
Processo Nº: RT 00189-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP. P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM) + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 120/2007
Processo Nº: RT 01367-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 343/352), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 02267-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSANA SORGE XAVIER + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Ficam os Reclamantes intimados da sentença de fls. 246/257, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´... Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar as Reclamadas PRINCESA DO ARIPUANÃ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e ROSANA SORGE XAVIER, solidariamente, a pagarem a ISABEL VIEIRA PEREIRA e VALDIVINO PEREIRA – ESPÓLIO DE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. - indenização por danos morais, R$40.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais dada a natureza indenizatória da parcela. Determino ao 2º Reclamante que junte aos autos, prazo de 08 dias, termo de nomeação de inventariante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$40.000,00. Publique-se. Cientes as Reclamadas (Súmula 197 do TST). Intimem-se os Reclamantes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 105/2007
Processo Nº: RT 00409-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O ADVOGADOS DA PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:10 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução, conforme despacho de fl. 268.

Notificação Nº: 115/2007

Processo Nº: RT 00734-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVÉRIO BATISTA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
DESPACHO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 352/355), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: RT 00863-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 106/2007
Processo Nº: RT 00956-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA JOTA LANA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): G&J INFORMATICA LTDA-ME (J&J INFORMATICA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:06 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES CAETANO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA
ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 16/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: AAT 01260-2006-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO: CINTIA MARQUES CUNHA
RÉU(RÉ).: PEDRO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO ALVORADA
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO:
Fica o Réu/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Autor/Recorrente (fls. 188/197), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 51, ora transcrita: ´´Vistos etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fl. 50, no importe de R$ 800,00, e como nela se contém, para surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Executada, no importe de R$ 17,97, já incluídas aquelas devidas em razão das diligências dos Oficiais de Justiça. Com relação às Contribuições Previdenciárias, deverão prevalecer os cálculos de fl. 26/30, ou seja, o valor das mesmas soma a importância de R$ 168,00, atualizado até setembro de 2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverá ser recolhido até o dia 2 de abril de 2008 e comprovado até o dia 10 do mesmo mês, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução em relação às mesmas. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos dos artigos 832, § 4º, e art. 879, § 3º, ambos da CLT, tendo em vista que a referida autarquia já foi devidamente notificada (fl. 33). Para deliberar acerca da extinção da execução, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 119/2007
Processo Nº: RT 01462-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 373/380), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 116/2007
Processo Nº: RT 01634-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON AMARAL DE LIMA AMARO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO:
Fica o Reclamante intimado da Decisão de fl. 218, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 213/214, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. As partes entabularam acordo requerendo que os honorários periciais sejam fixados no valor de R$ 500,00 a cargo do Reclamante, solicitando a sua isenção. Pois bem. O reclamante na exordial requereu os benefícios na Justiça Gratuita, razão pela qual defiro na forma da lei. Considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, encontrando-se o mesmo sob o pálio da justiça gratuita, está isento, pois, do respectivo pagamento, a teor do art. 790-B da CLT. Destarte, considerando que o perito é terceiro auxiliar do juízo, fazendo jus à contraprestação pelo trabalho realizado e, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ n. 002, de 24.01.2006, determino que seja expedida requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais, na forma prevista na referida Portaria. A propósito, arbitra-se o valor de R$ 500,00 ao título de honorários, razoável em vista da complexidade da matéria, tempo e gastos despendidos pelo Sr. Perito (art. 3º, caput, da Portaria em referência). Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, que deverá efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Observando a proporcionalidade dos pedidos constantes da inicial, verifica-se que a discriminação das parcelas pelas partes, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, guardaram consonância com as verbas postuladas. Destarte, considerando que todas as parcelas do acordo possuem natureza

indenizatória, não há falar-se em recolhimento previdenciário nos autos. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da única parcela, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. In casu, não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: CCS 01752-2006-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CAMARGO LACERDA, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a Autora intimada do despacho de fl. 120, especialmente de que foi extinto o processo, com julgamento do mérito, bem como de que deverá, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 74,95, conforme solicitado.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): L.R. FARIA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 153/162, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi ADIADA a audiência para prosseguimento da instrução, a qual realizar-se-á no dia 29/01/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 27/28, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 01941-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BUNGEE FERTILIZANTES S.A. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 153/162, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi ADIADA a audiência para prosseguimento da instrução, a qual realizar-se-á no dia 29/01/2007, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 27/28, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 121/2007
Processo Nº: AAT 02084-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BARCELI BENTO DA SILVA
ADVOGADO: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (PRES. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
Ficam o Reclamante e a 2ª Reclamada intimados para vista do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada/Recorrente (fls. 387/397), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 005/2007
PROCESSO Nº RT 00043-2000-121-18-00-4
Exeqüentes: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO e UNIÃO FEDERAL
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Executado: COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 01
Advogado: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Praça: 03/04/2007 às 10h. 12min.
Leilão: 16/04/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: VIA EXPRESSA MÚCIO SOUZA REZENDE, 3245, BAIRRO SANTA RITA, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 309, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) REGINALDO JESUS DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo marca SR/GUERRA AG GR, TIPO CAR/SEMI-REBOQUE, PLACA MSB-5153, CHASSI 9AA07133G1C032805, RENAVAM: 757300120, categoria aluguel, cor branca, ano e modelo 2001, em bom estado, avaliado em R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/04/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ____SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007
PROCESSO Nº RT 00189-2005-121-18-00-4
Exeqüentes: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS(REP.P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS) e UNIÃO FEDERAL
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS
Executado: LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL-ME(ESTOPAS SÃO JOAQUIM)+ 01
Advogado: ALBERI PIRES DA SILVA
Praça: 03/04/2007 às 10h. 14min.
Leilão: 16/04/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: RUA CÉSAR ZAGO, Nº459, QD. 68, lote B4, CIDADE JARDIM, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$

1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 152, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 26(vinte e seis) sacos de estopas, contendo 30 quilos cada saco, avaliados em R$ 50,00(cinqüenta reais) cada saco, totalizando R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/04/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2007
PROCESSO Nº RT 00863-2006-121-18-00-1
Exeqüentes: LUIZ CARLOS ANDRADE DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
Advogado: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
Executado: DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA
Advogado: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Praça: 03/04/2007 às 10h. 04min.
Leilão: 16/04/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: RUA ESPÍRITO SANTO. Nº1515, SETOR RODOVIÁRIO, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA ISABEL DE PAULA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) talha de 3,00 toneladas e 3,00 metros, marca Elem Berg Steel, código 3138-S, em bom estado, avaliada em R$ 560,00(quinhentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/04/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2007
PROCESSO Nº RT 00956-2006-121-18-00-6
Exeqüentes: EDUARDO DE SOUZA JOTA LANA, INSS e UNIÃO FEDERAL
Advogado: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
Executado: G&J INFORMATICA LTDA-ME(J&J INFORMATICA)
Advogado: CARLOS LELES DE ALMEIDA
Praça: 03/04/2007 às 10h. 06min.
Leilão: 16/04/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: RUA DOM VELOSO, Nº206, BAIRRO SOCIAL, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 4.515,00 (quatro mil e quinhentos e quinze reais), conforme Auto de Penhora de fl. 90, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÔNATAS BARBOSA DE ANDRADE.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 55 (cinqüenta e cinco) potes do produto`` super pasta limp-bem``, para limpeza de computadores, avaliados em R$ 25,00(vinte e cinco reais) cada pote, totalizando R$ 1.375,00(um mil e trezentos e setenta e cinco reais);
2) 29 (vinte e nove) cabos tipo sata, avaliados em R$ 35,00(trinta e cinco reais) cada, totalizando R$ 1.015,00(um mil e quinze reais);
3) 07 (sete) cabos de impressora, avaliados em R$ 25,00(vinte e cinco reais) cada, totalizando R$ 175,00(cento e setenta e cinco reais);
4) 03 (três) placas mãe de computador, marcas variadas, avaliadas em R$ 400,00(quatrocentos reais) cada, totalizando R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);
5) 01 (um) componente periférico tipo HD, avaliado em R$ 350,00(trezentos e cinqüenta reais);
6) 02 (duas) placas de som de computador, avaliadas em R$ 200,00(duzentos reais) cada, totalizando R$ 400,00(quatrocentos reais).
Valor total dos bens avaliados R$ 4.515,00(quatro mil e quinhentos e quinze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/04/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2007
PROCESSO Nº RT 01032-2006-121-18-00-7
Exeqüentes: LEANDRO BORGES CAETANO e UNIÃO FEDERAL
Advogado: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
Executado: MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA
Praça: 03/04/2007 às 10h. 08min.
Leilão: 16/04/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº763, CENTRO, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 97, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LEUCIA JOSÉ VIEIRA GOBI.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) computador, K-6 II, 300 MHZ, composto de monitor, teclado, mouse, estabilizador, HD de 4 GB, drive 1,44 MB, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.100,00(um mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/04/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 007/2007
PROCESSO Nº RT 02258-2006-121-18-00-5
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO BERNADINO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : LUSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/A LTDA.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) LUSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/A LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 08/02/2007, às 08:30 horas, para a audiência UNA (Procedimento Ordinário) relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias. Trazer documentos organizados na forma dos arts. 66 e 67 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar tempestivamente as** testemunhas que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Pedidos: A) A notificação do reclamado, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a devolver ao reclamante a CTPS retida, e o pagamento de danos morais de 20 (vinte) salários mínimos, ou R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, juros e correção.
B) A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso. A oitiva de testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação, sob pena de multa prevista no artigo 730 da CLT. Resguardando desde já o princípio do contraditório e da ampla defesa.
Valor da causa: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 61/2007
Processo Nº: RT 00666-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO:
Fica a parte reclamante ciente, através de seu procurador do despacho de fl.285:
1.É intempestiva a manifestação do credor sobre o bem penhorado, vez que, intimado a manifestar-se sobre a nomeação (fl.274), este quedou-se silente (certidão de fl.275).
2.Tendo em vista que o depósito recursal foi realizado pela devedora subsidiária, cite-se a mesma, dando-lhe ciência, na mesma oportunidade, da conversão do mencionado depósito em penhora, para os fins do art.884 da CLT.
3.Dê ciência ao autor.
Em 04 de dezembro de 2006

Notificação Nº: 50/2007
Processo Nº: RT 00369-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRU TOP - CONSTRUTORA LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO CANTIMIRO MELO MARTINS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO:

Fica o reclamado intimado a comprovar a quitação da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: CCS 00853-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADILMAR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos de declaração relativa aos presentes autos foi proferida em 28/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: CCS 00853-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADILMAR GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos de declaração relativa aos presentes autos foi proferida em 28/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: RT 01152-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR ANDRETTA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de folha 67:
DESPACHO:
1. Os atos de penhora e expropriação em face da reclamada têm seguimento nos autos 00065/2003, de forma que o resultado lá obtido aproveitará a todas as execuções em curso perante esta Especializada.
2. Dessa forma, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 584/5 daqueles autos.
3. Intime-se.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: RT 01505-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: RT 01508-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS DE ASSIS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 01604-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDINEY SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 01605-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado,por meio do seu procurador a apresentar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 66/2007
Processo Nº: ADI 01836-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO MS RECANTO LTDA.,
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 30/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 64/2007
Processo Nº: RT 01881-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HENRE HEINE DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a SENTENÇA relativa aos presentes autos foi proferida em 18/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 85/2007
Processo Nº: RT 01983-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 01985-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIX DE LIMA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: RT 01990-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 01994-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 11/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 50/2007
Processo Nº: RT 00725-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO BADIN
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): MICHAHELLES E CAMARGOS LTDA - REP. PELO LIQUIDANTE SR. PEDRO JAIME DE ARAUJO CALDAS
ADVOGADO....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Deverá o(a) Credor(a), em 10 (dez) dias, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de verificada omissão.

Notificação Nº: 47/2007
Processo Nº: RT 01257-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGOVIEIRA - FRIGORIFICO VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Fica V.Sa., ciente de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) a realizar-se na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás/GO, no dia 02/02/2007, às 10:05 horas, e, em sendo esta negativa fica designado desde já leilão para o dia 16/02/2007, às 11:01 horas.

Notificação Nº: 53/2007
Processo Nº: RT 00921-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISNEY APARECIDO PEIXOTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Vistos os autos,
Face à possibilidade de o julgamento dos embargos declaratórios imprimir efeito modificativo na sentença de fls. 1213/1218, intime-se a Reclamada/Embargada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de fls. 1221/1222.

Notificação Nº: 55/2007
Processo Nº: RT 01192-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA E OUTROS
DESPACHO:
ADVOGADA DO RECLAMADO
Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, podendo V.Sa., apresentar as contra-razões, desde que no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: RT 00009-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: VÂNIA TOLÊDO DE MORAES ANTONIOLLI
RECLAMADO(A): TULIPAS BAR LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
DESPACHO:
Vistos etc.
Infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 130/2007
Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR VIYBOSKI
ADVOGADO....: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
DESPACHO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa exarada na carta precatória bem como indicar novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 2219 c/c 217.

Notificação Nº: 131/2007
Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
DESPACHO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa exarada na carta precatória bem como indicar novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito, tudo conforme despacho de fls. 220 c/c 218.

Notificação Nº: 169/2007
Processo Nº: RT 00018-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): LORIVAL PAES GARCIA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
Vistos etc.
Infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: RT 00391-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍZZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI
RECLAMADO(A): PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: AC 00521-2006-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: RENATO LUCIANO LIMA
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ).: ELZA SANTANA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos etc.
À Secretaria para verificar se há veículos cadastrados no nome da executada no DETRAN-GO, através do sistema detrannet, vez que foi infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias da devedora através do bacenjud.
Inexitosa a diligência, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer momento, conforme norma inserta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 171/2007
Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIVEL WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Vistos etc.
Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, eis que não preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Intime-se.

Notificação Nº: 165/2007
Processo Nº: RT 00627-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIENE ALVES SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 166/2007
Processo Nº: RT 00724-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARRIJO FERREIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): JC E MARTINS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência do teor da ata de audiência de fls. 22/23.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 128/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI ALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): JC E MARTINS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante:
Tomar ciência acerca da extinção da reclamatória trabalhista, conforme ata de audiência de
fls.21/22, prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 20/2007
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001
ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Consoante o disposto no Art. 3º, X, da Portaria VT Porangatu nº 04/2006, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 252/253, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que, no caso de discordância, devderá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita pelo Executado.

Notificação Nº: 24/2007
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado a se manifestar acerca do laudo pericial, juntado às fls. 243/254, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 25/2007
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado a se manifestar acerca do laudo pericial, juntado às fls. 243/254, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 26/2007
Processo Nº: RT 00268-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 185/191, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 27/2007
Processo Nº: RT 00268-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINGOS TELES + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 185/191, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 28/2007
Processo Nº: RT 00268-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): TIAGO ORDEDENGE + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados a manifestarem-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 185/191, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16/2007
Processo Nº: AAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia 05/03/2007, às 10h45min.

Notificação Nº: 17/2007
Processo Nº: AAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER BANESPA S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia 05/03/2007, às 10h45min.

Notificação Nº: 29/2007
Processo Nº: RT 00972-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar sua CTPS no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 11/2007
Processo Nº: RT 00048-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do executado Oswaldo Galvão Anderson Neto, bem como, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 50/2007
Processo Nº: RT 00306-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEZ CELESTINO DE BRITO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, tomando ciência do resultado negativo da hasta pública (fl. 148), impulsionar a execução, como entender de direito.
Prazo de cinco dias, do silêncio resultando a suspensão da execução, por um ano (LEF, art. 40, caput) - o que desde logo fica determinado, em sendo o caso.

Notificação Nº: 9/2007
Processo Nº: AAT 00443-2005-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JORGE GUEDES DE MACEDO NETO
ADVOGADO: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇO DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
DESPACHO:
Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 184 dos autos apresentada pelo perito, a começar pelo reclamante. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 46/2007
Processo Nº: RT 00132-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS CARDOSO LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUAREZ FOGAÇA TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pelo INSS.
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar o referido agravo.
Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00173-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 137/143), fixando o valor da condenação em R$1.535,05, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução,
intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 122/127), fixando o valor da condenação em R$1.331,78, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 38/2007
Processo Nº: RT 00175-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 132/138), fixando o valor da condenação em R$978,36, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 37/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 127/133), fixando o valor da condenação em R$1.832,35, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à
disposição deste Juízo.

Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 135/141), fixando o valor da condenação em R$1.508,48, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 35/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 129/135), fixando o valor da condenação em R$1.285,43, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 33/2007
Processo Nº: RT 00182-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 130/136), fixando o valor da condenação em R$950,14, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras
cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.
Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 29/2007
Processo Nº: RT 00183-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 116/121), fixando o valor da condenação em R$1.025,83, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas
diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC.
Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a praça.

Notificação Nº: 31/2007
Processo Nº: RT 00268-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DOS ANJOS SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 134/140), fixando o valor da condenação em R$1.490,13, atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.Intime-se a primeira reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada (CNPJ nº 15.969.819/0001-39), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a primeira executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da primeira Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Indicados bens da primeira executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através das penhoras e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 10/2007
Processo Nº: RT 00342-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CAMPOS MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A J SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO:
Vistos etc. Ante a promoção da Contadoria de fls. 392 dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as CCT'S do período de 1996 a 2000.

Notificação Nº: 52/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO:
Tomar ciência do despacho de fls. 59 proferido nos autos cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para tomar ciência das certidões negativas de praça bem como, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer momento, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 49/2007
Processo Nº: RT 00401-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEINA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JULEIR JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o exeqüente para tomar ciência das certidões negativas de praça bem como, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer momento, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 44/2007
Processo Nº: RT 00409-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO CAVALCANTE ALCANTRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIONATO DA COMARCA DE POSSE
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pelo INSS.
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar
o referido agravo.
Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 47/2007
Processo Nº: RT 00421-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pelo INSS.
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar o referido agravo.
Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 48/2007
Processo Nº: CCS 00480-2006-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: AIDA CRISTINA COLINO SANTOS PEREIRA (MATRIZ)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o exeqüente para tomar ciência das certidões negativas de praça bem como, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento dos atos executórios ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer momento, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13/2007
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ALDO FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 409/415), no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, independente de manifestação da reclamada, com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: RT 00522-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MASTER)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO:
Vistos etc. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 206 dos autos. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 45/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS.
Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar o referido recurso.
Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 53/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TORC- TERRAPLANAGEM OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
DESPACHO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentado pelo INSS, a começar pelo reclamante.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 00597-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 30 dos autos.
Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TELES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação do INSS, apresentados pela Contadoria (fls. 34/35), fixando o valor da condenação em R$ 670,82, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado (CNPJ nº 61.741.724-0020-73), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o exeqüente (INSS)para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: RT 00605-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO:
Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação do INSS, apresentados pela Contadoria (fls. 34/35), fixando o valor da condenação em R$ 511,06, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações
futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado (CNPJ nº 61.741.724-0020-73), via BACENJUD.
Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.
Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas do Executado, intime-se o exeqüente (INSS)para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 134/2007
Processo Nº: RT 01013-1995-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA TELMA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ARANTES ATAIDES - 'BAR DA PRAÇA'
ADVOGADO....: DR. NILTON VAGNER DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que deferiu a adjudicação requerida à fl. 169, e, ainda para no prazo de 24 horas assinar o Auto de Adjudicação na secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 91/2007
Processo Nº: RT 02149-1999-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAUDEMAR PEREIRA BUENO + 002
ADVOGADO....: EDIMAR BARROS OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da manifestação do INSS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90/2007
Processo Nº: RT 02229-2000-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: ``Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerimento do exeqüente, uma vez que não fez prova de que a devedora CMC Brasil Engenharia e Construções detém crédito junto ao Município de Uberlândia-MG, como determinado no despacho de fl. 265. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 20(vinte)dias, providenciar os meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicar-se o art. 40 da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução. Rio Verde-GO, 13 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 73/2007
Processo Nº: RT 00904-2004-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante, fl. 265.

Notificação Nº: 68/2007
Processo Nº: RT 01317-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada - Brasil Telecom S.A. - para tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo, por mais 10 dias, para retirar o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 67/2007
Processo Nº: RT 01355-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR DIAS GRACIANO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada - Brasil Telecom S.A. - para tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo, por mais 10 dias, para retirar o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 101/2007
Processo Nº: RT 01405-2004-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da decisão que deferiu o pedido feito na petição de fl.1171 por 10 dias.

Notificação Nº: 66/2007
Processo Nº: RT 01419-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada - Brasil Telecom S.A. - para tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo, por mais 10 dias, para retirar o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 92/2007
Processo Nº: RT 01673-2004-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LASARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão (fl. 446) que deferiu a dilação do prazo, por mais 10 dias, para a reclamada – Brasil Telecom S.A. - retirar o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 89/2007
Processo Nº: RT 01925-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria desta VT e assumir o encargo de depositária do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 70/2007
Processo Nº: RT 01271-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DAMIAN NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução ofertados pela devedora, GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ofertada pelo autor, EDSON ROBERTO DAMIAN NASCIMENTO, conforme consta, na íntegra, às fls. 334/336.

Notificação Nº: 179/2007
Processo Nº: RT 01427-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 175/2007
Processo Nº: RT 01628-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILDO SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BENJAMIN DA ROCHA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: NILSON VELOSO JUNIOR
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência e manifestação acerca da petição de fls. 100/101, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 176/2007
Processo Nº: RT 01733-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 dias, indicar o endereço atual dos sócios da executada, sob pena de não o fazendo, aplicar-se o art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 177/2007
Processo Nº: RT 01742-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Fica o procurador do executado intimado para no prazo de 05 dias, indicar o endereço atual de seu constituinte, sob pena de citação editalícia.

Notificação Nº: 178/2007
Processo Nº: RT 01762-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da atualização dos cálculos (R$ 1.061,79), bem como para que efetue o pagamento dos valores apurados, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 173/2007
Processo Nº: RT 01764-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO CREDOR: Fica o credor intimado para querendo, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 88/2007
Processo Nº: RT 02025-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA LUZ CARVALHO
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire a CTPS da reclamante, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, e proceda às retificações devidas, obedecendo aos comandos insertos na sentença de fls. 212/219.

Notificação Nº: 174/2007
Processo Nº: RT 02207-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA.
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão de fl. 73, sob pena no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da lei 6.830/80) o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 86/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: ``Vistos etc. O Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica tem por característica tratar-se de uma medida de exceção, somente aplicável nas hipóteses previstas em Lei. A mera constatação de ausência de bens da empresa executada não configura como causa suficiente, por si só, para ensejar a aplicação do instituto em comento. Assim, intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de se lhe aplicar o art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução. Rio Verde, 15 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 87/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO APRÍGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAZENDA SEGATT (PROP. NEURI SEGAT)
ADVOGADO....: DR. AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para devolver a CTPS do obreiro, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 83/2007
Processo Nº: RT 00241-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES VICENTE
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): NEURI SEGATT (GRANJA SEGATT)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Deferiu-se a dilação do prazo, por mais 10 (dez)dias, para que o reclamado cumpra as obrigações de fazer determinadas em sentença (88/96), sob pena de serem aplicadas as cominações previstas no título judicial.

Notificação Nº: 84/2007
Processo Nº: RT 00313-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão (fl. 110) que homologou a atualização dos cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 157,13 (cento e cinqüenta e sete reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.01.2007. Fica a executada intimada da atualização dos cálculos, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença apurada.

Notificação Nº: 159/2007
Processo Nº: RT 00352-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEMENTES NOVA ERA (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Reiterando a intimação anterior, fica a reclamada intimada para receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 76/2007
Processo Nº: RT 00485-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 80/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSE BISPO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): REFRICENTER COM. DE PROD. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça (reclamado Joaquim Prudente Corrêa Neto), bem como para que indique os meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de se lhe aplicar o artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução.

Notificação Nº: 81/2007
Processo Nº: RT 00563-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): RIAD TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para, em 48(quarenta e oito) horas carrear aos autos o TRCT e as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego (CD/SD), corretamente preenchidos, sob pena de pagar indenização equivalente.

Notificação Nº: 82/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 77/2007
Processo Nº: AAT 00597-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: NILTO SCHWENING + 001
ADVOGADO: DR. PEDRO DA SILVEIRA LEAO NETO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer à audiência marcada para o dia 01.02.2007, às 10h30min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 78/2007
Processo Nº: AAT 00597-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CALBRAS (MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA) + 001
ADVOGADO: LIVIA TAVARES MARANHAO DE MORAIS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer à audiência marcada para o dia 01.02.2007, às 10h30min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 138/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 258/276, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 163/2007
Processo Nº: CCS 00631-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que deferiu o pedido feito na petição de fl. 138 por 10 dias.

Notificação Nº: 155/2007
Processo Nº: RTN 00740-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRES. POR SÔNIA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 75/2007
Processo Nº: RT 00802-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 74/2007
Processo Nº: AIN 00832-2006-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: IONARA MESQUITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo do reclamante.

Notificação Nº: 151/2007
Processo Nº: CCS 00842-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: ODILON NATAL NOGUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 143/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S/A
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se acerca da bem ofertado pelo executado, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será considerado como anuência.

Notificação Nº: 150/2007
Processo Nº: RT 00912-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AMADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem assim indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de lhe ser aplicado o art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução.

Notificação Nº: 135/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 136/2007
Processo Nº: RT 00925-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CALDOS LION CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem assim indicar meios para o prsseguimento da execução, sob pena de lhe aplicar o art. 40º, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução .

Notificação Nº: 137/2007
Processo Nº: RT 00932-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERNANDES NETO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): TECSOLO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias indicar meios para o prsseguimento da execução, sob pena de lhe aplicar o art. 40º, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução .

Notificação Nº: 72/2007
Processo Nº: CCS 00958-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JAIR FONSECA COSTA (ESPÓLIO DE) REPRES. P/ PRISCILA VIANNA FONSECA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça (reclamado Joaquim Prudente Corrêa Neto), bem como para que indique os meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de se lhe aplicar o artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução.

Notificação Nº: 123/2007
Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES
RÉU(RÉ).: SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 05.02.2007, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 124/2007
Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 05.02.2007, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 111/2007
Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça .

Notificação Nº: 113/2007
Processo Nº: CCS 01023-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LASARA DE ALMEIDA COUTO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, e, ainda para que indique meios necessários ao prosseguimento da demandada.

Notificação Nº: 122/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NICODEMOS ARRIGHI FERNANDES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): GOIÁS VET. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto as alegações de fl.79 , a qual noticia o descumprimento da avença homologada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 108/2007
Processo Nº: ET 01094-2006-101-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): ROZELINO NERES DE SANTANA
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
DESPACHO:
AO EMBARGADO: Fica o embargado intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 109/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): EDM TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do ofício oriundo do Banco do Brasil (fl. 68), sob pena do silêncio ser interpretado como desistência do requerimento de fl. 57.

Notificação Nº: 71/2007
Processo Nº: RT 01227-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR DE LIMA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): MÁRIO FACCIN E OUTROS (GRANJA MASTER III)
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do inteiro teor do termo de audiência de fl. 320 a seguir transcrito: ``Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2006, às 15h10min, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: Proc. RT1227/06-2 RITO SUMARÍSSIMO; Recte: VALDECIR DE LIMA; Recdo: MÁRIO FACCIN E OUTROS (GRANJA MASTER III) Ausentes. Inclua-se o feito na pauta de hoje, às 15h10min., para apreciação da petição de acordo apresentada pelas partes. As partes apresentam Termo de Acordo escrito, regularmente assinado, pondo fim ao litígio. Homologo a composição celebrada, como se contém, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, § 3º da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, R$1.800,00, no importe de R$36,00, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Honorários periciais a cargo da reclamada, arbitrados em R$850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais), que deverão ser pagos, em 05 dias, mediante depósito no Posto local da CEF, à disposição deste Juízo, após o retorno do expediente normal desta Justiça Especializada, Intimem-se as partes, enviando-lhes cópia desta ata. Decorridos 05 dias, sem manifestação, verique a Secretaria se os autos encontram-se em condições de serem remetidos ao arquivo. Oficie-se ao INSS para decurso do prazo recursal. Nada mais. Às 15h15min, encerrou-se a audiência. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 107/2007
Processo Nº: ACP 01282-2006-101-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: GUILHERME BORGES DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO ALVES
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA
DESPACHO:
AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para no prazo de 05 dias, proceder o recolhimento da diferença de contribuições previdenciárias apuradas, no importe de R$ 177,75.

Notificação Nº: 93/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CRUVINEL DE MELO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, eis que o mesmo imprime efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 94/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CRUVINEL DE MELO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): L.G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, eis que o mesmo imprime efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 95/2007
Processo Nº: RT 01304-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto as alegações de fl. 23, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 96/2007
Processo Nº: CCS 01316-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARLENE FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da decisão que deferiu em partes o pedido feito na petição de fl. 157 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 97/2007
Processo Nº: RT 01370-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto as alegações de fls. 22 a qual noticia o descumprimento da avença homologada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 140/2007
Processo Nº: CCS 01704-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: MOREIRA E MARTINS AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 09h05min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 152/2007
Processo Nº: CCS 01705-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: NIVALDO ALEXANDRE DE SOUZA (TRANSPORTE SOUZA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 09h00min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 160/2007
Processo Nº: CCS 01706-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: PNEUCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 08h45min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 156/2007
Processo Nº: CCS 01707-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 08h50min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 167/2007
Processo Nº: CCS 01708-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: RIOFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 08h30min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 170/2007
Processo Nº: CCS 01709-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: AGUIMAR MARTINS DA SILVA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 08h35min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 164/2007
Processo Nº: CCS 01710-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 08h40min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 144/2007
Processo Nº: CCS 01730-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EDSON ROSA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23.01.2007, às 09h10min, para audiência UNA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº01/2007
PROCESSO: RT 2105-2005-101-18-00-2
Reclamante: ANTONIO COELHO DA SILVA
Exeqüente : ANTONIO COELHO DA SILVA
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 22/01/2007 às 15:15 hs.
Data do Leilão 05/02/2007 a partir das 14:00 hs.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado no seguinte endereço:RODOVIA BR - 060, KM 394, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO VERDE - GO, tendo como depositário a Srª. NÁDIA DA SILVA, RG Nº 11-C 3427228, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) Betoneira Rotativa, Marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro,soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa de água, caçamba carregada, contendo tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$10.000,00 (dez mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado

arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM , Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos Nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.
CLÉBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 33/2007
Processo Nº: RT 00177-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MCA LTDA + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:Fica V. Sª intimado para receber o alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00514-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de impugnação à avaliação de fls. 129/131, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Impugnação à Avaliação, mantendo assim, na íntegra, a avaliação feita às fls. 84/90, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, designem-se a praça e o leilão referentes aos bens penhorados às fls. 84/90.

Notificação Nº: 31/2007
Processo Nº: RT 01482-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS CALDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 32/2007
Processo Nº: RT 00120-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARMEN BOTELHO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, nos termos da ata de fl. 33.

Notificação Nº: 34/2007
Processo Nº: RT 00217-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MELO FARIA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CASTORINA MARIA ATAÍDES
ADVOGADO....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
DESPACHO:
À EXECUTADA: Comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 96,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 41/2007
Processo Nº: RT 00619-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA TEODORA ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial nº 03/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 30/2007
Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 38/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Fica V. Srª intimada para requerer o que entender de direito a fim dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes auto serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 48/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor segue abaixo: 'Ante o cumprimento da carta precatória inquiritória, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01.02.07 às 15 horas.'

Notificação Nº: 51/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIDROSHOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 100/102, cujo dispositivo segue anexo:´´...Isto posto, acolho-se, em parte, os Embargos Declaratórios opostos por HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 45/2007
Processo Nº: RT 01309-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE BRITO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIDROSHOP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de embargos de fls. 98/100, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, acolho-se, em parte, os Embargos Declaratórios opostos por HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 42/2007
Processo Nº: CCS 01629-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (NOSSO LAR)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 72/75, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o requerido NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. a cumprir a obrigação de pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA), no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2005 e 2006, conforme planilha de cálculos constante da inicial, que ilustra os débitos anuais de forma individualizada, a serem acrescidos de correção monetária, dos juros e da multa previstos no art. 600 da CLT, a serem computados a partir da citação (CPC, art. 219), no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, a Requerida pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Requerido no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 307,71, valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 47/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl., cujo teor segue abaixo: 'Verifica-se que a parcela denominada Saldo de Salário constante do rol de pedidos da inicial não se encontra liquidada. A inicial do processo submetido ao procedimento sumaríssimo deve conter o valor de cada um dos pedidos, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Desta forma, no presente caso, não se encontra presente uma condição específica das ações submetidas ao rito sumaríssimo no processo do trabalho, razão pela qual extingo o feito sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Havendo na petição inicial declaração de estado econômico do reclamante, prestada por advogado autorizado, tendo por preenchidos os pressupostos legais, razão pela qual defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 5.327,00, no importe de R$ 106,54, ficando isento de recolhê-las, em razão de estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 24/01/07. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2007
PROCESSO Nº RT 01075-2006-102-18-00-4
EXEQUENTE: ELSON PEREIRA GILES
EXECUTADO: NORBERTO RICARDO SCARMELOTO + 002
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados o Sr. NORBERTO RICARDO SCARMELOTO e o Sr. NORBERTO APARECIDO SCARMELOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor segue abaixo:
"Ante o cumprimento da carta precatória inquiritória, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01.02.07 às 15 horas. Intimem-se as partes e procuradores."
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e sete.
Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de janeiro de dois mil e sete.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 23/2007
Processo Nº: RT 00283-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍLIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência do r. despacho de fls. 242, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Previamente à apreciação do pleito formulado pelo credor à fl. 237, intime-se este para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto aos bens penhorados, via auto de fl. 240". (a) MÁRIO JOSÉ DE SÁ. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 28/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 120/123, também disponível na internet, endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: AAT 00620-2006-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALDECI GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
PARTES: Ficam V. Sas. intimadas acerca da designação de audiência de encerramento de instrução, a realizar-se no dia 16/01/2007, às 15:15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Notificação Nº: 31/2007
Processo Nº: RT 00835-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
RECLAMADA: nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego

com as remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 2002 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais a serem feitas em CTPS.

Notificação Nº: 26/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
Fica a RECLAMADA, intimada nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, Rais dos anos de 1999 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais a serem feitas em CTPS.

OUTRO : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001 - A/C MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Notificação Nº: 27/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA:nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, Rais dos anos de 1999 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais a serem feitas em CTPS.

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA: nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 2001 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais a serem feitas em CTPS.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO:
RECLAMADA: nas obrigações de fazer, de fornecer cópias das RAIS dos anos de 2003 e 2004, contendo o nome do reclamante e o período do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 32/2007
Processo Nº: RT 00910-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEX SANTANA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA: nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 1999 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais a serem feitas em CTPS.
Notificação Nº: 35/2007
Processo Nº: RT 00911-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA: nas obrigações de fazer, de fornecer TRCT COMPLEMENTAR - Código 01, novas guias do seguro-desemprego com as remunerações atualizadas, RAIS dos anos de 2000 a 2004, contendo o nome do reclamante e o período correto do contrato de trabalho e alterações salariais e de função, a serem feitas em CTPS.

Notificação Nº: 21/2007
Processo Nº: RT 01179-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
AS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 96/107, também disposível na internet, no endereço www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 20/2007
Processo Nº: RT 01445-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): JACI CARLOS LOPES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: JACI CARLOS LOPES
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 do dia 13/02/2006, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua
responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 29/2007
Processo Nº: RT 00339-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LUIZ DE FARIA/INSS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO:
Vistas dos autos ao exequente para, no prazo de TRINTA dias, informar o endereço da executada ou de seus sócios possibilitando a citação para início da execução.

Notificação Nº: 30/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA /INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO:
Vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de CINCO dias, para que o mesmo informe a este Juízo se quer o prosseguimento da execução, bem como sobre quais parcelas, ainda não quitadas, uma vez que foi juntado aos autos comprovante de depósito bancário no valor de R$750,00, conforme documento de fls.68.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 39/2007
Processo Nº: RT 01147-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS
ADVOGADO....: .

DESPACHO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 115/120 dos presentes autos.

Notificação Nº: 36/2007
Processo Nº: RT 01312-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 61/66 dos presentes autos.

Notificação Nº: 40/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE ABREU THEODORIO
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LOPO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 49/54 dos presentes autos.

Notificação Nº: 31/2007
Processo Nº: RT 00674-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM KELLY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MIRANDA & PEREIRA LTDA (PANIFICADORA GAÚCHA)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTRO
DESPACHO:
Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 35, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'...Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.'

Notificação Nº: 33/2007
Processo Nº: RT 00675-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES RABELO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VÂNIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados da decisão de fl. 49, dos presentes autos, abaixo trasncrito:
'...Intimem-se os devedores a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.'

Notificação Nº: 34/2007
Processo Nº: RT 00675-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VÂNIO EURIPEDES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: VÂNIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO:
Ficam os reclamados intimados da decisão de fl. 49, dos presentes autos, abaixo trasncrito:
'...Intimem-se os devedores a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.'

Notificação Nº: 43/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES COÊLHO LOBO
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas a manfestarem-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 104/109 dos presentes autos.

Notificação Nº: 35/2007
Processo Nº: RT 01109-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: MARIA YVELONIA S. ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
DESPACHO:
Fica o reclamado intimado a proceder, em 48(quarenta e oito) horas, à retificação da admissão e baixa na CTPS da autora, conforme sentença de fls. 105/109 dos presentes autos. Fica intimado, ainda, a efetuar, em 10(dez) dias, os depósitos fundiários e respectiva multa por dispensa imotivada, sob pena de conversão em indenização e, em seguida, a fornecer o TRCT no código 01.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 8/2007
Processo Nº: RT 01128-2001-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ESTACIO ALVES + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 586/609, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6/2007
Processo Nº: RT 01522-2003-009-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTESAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO (EM LIQUIDACAO ORDINARIA) + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, afim de receber o Alvará de nº 1233/2006, que se encontra confeccionado nos autos.

Notificação Nº: 5/2007
Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SOBRINHO + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos carreados às fls. 400/484, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7/2007
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ESTRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS-CAESGO CRISA
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, afim de receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 01/2007, que se encontra confeccionado nos autos.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.01.11 09:36:55 -03'00'